

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12 DA REPUBLICA — N. 126

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 12 DE MAIO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional

Decreto n. 3.617, que dá novo regulamento á Casa de Correção da Capital Federal,

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 9 do corrente da Directoria do Interior—Expediente de 10 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 10 do corrente—Circular n. 34—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias de 8 10 e expediente de 10 e 11 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balancetes do Banco da Republica do Brazil e do «London and River Plate Bank, Limited».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

INDICE,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa apreciação as seguintes bases para a lei de fixação da força naval, para o anno de 1901.

Art. 1.º A força naval do anno de 1901 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 180, no maximo, aspirantes a guardas-marinha.

§ 3.º De 400 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto-Grosso.

§ 4.º De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios.

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 7.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 2.º As praças e ex-praças, que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de maio de 1900.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 517—Capital Federal, 10 de maio de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Passo ás vossas mãos, para o conveniente destino, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, propondo as bases para a fixação da força naval para 1901.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

DECRETO N. 3.617—DE 23 DE ABRIL DE 1900 (*)

Dá novo regulamento á Casa de Correção da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. 1, da lei n. 652, de 23 de novembro do anno findo, resolve que na Casa de Correção desta Capital se observe o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 23 de abril de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

REGULAMENTO PARA A CASA DE CORRECÇÃO

CAPITULO I

DA CASA DE CORRECÇÃO

Art. 1.º A Casa de Correção é destinada á execução da pena de prisão com trabalho e da de prisão cellullar, enquanto não forem creados os estabelecimentos indispensaveis á pratica do systema penitenciario prescripto pelo Código Penal.

Art. 2.º Continúa a ser ali provisoriamente observado o systema penitenciario de encarceramento cellullar durante a noite e de trabalho em commum durante o dia, sob o regimen rigoroso do silencio.

CAPITULO II

DOS EMPREGADOS E SUA NOMEAÇÃO

Art. 3.º O pessoal da Casa de Correção consta dos seguintes empregados:

1 director;
1 ajudante do director;
1 medico;
1 professor;
1 almoxarife;
1 escrivão;
3 amanuenses;
1 pharmaceutico;
1 enfermeiro;
1 chefe dos guardas;
1 ajudante;
1 guarda do expediente;
20 guardas internos;
8 externos;
1 porteiro;
2 ajudantes do porteiro;
1 padeiro e 6 serventes, além dos mestres de officinas que forem indispensaveis.

Art. 4.º Todos os empregados, á excepção do medico, almoxarife, escrivão, amanuenses, professor e mestres de officina residirão no estabelecimento.

Art. 5.º A todos os empregados com residencia no estabelecimento, não sendo o director o o seu ajudante, dar-se-á uma ração diaria, fixada na tabella n. 2.

Art. 6.º Os empregados internos, no exercicio de suas funcções, usarão dos uniformes da casa e se apresentarão todos limpos e asseados.

Art. 7.º Os uniformes de que trata o artigo antecedente são: Para os guardas, porteiro e seus ajudantes: Calça de brim esuro e blusa da mesma fazenda com botões pretos, no verão.

Blusa de panno azul com botões pretos, no inverno. Bonet relondo de panno azul marinho com emblema, tendo no centro as iniciaes C. C.

Gravata preta.

Sapatos abotinados ou botinas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções e omissões.

O chefe dos guardas usará como distinctivo um galão de ouro de tres centímetros de largura, circumdando o bonet; o ajudante um galão de quinze millímetros; e o porteiro um galão de seis millímetros.

Para os serventes, apenas um signal que os distinga.

Para os mestres de officina:

Paletot ou jaqueta, quando no exercicio de seus misteres

Art. 8.º Os guardas estarão sujeitos a um regulamento interno, approved pelo Governo.

Art. 9.º Nenhum empregado poderá retirar-se do estabelecimento sem licença do director.

Art. 10.º Nenhum empregado poderá, sob pena de demissão:

1.º Associar-se a fornecedores do estabelecimento ou ter nos fornecimentos qualquer interesse directo ou indirecto.

2.º Empregar algum condemnado em seu serviço particular.

3.º Empregar em seu uso objecto do estabelecimento que não seja especialmente destinado a esse fim.

4.º Aceitar de presos ou de parentes ou amigos de presos presentes ou promessas.

5.º Comprar ou tomar emprestado aos presos ou vender-lhes ou emprestar-lhes alguma cousa.

6.º Eucariagar-se, sem permissão especial do director, de levar ou trazer objectos pertencentes aos presos, servir-lhes de intermediario entre si ou com outras pessoas, dar noticias, favorecer correspondencia, etc.

Art. 11.º O director, o ajudante e o medico serão nomeados por decreto; e por portaria do Ministro da Justiça o professor, o almoxarife, o escrivão, os amanuenses e o pharmaceutico. Os demais empregados sel-o-ão por acto do director, precedendo proposta do medico em relação ao enfermeiro.

CAPITULO III

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS, SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS E PENA DISCIPLINARES

Art. 12.º Os vencimentos do pessoal da Casa de Correção são os fixados na tabella n. 1.

Art. 13.º Os descontos dos vencimentos por faltas, as licenças e as penas disciplinares, a que estão sujeitos os empregados, serão regulados pelo que se acha disposto no decreto n. 3191, de 7 de janeiro de 1899, observando-se, em relação às penas disciplinares, as modificações seguintes:

1.º Aos empregados de nomeação do governo o director não poderá suspender por mais de oito dias;

2.º Aos guardas, inclusive o chefe, poderá, além das penas indicadas no citado decreto, impôr a de impedimento no respectivo alojamento, com perda do vencimento diario, até 15 dias.

Paragrapho unico. Ao guarda punido com esta ultima pena não poderá ser concedida demissão do serviço sinão depois de terminado o tempo do impedimento.

Art. 14.º O director será substituido em seus impedimentos e faltas pelo ajudante, si o Governo não designar outra pessoa; o ajudante pelo almoxarife; este pelo escrivão; este pelo amanuense mais antigo; o medico pelo da Casa de Detenção; o chefe dos guardas pelo seu ajudante; o o porteiro por um dos seus ajudantes.

Paragrapho unico. O substituto conservará o seu ordenado e receberá a gratificação do substituido. O medico da Casa de Detenção, porém, quando substituir o da Correção, conservará os mesmos vencimentos integros e não somente o ordenado. Si for pessoa estranha terá, além da gratificação propria do emprego, uma outra equivalente ao ordenado do empregado impedido.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 15.º Ao director são subordinados todos os empregados do estabelecimento.

Sua acção estende-se a todas as partes do serviço.

Art. 16.º Elle é directamente responsavel pela segurança da casa, pela execução do regulamento e das ordens emanadas do Governo.

Art. 17.º São deveres e attribuições do director:

§ 1.º Nomear e demittir livremente os empregados que não forem de nomeação do Governo.

§ 2.º Observar cuidadosamente o procedimento o indolo dos presos, para bem satisfazer o disposto no § 24 deste artigo, ouvir suas reclamações e aconselhá-las á boa conduta.

§ 3.º Velar activamente e diariamente pela policia e disciplina da casa, pelas disposições do serviço economico e pela direcção dos trabalhos; percorrendo para isso todas as officinas e mais subdivisões do estabelecimento.

§ 4.º Classificar os presos e designar as cellulas que devem occupar.

§ 5.º Determinar o officio ou industria a que se deve applicar o preso, attendendo a vocação de cada um e á sua organização physica; ouvindo nesta parte o juizo do medico.

§ 6.º Applicar as penas disciplinares marcadas no regulamento.

§ 7.º Encerrar ás 9 horas o livro do ponto dos empregados, procedendo aos descontos na forma do regulamento.

§ 8.º Apresentar ao Ministerio, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, um relatório circumstanciado das occorrencias que se derem no estabelecimento, propondo as providencias que julgar necessarias.

§ 9.º Fazer observar as prescripções do medico, que não forem de encontro á segurança da prisão.

§ 10.º Guardar em uma caixa de duas fechaduras, de uma das quaes terá a chave, ficando a da outra em poder do ajudante, os fundos e valores que lhe são confiados.

§ 11.º Proceder com o ajudante no fim de cada mez ao balanço da caixa de que trata o paragraho antecedente, para verificar si o dinheiro e valores existentes estão conformes com os assentamentos.

§ 12.º Remetter ao Ministerio, no começo de cada mez, um mappa do movimento das prisões.

§ 13.º Manter a segurança das prisões e reprimir qualquer violencia ou resistencia da parte dos presos, dispondo, para esse fim, da guarda militar do estabelecimento, a qual lhe estará immediatamente subordinada.

§ 14.º Velar em que os empregados tratem os presos com humanidade e evitem rigores que não estejam impostos pelo regulamento.

§ 15.º Satisfazer as requisições de soltura ou quaesquer outras das autoridades judicias; e franquear-lhes, assim como ao representante do Ministerio Publico, a entrada nas prisões, quando alli forem em razão do seu officio.

§ 16.º Comunicar, com antecedencia de oito dias, ao juiz competente a epoca em que termina o tempo da condemnação dos presos.

§ 17.º Corresponder-se directamente com o chefe de policia e mais autoridades, as quaes, entretanto, usarão de requisições e officios e não de portarias ou ordens.

§ 18.º Examinar a correspondencia dos presos tanto no acto da remessa como do recebimento.

§ 19.º Fazer recolher ao cofre do estabelecimento o dinheiro que entra, quer do Thesouro, quer do producto das vendas dos objectos manufacturados nas officinas; e ordenar as despesas que se houverem de fazer com o dinheiro do mesmo cofre.

§ 20.º Vender os productos manufacturados nas officinas, segundo os preços da tarifa.

§ 21.º Contractar os fornecimentos semestrais dos objectos necessarios para o estabelecimento, submettendo os contractos á approvação do Ministro.

§ 22.º Comprar os objectos de rigorosa necessidade, cuja aquisição não tenha sido prevista, submettendo o acto á approvação do Ministro.

§ 23.º Permittir, sem infracção do regulamento nem inversão do regimen, a visita de pessoas conspicias que queiram ver o estabelecimento.

§ 24.º Enviar nas proximidades dos dias de festa nacional á Secretaria da Justiça, com os esclarecimentos e informações precisas, uma lista dos presos que, por seu bom procedimento e outros motivos valiosos, se recommendem á clemencia do Governo.

§ 25.º Rubricar os livros do estabelecimento que necessitarem desta authenticidade, abri-los e encerrá-los.

§ 26.º Não abandonar o estabelecimento por mais de 6 horas sem motivo ponderoso e neste caso só o fará, quer de dia, quer de noite, estando presente o ajudante. Si a ausencia tiver de prolongar-se por mais de 24 horas, deverá prececer licença do Ministro.

§ 27.º Apresentar trimestralmente ao Governo um quadro do movimento das officinas.

§ 28.º Dar licença aos empregados, até 15 dias, nos termos legais, levando o facto ao conhecimento do Ministro.

§ 29.º Providenciar nos casos omissos neste regulamento, participando o seu acto ao Ministro.

Art. 18.º São deveres e attribuições do ajudante:

§ 1.º Conduzir o director em todas as suas funcções.

§ 2.º Distribuir o serviço do expediente e do almoxarifado e authenticar todos os papeis.

§ 3.º Fiscalisar o estado e conservação dos objectos do serviço disciplinar e economico e propor ao director o que julgar conveniente a esse respeito.

§ 4.º Receber no fim do dia as partes que verbalmente lhe derem o chefe dos guardas, o enfermeiro e os mestres, transmittindo-as ao director.

§ 5.º Ter a escripturação em dia, propondo ao director a prorrogação da hora dos trabalhos quando seja necessario.

§ 6.º Conferir e verificar a qualidade, peso e medida de todo material que entrar para as officinas e para o almoxarifado, em presença do perito encarregado do exame do mesmo material, mestre de officina, almoxarife, pharmaceutico ou padeiro, segundo a natureza do recebimento.

Art. 19. São deveres e attribuições do almoxarife:

§ 1.º Arrecadar todo o material comprado para o estabelecimento e o que for sendo adquirido para supprimento da prisão das officinas e mais dependencias do mesmo, bem como as manufacturas das officinas.

§ 2.º Fornecer às officinas, prisão e mais dependencias do estabelecimento, o material para as mesmas, tudo em conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 20. Ao escriptivo incumbem a escripturação da receita e despesa geral do estabelecimento e do peculio dos presos.

Art. 21. Aos amanuenses incumbem o serviço de escripturação que lhes for distribuido.

Art. 22. São deveres e attribuições do medico:

§ 1.º Comparecer todas as manhãs para a visita dos enfermos, e extraordinariamente todas as vezes que for preciso para o mesmo serviço ou qualquer outro que lhe competir.

§ 2.º Regular tudo o que for conveniente ao tratamento dos doentes, e decidir, com o maior escrupulo, si devem ser tratados na cellula ou transferidos para a enfermaria.

§ 3.º Designar a cellula do manicomio que deverá occupar o preso que for affectado de alienação mental.

§ 4.º Dar todos os dias ao director um boletim minucioso do movimento da enfermaria.

§ 5.º Apresentar annualmente, até o dia 31 de janeiro, ao director um relatório do movimento sanitario do estabelecimento e dos resultados do serviço medico, fazendo uma exposição circunstanciada das molestias reinantes, suas causas e meios de combatel-as.

§ 6.º Indicar os melhoramentos que convem introduzir no ponto de vista da hygiene, da salubridade e do regimen cellular em geral, segundo os principios da sciencia.

§ 7.º Tomar, de accordo com o director, quando se manifestar alguma molestia epidemica ou contagiosa no estabelecimento, as medidas necessarias para isolar o enfermo acommettido, impedindo a propagação do mal.

§ 8.º Examinar as propostas para o fornecimento de medicamentos dando parecer por escripto.

§ 9.º Examinar si os medicamentos fornecidos são de boa qualidade e si estão de accordo com os receiptarios, e bem assim si os generos alimenticios são da qualidade contractada, propondo ao director a sua rejeição no caso contrario.

§ 10. Vaccinar e revaccinar os presos no tempo que julgar opportuno.

§ 11. Comunicar ao director, com a maior solicitude, qualquer irregularidade que observar na execução das medidas e precauções prescriptas no interesse da hygiene e salubridade do estabelecimento.

§ 12. Dispensar os seus cuidados aos empregados que residirem no estabelecimento.

Art. 23. São deveres e attribuições do pharmaceutico:

§ 1.º Manipular os remedios pedidos em receiptario para o curativo dos doentes do estabelecimento e da Casa de Detenção.

§ 2.º Zelar pela conservação dos medicamentos a seu cargo e por tudo quanto for concernente à pharmacia.

§ 3.º Ter todo o cuidado em conservar a pharmacia convenientemente provida, promovendo, por pedidos opportunos ao almoxarife, a aquisição das drogas e medicamentos do maior consumo nas prisões.

§ 4.º Não inutilizar medicamento que se alterar ou corromper, sem previo exame do medico do estabelecimento, procedendo-se a respeito na forma do disposto no art. 220.

§ 5.º Ter um livro de entrada e sahida, em que escripture diariamente os recebimentos e fornecimentos da pharmacia.

Art. 24. O pharmaceutico não poderá possuir nem de qualquer forma ser interessado em pharmacia ou drogaria particular.

Art. 25. São deveres e attribuições do enfermeiro:

§ 1.º Prestar, sob a direcção do medico, seus serviços e cuidados aos presos, quer tratados nas cellulas quer nas enfermarias.

§ 2.º Dar todos os dias ao medico conta do que occorrer na enfermaria, do effeito dos remedios, da mudança superveniente aos enfermos durante o intervallo das visitas.

§ 3.º Acompanhar o medico nas visitas, e tomar nota das instrucções sobre o modo de ministrar os remedios, e das prescripções alimentarias, pedindo esclarecimentos a respeito do tratamento dos enfermos.

§ 4.º Organizar todos os dias o boletim dos doentes com as alterações occorridas, e submettel-o á assignatura e ás observações do medico (art. 22, § 4.º).

§ 5.º Velar a cabeceira dos doentes graves e tomar todas as cautelas para que sejam cercados dos necessarios disvelos.

§ 6.º Conservar a enfermaria no mais rigoroso asseio, não consentindo que se demorem, além do tempo estritamente imprescindivel, vasilhas, roupas usadas e materias que possam concorrer para viciar o ambiente.

§ 7.º Attender ao asseio da roupa de uso e de cama da enfermaria.

Art. 26. Ao professor incumbem dirigir a escola com zelo e assiduidade.

Art. 27. São deveres do chefe dos guardas:

§ 1.º Ter sob sua responsabilidade a segurança das prisões e a guarda das chaves.

§ 2.º Velar na policia e asseio dos dormitorios, corredores, cozinhas e pateos da penitenciaria e da enfermaria.

§ 3.º Detalhar e fiscalizar o serviço dos guardas, o cuidar na conservação, limpeza e asseio do armamento, vestuario e alojamento dos mesmos.

§ 4.º Ter todas as cautelas para prevenir as causas do incendio, percorrendo para este fim as partes do edificio sujeitas a tal accidente.

§ 5.º Fazer diariamente o pedido das rações precisas no dia seguinte para os presos e empregados que a ellas tiverem direito, discriminando os generos e quantidade respectiva, de accordo com as tabellas de uns e outros.

§ 6.º Presidir a distribuição dos alimentos, e acompanhar o movimento dos presos durante a passagem de um logar para outro, o passeio, visitas, reunião na escola, etc.

§ 7.º Dar diariamente conta ao ajudante do director da marcha geral dos diversos serviços, e dos factos particulares que mais prenderem sua attenção.

§ 8.º Participar sem perda de tempo ao director ou ao ajudante deste qualquer occorrença extraordinaria.

§ 9.º Fazer a relação dos objectos, que os presos desejarem obter á custa do peculio, transmittindo-a ao director uma vez por semana, por intermedio do ajudante.

§ 10. Apontar os guardas, porteiro, ajudantes e serventes e tambem os presos serventes.

Art. 28. Ao ajudante do chefe dos guardas incumbem auxiliar-o em todos os serviços que lhe são proprios.

Art. 29. São deveres dos guardas:

§ 1.º Exorcer a maior vigilancia sobre os presos, espreitando suas acções e movimentos, e observando si elles cumprem os seus deveres.

De qualquer infracção darão parte immediatamente ao seu chefe.

§ 2.º Advertir com docilidade os presos que se desviarem das regras estabelecidas, tratando-os com humanidade e justiça, mas sem familiaridade.

§ 3.º Proceder uns com os outros do modo conveniente, nas relações do serviço, ajudando-se reciprocamente.

§ 4.º Não conversar com os presos nem entre si na occasião do serviço, respondendo em poucas palavras e em voz baixa ás perguntas relativas ás suas funcções ou ás necessidades dos presos.

§ 5.º Abrir e fechar as portas das cellulas nas occasiões precisas, e dar os toques ordinarios ou os de alarma nos casos de desordem, tentativa de evasão, incendio ou outro caso extraordinario.

§ 6.º Não abandonar, sob qualquer pretexto, os postos, antes de serem rendidos.

Art. 30. Estas e outras iustrucções de regimen interno serão impressas em avulso e distribuidas pelos guardas.

Art. 31. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º Exercer a maior vigilancia na porta exterior do estabelecimento, que não poderá abandonar sem ser substituido, não permitindo, sem ordem do director, a entrada e sahida de pessoa que não seja empregado da casa.

§ 2.º Examinar os objectos que entrarem pela portaria, apprehendendo e remetendo ao director os que forem prohibidos ou suspeitos.

§ 3.º Apontar os mestres das officinas e operarios livres, apresentando o ponto ao ajudante do director.

Art. 32. Aos ajudantes do porteiro incumbem auxiliar-o no serviço que lhe é proprio.

Art. 33. Ao padeiro incumbem a fabricação do pão para o estabelecimento.

CAPITULO V**DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE E DO ALMOXARIFADO**

Art. 34. A Casa do Correcção terá uma secção de expediente e um almoxarifado que funcçãoarão sob a immediata fiscalização do ajudante do director.

Art. 35. A secção do expediente terá a seu cargo:

§ 1.º Matricula dos condemnados, onde se inserverão o nome do preso, sua filiação, naturalidade, estado, occupação, religião, signaes caracteristicos, assentamentos que trouxer da Casa de Detenção, motivo da condemnação, pena, tribunal ou juiz, da condemnação, data da prisão preventiva e o mais que constar da respectiva carta de guia, numero que lhe foi posto no estabelecimento e classe, assim como todas as alterações occorridas durante a prisão.

§ 2.º Correspondencia com o Ministro da Justiça, juizes, tribunaes e demais autoridades.

§ 3.º Livro dos termos de obitos.

§ 4.º As guias de remessa dos condemnados, as quizes terão os numeros dos presos e serão archivadas.

§ 5.º Livro de assentamento e matricula dos empregados de nomeação do Governo, onde deverão ser lançadas todas as notas relativas à nomeação, posse e exercício de cada um.

§ 6.º Livro identico, para os empregados de nomeação do director.

Art. 36. O Almoxtarifado, que é a secção de arrecadação e distribuição de todo o material, comprehendendo generos alimenticios, medicamentos, roupa, materia prima, ferramentas e mais objectos necessarios para os trabalhos e consumo da prisão, officinas e dependencias, moveis e utensilios das mesmas e todos os artigos e objectos pertencentes ao estabelecimento, terá a seu cargo a escripturação seguinte:

§ 1.º Livro-carga geral de receita e despeza do estabelecimento.

§ 2.º Livro-mappa geral da carga da prisão, de cada officina e dependencia do estabelecimento, ou conta corrente com as mesmas.

§ 3.º Livro de classificação da receita e despeza.

§ 4.º Livro de registro dos fornecimentos feitos ás Repartições Publicas, ou de divida activa.

§ 5.º Livro-caixa, onde se lancem as quantias entradas das manufacturas.

§ 6.º Livro de conta corrente com os presos.

§ 7.º Livro de termos de contracto.

§ 8.º Livro de consumo, de que trata o art. 220.

§ 9.º Livro diario de entradas de todos os generos e artigos, com declaração da procedencia, quantidade e preço.

§ 10. Livro de sahida de todos os generos e artigos, com declaração do destino, quantidade e preço.

§ 11. Livro de talão das encomendas.

§ 12. Livro dos pedidos do Almoxtarifado.

Art. 37. São documentos de receita do almoxtarife:

§ 1.º Ordens ou portarias do Director especificando os artigos, sua qualidade, quantidade, procedencia, destino e preço.

§ 2.º Pedidos de fornecimento, devidamente legalizados.

§ 3.º Guias de entrega de encomendas e manufacturas.

§ 4.º Guias de transferencia de material ou manufacturas de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Art. 38. Esses documentos, uma vez verificada a sua exactidão, serão lançados em receita pelo escrivão, numerados e averbados no respectivo lançamento.

Art. 39. Constituem documentos de despeza:

§ 1.º Ordens ou portarias do Director especificando os artigos a fornecer, a sua quantidade e destino.

§ 2.º Pedidos legalizados do chefe dos guardas, dos mestres de officina, do pharmaceutico, do enfermeiro, do padeiro e das dependencias do estabelecimento.

§ 3.º Quitações, legalizadas, do almoxtarife nas guias de transferencia de uma para outra officina ou dependencia do estabelecimento.

Art. 40. Si algum genero ou artigo, por qualquer circumstancia, deteriorar-se de modo a não poder ser utilizado, o almoxtarife o participará, sem demora, ao director e se procederá então de accordo com o disposto no art. 220.

Art. 41. No lançamento dos artigos de inventario, em carga, da receita geral, se discriminará o que e estiver em bom e em máo estado.

Art. 42. Todos os pedidos de talão e documentos, que houverem de ser archivados, serão rubricados pelo director, devendo naquelles passar recibo o empregado, a cuja guarda for confiado o objecto de que se tratar e o ajudante do director declarar si confere.

Art. 43. Também serão rubricadas todas as facturas, documentos e recibos de receita e despeza.

CAPITULO VI

SERVIÇO E REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 41. Nenhum condemnado será recebido na Casa de Correção sem requisição do juiz competente, na fórma do disposto no art. 161 do Dec. n. 1030 de 14 de novembro de 1899, devendo a requisição ser acompanhada da carta de guia para cumprimento da pena, conforme o modelo n.º 6 annexo ao Regul. n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Art. 45. O condemnado, ao entrar na Casa de Correção, é conduzido á secção de expediente, e ali matriculado. Em seguida é recolhido á cellula que o director designar e no dia seguinte inspecionado pelo medico, si o não tiver sido no momento da entrada.

Art. 46. Logo que é introduzido na cellula o ajudante do director ou o chefe dos guardas o instruo sobre o arranjo della e o uso dos diversos utensilios, e lhe faz a leitura das disposições do regulamento, relativas á disciplina e aos seus deveres.

Art. 47. Antes de entrar no trabalho em commun, o condemnado cuja pena exceder de 6 mezes de prisão, ficará recluso

na cellula 15 dias, si a condemnação for até 2 annos; — 20 dias, si for até 4 annos; — 25 dias si for até 6 annos; — o assim por diante na razão de 5 dias em cada 2 annos, até 60.

Art. 48. Durante esta reclusão, o preso não terá trabalho algum, nem sahirá da cellula senão para o serviço da manhã.

Art. 49. A disposição do artigo antecedente não comprehende os que soffrerem prisão com trabalho por commutação de multa.

Art. 50. As vestes, dinheiro, joias e outros objectos, com que o condemnado entrar na Casa de Correção, serão guardados ou restituídos á familia, segundo a vontade do preso.

Art. 51. As roupas e objectos sem valor que, pelo seu estado, não possam ser conservados, serão dados em consumo por ordem do director.

Art. 52. Os condemnados á prisão com trabalho serão classificados em duas divisões:

1.ª, correccional;

2.ª, criminal.

Art. 53. A divisão correccional se comporá de tres secções, a saber:

1.ª, menores condemnados em virtude do art. 27 § 2.º combinado com o art. 30 doCodigo Penal;

2.ª, mendigos e vadios condemnados em conformidade dos arts. 391 a 403 doCodigo Penal;

3.ª, os condemnados pelas outras contravenções.

Art. 54. A divisão criminal se comporá dos condemnados á prisão cellular e á prisão com trabalho, e constará de tres classes formadas pelo modo seguinte:

1.ª Os condemnados desta divisão, logo que entrarem na Casa de Correção; e aquelles que voltarem das 2.ª e 3.ª classes da mesma divisão.

2.ª Os que na 1.ª classe, durante um anno consecutivo, houverem procedido regularmente.

Os reincidentes só poderão passar para a 2.ª classe no fim de tres annos consecutivos de bom procedimento.

3.ª Os que na 2.ª classe houverem bom procedido durante dous annos não interrompidos.

Os reincidentes só poderão passar para a 3.ª classe no fim de quatro annos seguidos de bom procedimento.

A passagem da 1.ª para a 2.ª classe e desta para a 3.ª será feita a juizo do director, observados os prazos acima indicados e tendo-se em attenção a indole do preso, os symptomas verificados de regeneração e a applicação ao trabalho e ao estudo.

Art. 55. Os presos da 1.ª classe da divisão criminal serão admitidos a trabalhar em commun, logo que tenha terminado o prazo do art. 47.

Art. 56. Poderão passear nos pateos da prisão uma vez por dia durante quinze minutos, depois de fechadas as officinas.

Art. 57. Poderão, uma vez de dous em dous mezes, escrever a seus parentes e receber delles cartas e visitas.

Art. 58. Poderão comprar com a quota disponivel do peculio preparos para escrever, aviamentos para trabalhos manuaes e ligeiros, a que se queiram applicar nas horas de repouso, livros approvados pelo director, e tambem prestar socorros a suas familias.

Art. 59. Os trabalhos dados a esta classe serão sempre os mais pesados e de menor industria que houver nas officinas do estabelecimento.

Todavia, os presos que estiverem em idade apropriada e mostrarem habilidade para aprender um officio ou já o souberem, serão a elle applicados, e até obrigados a aprendel-o, si fôr consentaneo com as suas forças.

Art. 60. Os presos desta classe terão, nos dias uteis, uma hora e meia de repouso na occasião do jantar, comprehendido o tempo deste.

Art. 61. Aos domingos e dias de festa nacional gozarão estes presos do passeio ordinario, que será por dobrado tempo do dos dias uteis.

Art. 62. Em geral, todas essas faculdades, e bem assim as concedidas aos presos de outras classes, ficam ao arbitrio do director que as dará conforme o merecimento do preso, e escolherá occasião asada, quando não estiver designada.

Art. 63. O que fica disposto para os presos da 1.ª classe da divisão criminal, será applicavel aos da 2.ª classe da divisão correccional, menos quanto á materia dos arts. 56, 57 e 58.

Art. 64. Os presos da 2.ª classe da divisão criminal trabalharão em commun.

Art. 65. Poderão passear uma vez por dia, durante quinze minutos, depois do toque da cessação do trabalho.

Art. 66. São-lhes inteiramente applicaveis as disposições dos arts. 57, 58 e 59, com a differença de que o intervalo para as cartas e visitas será apenas de seis semanas e tambem poderão ter livros e usar de rapé ou de tabaco em pó.

Art. 67. Quer na applicação das penas, quer no trabalho, serão os presos da 2.ª classe tratados com menos severidade.

Art. 68. O repouso para os presos desta classe será tambem o de que trata o art. 60, e nos domingos e dias de festa nacional terão mais um quarto de hora de passeio, que poderá comecar antes do toque da cessação do trabalho.

Art. 69. Aos presos da 3.ª classe é applicavel a disposição do art. 64.

Art. 70. Os presos desta classe gozarão da concessão do art. 65, podendo o tempo do passeio ser elevado a trinta minutos e começar antes da cessação dos trabalhos.

Art. 71. São-lhes applicaveis inteiramente as disposições dos arts. 57 e 58, com a differença de que o intervalo para as cartas e visitas será apenas de um mez e poderão ter livros e usar de rapé ou de tabaco em pó.

Art. 72. Ser-lhes-á mais permittido usar de meias e de ceroulas.

Art. 73. Quer na applicação das penas, quer no trabalho, serão os presos da 3.^a classe tratados com menos severidade.

Art. 74. O repouso dos presos desta classe, nos dias uteis, será igual ao dos outros.

Art. 75. Os presos da 1.^a classe da divisão correccional terão a mesma disciplina que os da 3.^a da divisão criminal quanto aos arts. 69, 70, 73 e 74, e que os da 2.^a classe da mesma divisão quanto ao art. 66.

Art. 76. Estes presos serão todos obrigados a aprender um officio das officinas da casa.

Mostrando má vontade ou não tendo a necessaria applicação, perderão as isenções da 3.^a classe, que lhes cabem pelo artigo precedente, além das da 2.^a, si se mostrarem recalcitrantes e rebeis.

Art. 77. Os presos da 3.^a classe da divisão correccional são em tudo equiparados aos da 3.^a classe da divisão criminal.

Art. 78. Aos presos só é permittido falar nas cellulas para se queixarem a seus superiores de alguma violencia, padecimento ou necessidade; e nas officinas para pedirem explicações ou objectos tendentes ao trabalho ou aquelles cuja applicação lhes é facultada pelo art. 58.

CAPITULO VII

DO TRABALHO

SECÇÃO I

Natureza do trabalho

Art. 79. Na Casa de Correção se estabelecerão officinas, cujo trabalho ou industria reuna essencialmente as condições seguintes:

- 1.^o Ser de facil e curta aprendizagem.
- 2.^o Ser isento de qualquer causa de insalubridade.
- 3.^o Ser o mais productivo.

Art. 80. Na escolha e distribuição do trabalho é preciso consultar as forças e aptidões do preso.

Art. 81. O trabalho começará de manhã em todas as officinas meia hora depois do toque de despertar.

Suspender-se-á á hora do almoço e á do jantar e cessará ao toque da ceia.

Art. 82. O toque de despertar terá lugar, em novembro, dezembro e janeiro, ás 5 ¹/₄ horas da manhã; em maio, junho e julho, ás 6 horas.

Nos outros seis mezes — fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro — ás 5 ¹/₄ horas.

Art. 83. O toque da ceia terá lugar, nos tres mezes primeiro indicados, ás 5 ¹/₄ horas da tarde; nos outros tres ás 5, e nos demais, ás 5 ¹/₄.

Art. 84. Ao toque da chamada, estando presentes os mestres das officinas, serão conduzidos para o trabalho os presos que o devam fazer em commun.

Art. 85. Introduzidos os presos nas officinas, á voz do respectivo mestre, tomarão os logares que lhes estão designados, e dahi só poderão sair ao toque de que tratam os artigos seguintes.

Art. 86. Ao toque do almoço deixarão o trabalho e os guardas os conduzirão das officinas para as cellulas, onde terá lugar a refeição.

Findo o almoço, a novo toque, regressarão ás officinas.

Art. 87. Ao toque de jantar são de novo levados pelos guardas ás respectivas cellulas, onde, depois da refeição, repousarão; voltando á hora competente, annunciada por outro toque, ás officinas.

Art. 88. Ao toque da ceia, fechadas as officinas, terá lugar o passeio da tarde.

Antes desto, porém, os guardas passarão revista a todos os presos, os quaes, terminado o passeio, irão receber a ceia para levar á cellulas, onde ficarão recolhidos.

Art. 89. Antes de deixarem as officinas, á tarde, os presos na presença e sob a fiscalização dos mestres respectivos, arrumarão a ferramenta e objectos de trabalho.

Art. 90. Fóra das occasiões designadas nos artigos antecedentes, só poderão os presos sair das officinas com licença dos respectivos mestres, vigiados pelo guarda do pátio, si tiverem de satisfazer alguma necessidade natural.

Si o motivo da saída fór molestia, será o preso acompanhado por qualquer dos guardas até á cellula, dando-se disto parte immediatamente ao director para providenciar.

SECÇÃO II

Das officinas

Art. 91. Cada officina terá, sempre que for necessario, um mestre que dirigirá o trabalho e ensinará o officio aos aprendizes.

Art. 92. A officina que não tiver mestre ficará sob a responsabilidade do chefe dos guardas.

Art. 93. As officinas serão montadas de modo que nellas não sejam confundidas as classes dos presos e estes trabalhem sempre separadamente.

Art. 94. Será dividida em duas turmas a officina onde houver mais de 20 presos.

A 1.^a ficará sob a inspecção directa do mestre e a 2.^a sob a direcção de um preso apto designado por aquelle, com approvação do director.

Art. 95. Quando os presos das duas turmas completarem de novo o numero de 21, cada uma, far-se-á nova divisão, de sorte que cada turma nunca tenha mais de 20 nem menos de 10.

Art. 96. Nenhum trabalho novo poderá ser introduzido no estabelecimento sem autorisação prévia do Ministro da Justiça, em vista de proposta do director.

Art. 97. O preço dos productos manufacturados nas officinas será fixado pelo director e approved pelo Governo, em tarifa especial, cuja duração será periodica.

O preço dos objectos não comprehendidos na tarifa será fixado pelo director.

Art. 98. O director fixará o salario do preso, conforme a aptidão e applicação deste ao trabalho.

SECÇÃO III

Atribuições dos mestres das officinas

Art. 99. Aos mestres de officina incumbe:

§ 1.^o Dirigir os trabalhos de que forem encarregados, vigiar os presos a seu cargo durante as horas do serviço, ensinar-lhes o officio e marcar-lhes o logar conveniente nas officinas.

§ 2.^o Empregar o maior cuidado em que as ferramentas, utensilios, materia prima, etc., não sejam estragados pelos presos, indemnizando á Fazenda Nacional pela falta ou estravio que se der.

§ 3.^o Auxiliar o director e o ajudante em tudo que se refere ao recebimento da materia prima, ao fabrico e conservação dos objectos manufacturados, assim como em tudo que fór concernente á distribuição, reparo ou renovação de ferramentas, utensilios, etc.

§ 4.^o Assignar os pedidos de ferramenta, materia prima e utensilios, bem como as guias de entrega dos productos manufacturados na sua officina.

§ 5.^o Dar ao ajudante conhecimento das infracções do regulamento commettidas nas officinas, e bem assim da deterioração ou estravio da ferramenta, e de qualquer outro objecto.

§ 6.^o Apointar os presos que estiverem sob a sua direcção, passando ao chefe dos guardas a nota de presença delles, todos os dias.

§ 7.^o Ter a seu cargo a escripturação dos seguintes livros:

a Para o lançamento diario dos trabalhos, com indicação minuciosa da natureza e quantidade dos objectos distribuidos a cada preso;

b Para o lançamento de tola a ferramenta e utensilios das officinas;

c Para o apontamento aos presos que trabalharem nas officinas.

Art. 100. Haverá na Casa de Correção as seguintes officinas, podendo o Governo crear outras quando julgar conveniente: do alfaiate, carpinteiro, encalernador, canteiro, ferreiro, funileiro e sapateiro, as quaes attenderão de preferencia ás necessidades do serviço do estabelecimento e ás encomendas das repartições publicas.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 101. As penas disciplinares serão impostas aos presos na seguinte ordem, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem pelo mesmo facto:

- 1.^o Privação de visitas, correspondencia e outros favores;
- 2.^o Reducção ou privação temporaria do salario;
- 3.^o Degradação de classe;
- 4.^o Reclusão na cellula;
- 5.^o Restricção alimentar;
- 6.^o Imposição de ferros, no caso de extrema necessidade.

Art. 102. Todo preso que romper o silencio ou infringir qualquer das regras estabelecidas, será advertido pelo guarda que estiver presente ou pelo chefe da officina, si a infracção fór durante o trabalho.

Art. 103. Si o preso não [attender] a advertencia, será punido com um a dous dias de reclusão na cellula.

Art. 104. Si o preso estiver na 1ª prova, de que trata o art. 47, a pena será imposta com o augmento de mais dous ou tres dias.

Art. 105. Si a desobediencia fór acompanhada de clamor ou insulto a outro preso, será a pena de seis a quinze dias de reclusão na cellula, podendo ser aggravada conforme as circumstancias, com a restricção alimentar por um terço do tempo.

Art. 106. Si o preso alterar com outro, soffrerá a pena de reclusão de quatro a doze dias, segundo a gravidade do caso.

Art. 107. Si o preso insultar algum empregado, será punido com oito a vinte dias de reclusão, que poderá ser aggravada com dous a oito dias de restricção de alimentos, conforme as circumstancias.

Art. 108. O preso que ameaçar outro, soffrerá a pena do artigo antecedente. Si chegar á via do facto, será a pena dobrada, e triplicada, si da luta resultar ferimento.

Art. 109. O preso que ameaçar ou attentar contra algum empregado, soffrerá no dobro ou no triplo a pena do artigo antecedente, augmentada com a imposição de ferros, a arbitrio do director.

Art. 110. Si o preso proferir palavras obscenas, escrevel-as nas paredes, ou em objecto do seu uso, em bilhete ou carta, incorrerá na pena do art. 106.

Art. 111. O preso que tentar a pratica de actos immoraes com outro soffrerá a pena do art. 108.

Art. 112. No caso de molestia, suspende-se a imposição das penas do art. 101, ns. 4, 5 e 6, até o restabelecimento do preso.

Si o preso empregar meios para aggravar a molestia, soffrerá a pena do art. 105, depois que tiver alta da enfermaria.

Art. 113. Si o preso estragar voluntariamente qualquer objecto do estabelecimento, do seu uso, ou de outro preso, soffrerá a pena de quatro a oito dias de reclusão na cellula, além da reparação do danno causado á custa do peculio.

Art. 114. Si furtar o mesmo objecto, a pena será de oito dias, com restricção alimentar por metade do tempo.

Art. 115. Si o preso tentar evadir-se, soffrerá a pena de um a tres mezes de reclusão na cellula, com restricção alimentar por cinco a quinze dias.

Si procurar alliciar outros, soffrerá o dobro da pena.

Art. 116. Si para effectuar a evasão, o preso commetter violencias, soffrerá a mesma pena do artigo antecedente com augmento de metade do tempo de reclusão.

Art. 117. Nas reincidencias serão os presos punidos com o dobro das penas, contanto que a restricção alimentar não vá além de quinze dias.

Art. 118. Os presos que se evadirem, restituídos á prisão:

1.º Serão classificados como si tivessem entrado pela primeira vez.

2.º Soffrerão a reclusão por tres a seis mezes na cellula.

3.º Perderão, além disso, todo o peculio adquirido, que reverterá em favor do Thesouro.

4.º Soffrerão restricção alimentar até quinze dias.

Art. 119. Todo preso que, sem causa valiosa, furtar-se ao trabalho, soffrerá a pena de restricção alimentar por tres a quinze dias, sem prejuizo de outra em que houver incorrido.

Art. 120. O preso de 2ª ou 3ª classe que soffrer duas vezes a pena do art. 101 n. 5 ou uma vez a do n. 6, voltará á 1ª classe.

Art. 121. O preso castigado com restricção alimentar terá por unico alimento 85 grammas de pão de manhã e a igual quantidade á tarde.

Art. 122. Quando a restricção alimentar fór pronunciada por mais de tres dias, será administrado, um dia por outro, o regimen ordinario.

Art. 123. Pelas faltas não previstas neste regulamento serão impostas as penas do art. 101 ns. 1 e 2, ou de reclusão na cellula, a juizo do director.

CAPITULO IX

ALIMENTAÇÃO

SECÇÃO I

Da alimentação dos presos

Art. 124. A alimentação dos presos consistirá de jantar e ceia.

Art. 125. O almoço será ás 8 horas, o jantar ao meio dia e a ceia depois do passeio geral da tarde.

O tempo destinado para o almoço é de meia hora e para o jantar de uma hora e meia.

Art. 126. A comida dos presos será sempre nas cellulas.

Art. 127. O almoço e a ceia serão servidos a cada preso em uma caneca de folha com colher; e o jantar em marmitta de folha com um talher de ferro.

Art. 128. O preso levará para sua cellula os objectos que necessitar para esse fim.

Art. 129. Finda a refeição, um guarda e o encarregado da cozinha examinarão se foram restituídos pelos presos todos os objectos de que se serviram.

Si faltar algum objecto, serão o preso e a cellula immediatamente revistados, e responsabilizado o preso pelo seu valor, si o mesmo objecto não fór encontrado.

Art. 130. Não poderão os presos alimentar-se á sua custa nem de modo diverso daquelle que é adoptado no estabelecimento; todavia o director poderá permittir que façam aquisição de alguns alimentos supplementares á custa da parte disponivel do peculio, uma ou duas vezes por semana, segundo a pena que estejam soffrendo ou as recompensas que hajam merecido.

SECÇÃO II

Da refeição dos empregados

Art. 131. Os empregados aos quaes se abona ração comerão em commum, salvo o pharmaceutico, o chefe dos guardas, seu ajudante e o enfermeiro.

Art. 132. As refeições serão tomadas depois de recolhidos os presos ás cellulas.

Art. 133. Os serventes comerão no refeitório dos guardas externos, em hora compativel com o serviço. A sua ração será igual á dos guardas.

Art. 134. Os mestres de officina têm almoço fornecido pelo estabelecimento; mas jantarão fóra, á propria custa, durante o tempo marcado para esse fim, de modo que se apresentem opportunamente para o desempenho de seus deveres.

SECÇÃO III

Medidas de asseio e de hygiene

Art. 135. Ao toque de despertar, todos os presos validos se orguerão; receberão dos guardas a roupa, e, depois de promptos, passarão a cuidar do arranjo das cellulas.

Art. 136. Abertas as portas, sairão acompanhados pelos guardas para fazerem a limpeza e lavar o rosto e as mãos; e seguirão para as officinas, logo que soe o respectivo toque.

Art. 137. As galerias, os corredores, as escadas e geralmente todos os logares occupados pelos presos e empregados, devem ser varridos todos os dias, depois do almoço, o lavados uma vez por semana.

As officinas serão varridas á tarde, depois que os presos acabarem o trabalho.

Art. 138. As camas e pertences das cellulas serão expostas ao sol semanalmente.

A limpeza das cellulas é confiada especialmente aos presos que as habitam.

Art. 139. O vasilhame e trem de cozinha em que se preparam os alimentos, as marmittas e outros utensilios devem merecer particular cuidado do ajudante do director, que é obrigado a verificar todos os dias si são conservados com o devido asseio.

Art. 140. As aguas de banho e de quaesquer outros misteres, uma vez servidas, serão immediatamente vasadas.

Art. 141. As portas e janellas e os ventiladores dos logares desoccupados devem estar abertos durante o dia, quando se possa conciliar esta necessidade com as exigencias da disciplina e segurança da prisão.

Art. 142. Os guardas são em geral responsaveis pela limpeza dos logares que lhes são confiados, velando em tudo que fór concernente á ventilação, á distribuição da agua, á limpeza das latrinas, mictorios, etc.

Art. 143. A hora de deitar, todos os presos despirão a roupa e tomarão a camisa de dormir existente na cellula.

A roupa despida será entregue ao guarda, enrolada e atacada pelo cinturão.

Art. 144. Aos sabbados serão os presos barbeados, e no principio de cada mez, não cabindo em domingo ou dia de festa nacional, cortarão o cabelo.

A barba será toda raspada até á altura da parte superior da orelha, e o cabelo cortado á escovinha.

Art. 145. Depois de barbeados, e antes do almoço, serão os presos conduzidos ao banho (frio, si o medico não prescrever o contrario), indo de seis em seis e depois de examinados pelos guardas.

Os que não puderem banhar-se no sabbado, fal-o-ão nos dias immediatos, consecutivamente.

Art. 146. Antes do banho cortarão as unhas, com tesoura sem ponta, as quaes serão restituídas aos guardas pelas aberturas da porta do banheiro.

Art. 147. Nos domingos, á hora do costume, receberão os presos roupa lavada e lenço de assoar.

Art. 148. A roupa da cama será mudada uma vez por semana.

Art. 149. A roupa suja do preso será no mesmo dia contada, examinada minuciosamente, e depois lavada e concertada.

SECÇÃO IV

Vestuario

Art. 150. O vestuario geral dos presos será:

Calça e jaqueta de algodão azul.

Camisa branca de algodão liso.

Sapatos ou chinellos grossos.
Cinturão de vaqueta encerrada, de oito centímetros de largura atacado com fivela.

Quando fizer frio :

Camisa de malha de lã grossa, em vez de jaqueta.

Estas peças serão marcadas com o numero do preso a que pertencerem. Os presos que trabalharem expostos ao tempo usarão chapéu de palha ordinaria.

Art. 151. Cada preso terá tres andainas de fato, com a duração marcada na tabella n. 3.

Art. 152. As jiquetas e camisas dos presos da divisão criminal e da 2ª classe da divisão correccional terão no peito um signal de 8 centímetros quadrados, feito de panno das seguintes côres:

Para a 2ª classe da divisão correccional, amarella.

Para a 1ª da divisão criminal, encarnada.

Para a 2ª classe da mesma divisão, verde.

Para a 3ª classe da mesma divisão, rôxa.

Art. 153. O cinturão terá adiante e atrás o numero do preso, de metal branco ou amarello, que tome a largura do mesmo cinturão, o qual será atacado de lado por cima da jaqueta ou camisa de malha, ou no côs da calça, quando estiverem em mangas de camisa.

Art. 154. Além dos objectos de vestuario mencionados, terá cada preso um lenço de assoar grosso e escuro.

Art. 155. Si o trabalho do preso exigir avental para preservar a roupa do sujo ou do estrago, se lhe fornecerá um de anilagem ou de couro.

Art. 156. O vestuario e as roupas de cama dos presos devem estar sempre em relação com a estaçã.

Art. 157. Cada preso é responsavel pelo extravio ou estrago voluntario que se der no fato.

Art. 158. O chefe dos guardas e seu ajudante velarão no asseio dos presos e na execução do disposto nos artigos antecedentes.

secção v

Das cellulas

Art. 159. Em cada cellula habitada haverá os objectos e os utensilios seguintes:

- 1 barra com traveseiro de madeira.
- 1 cadeira de pão.
- 1 moringue ou cantil.
- 1 vaso de tampa.
- 1 vassoura de palha, sem cabo.
- 1 pente fino.
- 1 escova de dentes.
- 1 toalha do rosto.
- 2 lençoes.
- 2 camisolas de dormir.
- 1 cobertor de lã.

CAPITULO X

ENFERMARIA

Art. 160. Na enfermaria estarão separados dos outros presos os da 3ª classe, quando isto for possível.

Nella se deverão observar as regras disciplinares que não forem incompativeis com o estado do preso, ou contrarias ás proscricções do medico.

Art. 161. Logo que as circumstancias o permittirem, se estabelecerá um compartimento especial para os presos accommettidos de molestias contagiosas. Por emquanto o Governo providenciara como julzar conveniente sobre o isolamento desses presos.

Art. 162. Haverá para cada doente:

- 1 cama com colchão e traveseiro, fabricados no estabelecimento.
- 2 lençoes de algodão.
- 2 fronhas.
- 1 cobertor de lã.
- 1 móxo.
- 1 moringue o copo.
- 1 retrete e urinol com tampa.
- 1 bacia.
- 1 escarradeira.
- 1 toalha.
- 1 camisola para dormir.

Art. 163. Além disto haverá mais tudo quanto for necessario para o tratamento dos doentes e bem assim para o serviço e asseio da enfermaria.

Art. 164. Os remedios que o medico houver de receitar serão por elle escriptos, assim como as respectivas dietas; seguindo-se em tudo o mais a pratica dos hospitaes no que for compativel com o regimen do estabelecimento.

Art. 165. Quando o preso queixar-se de molestia, será logo visitado pelo medico.

Art. 166. Si o medico não estiver presente na occasiã, será o preso immediatamente recolhido á enfermaria, si a molestia for manifesta, ou á cellula, no caso contrario, até á primeira visita do medico.

Art. 167. Si o caso for grave, o director fará chamar o medico, o qual então determinará o que se deve fazer.

Art. 168. Si a molestia for aguda, será o preso punido com a pena do art. 103.

Art. 169. Emquanto não for construido um pavilhão especial para manicômio, continuarão os presos affectados de molestia mental a ser tratados na dependencia actualmento destinada a esse fim.

Art. 170. Na secção das mulheres servirá de enfermeira uma condemnada que esteja no caso.

CAPITULO XI

DAS VISITAS E CORRESPONDENCIA

Art. 171. Haverá em logar apropriado um locutorio, onde poderão ser visitados os presos pelas pessoas cujo ingresso for permittido pelo regulamento.

Paragraphe unico. Não gozarão deste favor os presos da 2ª classe da divisão correccional.

Art. 172. As visitas terão logar durante as horas do expediente, e nunca durarão mais de meia hora.

Art. 173. Durante a visita o preso será vigiado por um guarda, que assistirá á conversação, e não consentirá que se entreguem objectos de qualquer qualidade.

Art. 174. O director poderá, no caso de desconfiança, mandar revistar as pessoas que forem visitar os presos, para verificar si occultam algum objecto com o fim de introduzi-lo no estabelecimento.

Art. 175. O director póe prohibir a entrada do visitante que já houver abusado com violação do regulamento, ou de qualquer outro modo.

Art. 176. As pessoas que podem visitar os presos são os pais, mulher, filhos, irmãos e parentes proximos.

Art. 177. Além dos dias designados, póe o director permittir a visita extraordinaria, como recompensa ao preso que a merecer, devendo usar dessa faculdade com o maior escrupulo e rigor.

Art. 178. O preso obrigado a conservar-se no leito por molestia grave, póe, mesmo que não tenha manifestado este desejo, ser visitado por pessoa intima da familia, por ordem expressa do director, ouvido o medico.

Art. 179. Os visitantes serão successivamente introduzidos no locutorio, de modo a não ser perturbada a ordem pela simultaneidade das visitas, e a manter-se a separação que deve existir entre elles, assim como entre os presos.

Art. 180. Quando forem muitas as visitas, a duração será regulada segundo o numero e a successão dos visitantes.

Art. 181. É expressamente prohibido aos empregados receber esportula ou qualquer presente dos visitantes.

Art. 182. Os presos só podem ser autorizados a corresponder-se epistolarmente com os seus parentes mais proximos, salvo circumstancia extraordinaria, que ao director pertence apreciar.

Art. 183. Nenhum condemnado se occupará com a sua correspondencia senão nos domingos e dias feriados, salvo caso de força maior, a julzo do director.

Art. 184. A correspondencia será lida e visada pelo director á chegada e á sahida.

Art. 185. As cartas que contiverem palavras indecorosas, tratarem de assumptos politicos, fizerem criticas á administração ou a outros presos ou forem de qualquer modo inconvenientes, serão apprehendidas e inutilizadas, dando-se disto sciencia ao preso remetente ou destinatario.

Art. 186. As cartas dirigidas ao Ministro da Justiça não poderão, sob pretexto algum, ser lidas, apprehendidas ou retardadas na sua remessa ou entrega.

CAPITULO XII

DA INSTRUÇÃO ESCOLAR

Art. 187. A instrucção escolar é confiada a um professor e dada simultaneamente aos presos reunidos por classe na escola, todos os dias uteis.

Art. 188. O ensino comprehendê:

- Lectura.
- Escripta.
- Arithmetica elementar.
- Noções rudimentares de grammatica.
- Noções de geographia, principalmente do Brazil.
- Noções de historia patria.
- Noções dos direitos e deveres moraes e politicos.

Art. 189. A frequencia da aula é obrigatoria sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

Art. 190. O professor póe fazer sahir da aula o prazo que poder de modo inconveniente, communicando a falta ao director para a devida punição.

Art. 191. Haverá no estabelecimento uma bibliotheca composta de livros de leitura amena e edificante, para uso dos presos, segundo o grão de intelligencia e disposições moraes de cada um.

CAPITULO XIII

DO CUSTEAMENTO DA CASA DE CORRECÇÃO, PRODUCTO DO TRABALHO E PECULIO DOS PRESOS

Art. 192. A sustentação dos presos e o custeamento da Casa de Correcção será feita pela via votada pelo Poder Legislativo.

Art. 193. O producto do trabalho, deduzida a materia prima, será recolhido ao Thesouro.

Art. 194. Do jornal do preso se deduzirá, para formar um peculio:

a quarta parte, si o preso pertencer á 1.^a classe.

um terço, si pertencer á 2.^a classe.

à metade, si pertencer á 3.^a classe.

Art. 195. O director organizará uma tabella da diaria ou jornal dos presos, a qual será submettida á approvação do Governo.

Art. 196. O peculio do condemnado será dividido em duas partes iguaes: uma empregada em proveito proprio, durante a prisão, e outra posta em reserva para a época da libertação.

Art. 197. A parte disponivel em proveito proprio será empregada em objectos do uso do preso, sem preterição do regimen; em socorrer á familia; ou recolhida toda, á vontade do preso, á Caixa Economica.

Art. 198. Da parte disponivel do peculio poder-se-á também fazer reduções parciaes ou totaes, quer a titulo de punição individual, quer a titulo de indemnisação, a saber:

1.^o Contra os presos que infringirem a disciplina.

2.^o Contra os que causarém prejuizo ao estabelecimento ou a qualquer pessoa.

Art. 199. O preso de 1.^a classe da divisão correccional será, quanto ao peculio, equiparado aos da 3.^a classe da divisão criminal.

Art. 200. O deposito do peculio na Caixa Economica será feito no principio de cada trimestre, e ficará á disposição do preso na occasião em que fór posto em liberdade, entregando-se-lhe para isto a respectiva caderneta.

Art. 201. Si na occasião de ser posto em liberdade o preso estiver devendo ao estabelecimento, será este indemnizado pela quota depositada na Caixa Economica.

Art. 202. As quotas destinadas em proveito do preso ficarão depositadas na caixa do estabelecimento, sendo as sobras, si as houver, recolhidas á Caixa Economica como peculio de reserva.

Art. 203. Fará também parte do peculio de reserva, que será igualmente depositado na Caixa Economica, o dinheiro que por ventura o preso depositar ao entrar na prisão, ou que lhe sobrevenha durante o cumprimento da pena.

Art. 204. O peculio do preso que evadir-se, feita a deducção das despesas a que esteja sujeito, reverterá em favor do Thesouro.

Art. 205. Do producto do trabalho dos presos de que trata o art. 49, avaliado como fica disposto a respeito dos demais presos, deduzir-se-á todos os mezes a importancia das despesas com elles feitas pelo estabelecimento, comtanto que não exceda metade do jornal, e mais a importancia dos danos causados; sendo o remanescente depositado integralmente na Caixa Economica.

Art. 206. Este deposito terá o mesmo destino de que trata o art. 200.

Si o preso, porém, quizer applicar-o ao pagamento de parte ou de toda a multa, em cuja commutação soffre a prisão com trabalho, poderá dispor d'elle para este fim.

CAPITULO XIV

REGRAS DOS PRESOS

Art. 207. São deveres do preso:

§ 1.^o Obedecer sem observações nem murmurios ao encarregado de vigia-o, e executar tudo o que lhe está prescripto neste regulamento.

§ 2.^o Compenetrar-se da sua posição, da necessidade de evitar punições e de merecer pela boa conducta a benevolencia dos empregados da casa.

§ 3.^o Mostrar-se polido e respeitoso nas relações com os empregados e as pessoas que o visitarem.

§ 4.^o Entregar-se sem interrupção ás occupações que lhe são designadas, não podendo, sob pretexto algum, dispensar-se de cumprir a tarefa que lhe fór prescripta.

§ 5.^o Evitar toda relação com os outros presos encarregados de serviço identico ao seu e que se achem proximos.

§ 6.^o Não estacionar, quando empregado em serviço da prisão, nos corredores, galerias, escadarias e durante a passagem de outros presos.

§ 7.^o Velar cuidadosamente no asseio da sua cellula e na conservação da roupa de seu uso.

Art. 208. Nas passagens de um para outro ponto, nos pateos e em qualquer lugar onde não tenham alguma occupação, os presos se conservarão de braços cruzados e marcharão uns após outros, sem estrepito.

Art. 209. Julgando-se o preso victima de qualquer injustiça ou violencia, póde apresentar sua queixa, contra quem o offender, ao director; ou contra este, si partir delle a offensa, ao Ministro da Justiça. E, porém, prohibida toda reclamação ou petição collectiva. Serão punidas como crimes de sedição ou ajuntamento illicito as reuniões formadas pelos presos para a pratica dos actos previstos nos arts. 118 e 119 do Código Penal.

Art. 210. O preso que der queixa infundada expõe-se a ser punido com a pena do art. 100, n. 5, por tres a seis dias.

Será imposta no dobro a pena pelo Ministro da Justiça, si a queixa falsa fór contra o director.

Art. 211. O preso póde, no caso de absoluta necessidade, chamar os guardas encarregados de vigia-o.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 212. Nos corredores e nas cellulas haverá as luzes necessarias para que não escape á vigilancia dos guardas qualquer movimento dos presos.

Art. 213. Nenhum objecto, por mais insignificante que pareça, poderá ser introduzido na casa sem permissão do director.

Art. 214. É expressamente prohibida a entrada de qualquer bebida alcoolica, de qualquer materia inflammavel, combustivel ou explosiva, de qualquer instrumento de musica, arma offensiva, e finalmente de toda qualidade de fumo em rama, em charutos, cigarros ou para cachimbo.

Art. 215. O director poderá armar os guardas, si o julgar necessario; as armas, porém, estarão occultas de modo que os presos nunca as vejam sinão quando haja necessidade de lançar-se mão dellas.

Art. 216. Todos os fornecimentos para a Casa de Correcção serão contractados em concorrência publica, mediante annuncio previo, por tres vezes consecutivas, na folha official.

Transferir-se-á o dia aprazado, quando não se apresentarem, pelo menos, dous concorrentes para cada fornecimento.

Art. 217. As obras manufacturadas nas officinas da Casa de Correcção não sahirão do estabelecimento sem o devido pagamento, excepto as que forem para as repartições publicas, as quaes se remetterão ás contas mensalmente.

Art. 218. Concluida a manufactura se communicará por carta ao committente, marcando-se-lhe o prazo da retirada da obra encomendada.

Art. 219. Si o committente não procurar a obra dentro do prazo marcado perderá a encomenda, que poderá ter outro destino, e o signal em dinheiro, que se lhe exigirá no acto da encomenda.

Art. 220. De seis em seis mezes passar-se-á, em presença do director, revista a toda roupa e utensilios, ferramenta e quaesquer outros objectos que se houverem inutilizado ou servido o tempo marcado para sua duração, afim de dar-se consumo áquelle que não tiver mais valor, e pôr-se em reserva o que ainda tiver algum prestimo. Do mesmo modo se procederá logo que qualquer genero ou artigo deteriorar-se, estragar-se ou tornar-se nocivo á hygiene.

De tudo se lavrará um termo, no qual assignarão o director e os empregados a cuja guarda estiverem os objectos consumidos.

Art. 221. Todos os exercicios e movimentos dos presos, como o de levantar-se, deitar-se, da refeição, trabalho, passeios, ida para a escola, etc., serão annunciados pelo toque da sineta interior.

Art. 222. O toque para os casos de alarma se deve estabelecer de modo que seja ruidosamente ouvido em toda a casa.

Art. 223. Deve-se evitar que os presos passem pelas cellulas abertas: para isto os da extremidade sahem primeiro e successivamente.

Na volta deve observar-se a ordem inversa, de modo que os ultimos sahidos sejam os primeiros que entrem.

Art. 224. Nenhum preso será posto em liberdade sem requisição do juiz da execução da pena. Logo que o director receber essa requisição trahará de arrecadar do preso os objectos do estabelecimento, e restituir-lhe o que houver sido por elle depositado á sua entrada.

Entregar-lhe-á tambem um extracto devidamente authenticado da sua conta corrente, o dinheiro que restar do peculio disponivel e a sua caderneta da Caixa Economica.

Si o preso estiver restando no estabelecimento, o director o mandará primeiramente á Caixa Economica acompanhado de uma pessoa de confiança e com officio seu, affirm de que por aquella estação se entregue ao portador o que o libertado estiver a dever.

Si a sultura do preso cahir em dia no qual a Caixa Economica não faça pagamento, o director guardará a caderneta, e, prevenindo á Caixa, fará cumprir as demais disposições a respeito do libertado, que voltará no dia immediato ao estabelecimento para receber aquillo a que tiver direito.

Art. 225. Quando fallecer algum preso, o medico do estabelecimento, em presença do director, ajudante deste, chefe dos guardas, enfermeiro e de um amanuense, procederá ao exame cadaverico e attestará a causa da morte. O amanuense lavrará em seguida no livro de obitos um termo de identidade e obito, que será assignado por todos os presentes e do qual remetterá o director uma cópia authenticada ao official do registro civil e outra ao juiz da execução, para os fins do art. 422 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Art. 226. De tudo que occorrer em virtude das disposições dos dous artigos antecedentes, far-se-á nota no livro de matricula do condemnado, assignando-a, no caso do art. 224, o preso si souber escrever, ou alguem a seu rogo si o não souber, e no caso do art. 225 dous empregados do estabelecimento.

Art. 227. O fato que, apesar de ter completado o tempo marcado para sua duração, ainda puder ser utilizado, será posto em reserva e servirá para supprimento dos presos que, em serviço ou no trabalho, houverem estragado o seu antes do prazo regulamentar.

Art. 228. O fato do preso que fôr posto em liberdade antes de completar o tempo marcado para sua duração, terá a mesma applicação do artigo antecedente.

Art. 229. E' absolutamente prohibido fumar dentro do estabelecimento.

Art. 230. As contas e cadernetas dos presos que fallecerem e o saldo que possa existir no cofre do estabelecimento serão remetidos ao Juiz competente para proceder á arrecadação e faze-los entregar a quem de direito.

Art. 231. O preso poderá, no caso de molestia grave, ser assistido por ministro da sua religião, si o reclamar e houver.

Art. 232. E' permittido ao preso *in articulo mortis* casar-se no estabelecimento.

Art. 233. Todas as medidas concernentes á segurança do estabelecimento, á vigilancia e á guarda dos presos, serão executadas sob as ordens do director e sob a fiscalisação especial do ajudante e do chefe dos guardas.

Art. 234. O preso que concluir a sua pena ou fôr perdoado continuará, si quizer, a ser alimentado e alojado á custa do estabelecimento até o maximo de oito dias, não podendo, porém, durante esse tempo ter communicação com os outros sentenciados.

Art. 235. Si, ao concluir a pena, o preso estiver enfermo, continuará a ser tratado no estabelecimento, si o preferir, salvo o caso de molestia contagiosa, em que deverá ser isolado de accordo com o art. 159.

Art. 236. A chacara da Casa de Correção será aproveitada para o plantio de arvores frutíferas e hortaliças, destinadas ao consumo do estabelecimento.

Art. 237. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os actuaes vedor, chefe da contabilidade e escriptuario serão respectivamente providos nos cargos de ajudante do director, almoxarife e escrivão.

Emquanto o Congresso Nacional não approvar a tabella de vencimentos que acompanha este Regulamento, o ajudante do director continuará a perceber os vencimentos marcados para o vedor na actual tabella orçamentaria.

Emquanto os cargos de director e de almoxarife forem exercidos pelos actuaes funcionarios, continuarão estes a perceber os respectivos vencimentos em conformidade da divisão do ordenado e gratificação, estabelecida na tabella que vigorava anteriormente á que acompanha o presente regulamento.

Capital Federal, 23 de abril de 1900.—*Epitacio Pessoa*.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Casa de Correção

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 professor.....	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
1 almoxarife.....	2:000\$000	1:600\$000	3:000\$000
1 escrivão.....	1:733\$332	866\$668	2:600\$000
3 amanuenses (1:333\$332 de ordenado e 666\$668 de gratificações).....	3:999\$996	2:000\$004	6:000\$000
1 pharmaceutico.....	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
1 chefe dos guardas.....	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 ajudante.....	1:600\$000	1:600\$000	1:600\$000
1 guarda do expediente.....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
20 guardas internos.....	1:200\$000	1:200\$000	24:000\$000
8 ditos externos.....	800\$000	800\$000	6:400\$000
1 enfermeiro.....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
1 porteiro.....	1:200\$000	1:200\$000	1:200\$000
2 ajudantes.....	1:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
1 padeiro.....	1:400\$000	1:400\$000	1:400\$000
6 serventes.....	600\$000	600\$000	3:600\$000
			74:800\$000

Capital Federal, 23 de abril de 1900.—*Epitacio Pessoa*.

TABELLA N. 2

RAÇÃO DIARIA

GENÉROS	UNIDADE	DOS EMPREGADOS		DOS SENTENCIADOS	
		Nos domingos, quintas-feiras e dias de festa nacional	Nos outros dias	Nos domingos e dias de festa nacional	Nos outros dias
Assucar branco	Kilo . . .	0,075	0,075	0,065	0,065
Arroz	» . . .	0,075	0,075	0,07	0,070
Batatas	» . . .	0,080	0,080	0,062	0,062
Café em pó	» . . .	0,037	0,017	0,025	0,025
Carne secca	» . . .	0,300	0,300	0,250	0,250
Carne verde	» . . .	0,550	0,550	0,500	0,500
Condimentos	Real . . .	10	10	10	10
Farinha	Litro . . .	0,25	0,25	0,25	0,25
Feijão	» . . .	0,2	0,2	0,2	0,2
Fructas	Real . . .	40	40	40	40
Manteiga nacional	Kilo . . .	0,020	0,020	0,020	0,020
Mante	» . . .	0,003	0,003	0,003	0,003
Pão de 225 grams	1 . . .	1	1	1	1
Dito de 170 »	1 . . .	2	2	2	2
Sal	Litro . . .	0,01	0,01	0,01	0,01
Toucinho ou banha	Kilo . . .	0,033	0,033	0,033	0,033
Vinagre	Litro . . .	0,01	0,01	0,01	0,01

Esta tabella poderá ser modificada por portaria do Ministro da Justiça.

Capital Federal, 23 de abril de 1900. — *Epitacio Pessoa*.

TABELLA N. 3

A QUE SE REFERE O ART. 151 DESTES REGULAMENTO

- 1 Jaqueta para 1 anno.
- 1 Calça para 3 mezes.
- 1 Camisa para 3 mezes.
- 1 Par de sapatos para 3 mezes.
- 1 Cinturão para 2 annos.
- 1 Camisa de malha para 2 annos.
- 1 Lenço de algibeira para 4 mezes.
- 1 Avental de aniação ou de couro.
- 1 Chapéu de palha ordinaria para 1 anno.

Capital Federal, 23 de abril de 1900.—*Epitacio Pessoa*.

Ministerio da Fazenda

O Presidente da Republica:

Considerando que por força do accordo celebrado em 10 de março ultimo entre o Governo e o Banco da Republica do Brazil, em virtude da autorização conferida pelo art. 44, n. 2, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, cessaram as funções do presidente do mesmo banco como representante do Governo, resolve dispensar do referido cargo o conselheiro Luiz Martins do Amaral.

Capital Federal, 8 de maio de 1900.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

Capital Federal, 10 de maio de 1900.

Sr. Luiz Martins do Amaral — Tendo o Governo, por decreto de 8 do corrente, resolvido dispensar-vos do logar de presidente do Banco da Republica do Brazil, por haverem cessado as vossas funções como representante do Governo, cabe-me agradecer-vos os relevantes serviços que, com lealdade e dedicação, prestastes ao Governo na direcção daquelle importante estabelecimento.

Saude e fraternidade. — Joaquim Martinho.

Por decretos de 8 do corrente:

Foi exonerado Irineu Antonio Pimenta Coelho do logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, por haver abandonado o referido logar.

Foram nomeados:

O 2º escripturario da Alfandega do Estado do Espirito Santo Justino Antonio de Figueiredo, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Alagoas;

Manoel da Cunha Lima, para o logar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de maio de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Luiz Marrazzo, residente no Estado de S. Paulo, e Cesar Vesce, residente no do Amazonas — Remetteram-se as portarias ao presidente e governador dos referidos Estados.

— Foi nomeado o Dr. Manoel Pacheco Prates commissario do Governo, afim de informar sobre as condições estabelecidas no art. 5º das instruções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 de novembro de 1899, para equiparação do Gymnasio do Rio Grande do Sul ao estabelecimento congenere federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 9 de maio de 1900.

Em resposta ao officio n. 46, de 23 de março ultimo, declaro-vos que a despeza com o preparo dos titulos e diplomas conferidos por essa escola, deve correr por conta dos respectivos alumnos, por quem tambem deve ser pago, na Recebedoria da Capital Federal, o sello de verba, na importancia de 7\$700, a que estão sujeitos todos os referidos titulos e diplomas, na conformidade do § 8º da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro deste anno.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa. — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

Paul Leib, solicitando naturalização. — Compareça na Directoria do Interior.

Agostinho de Almeida, idem. — Junte certidão de idade ou documento que a supra.

Antonio Pimenta Bueno e Manoel Ribeiro Salles Guimarães, alumnos da Escola Militar do Brazil, pedem permissão para concluir seus estudos na Escola Polytechnica, de accordo com os estatutos de 1874, allegando haverem requerido a directoria da mesma escola em tempo proprio e não terem sido attendidos. — Justifiquem os peticionarios o motivo por que deixaram de reclamar opportunamente, só o fazendo depois de decorrido o periodo de um anno, sem promoverem a annullação do despacho do qual agora recorrem.

Juvencio Rodrigues dos Santos, pelindo ser admittido a matricula no 2º anno do Externato do Gymnasio Nacional seu filho Godofredo Fontoura Rodrigues dos Santos. — Não pôde ser attendido, visto já estar encerrada a matricula no estabelecimento.

Expediente de 10 de maio de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da mesma brigada, do 2º sargento Raymundo Hosterno, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se ao major-honorario e capitão da brigada policial desta Capital Sergio José Alves de Oliveira, de accordo com a inspecção a que foi submettido, 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25, do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

— Remetteu-se ao Presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento em que o sentenciado Eduardo Rufino Peres pede perdo do resto da pena de 24 annos de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 5 de agosto do anno proximo passado para o posto de tenente do 2º esquadrão do 43º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, chama-se Manoel Teixeira Coelho e não Manoel Francisco Coelho, como foi escripto no referido decreto e está publicado no *Diário Official* de 10 de setembro do mesmo anno.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o bacharel Carlos Jorge Sallaberry para exercer o logar de lente de geographia do Externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do bacharel João Coelho Gonçalves Lisboa.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 6:823\$400, obras feitas no palacio da Justiça;

De 55\$100, objectos de expediente fornecidos a Secretaria do Supremo Tribunal;

De 20\$, a menor Estephania, que extrahiu cedulas no Jury;

De 645\$375 a Pedro Tromp, redactor-gerente da *Patria*, de Matto Grosso, despeza com o serviço eleitoral;

— Recommendeu-se ao chefe de policia do Districto Federal que providencie afim de ser mudado o 1º posto policial da Tijuca para um predio particular, visto estar em ruina o proprio nacional onle se acha instalado.

— Remetteram-se a Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio dos filhos menores do conservador do gabinete de physica e chimica da Faculdade de Medicina da Bahia, Francisco Tolentino Alvares.

Expediente de 8 de maio de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores que foi designado para substituir interinamente o Dr. Agnello Candido Lins Fialho, inspector de Saude do Porto da Parahyba, que se acha licenciado, o Dr. Flavio Ferreira da Silva Marajo.

— Autorizou-se ao consul do Brazil em Pariz a pagar, por conta do saldo do credito para o material sanitario federal, a somma de M: 16.654.70 aos Srs. Behrend, Schmidt & Comp., importancia de cinco barracas Doecker, fornecidas a esta directoria geral.

— Accusou-se ao chefe de policia do Districto Federal, o recebimento do seu officio n. 2.818, de 4 do corrente.

— Remetteu-se ao inspector de saude do porto da Parahyba, a portaria que lhe concede tres mezes de licença.

Requerimento despachado

Henry Forster & Comp. — Não pôde ser provido o presente recurso por ter sido interposto fóra do prazo marcado no art. 62 do regulamento n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897.

Dia 9

Remetteram-se:

Ao Prefeito do Districto Federal, o aviso desta ministerio, n. 148, em resposta ao seu officio n. 148, de 23 de abril ultimo;

Ao director do Hospital Paula Candido, a conta na importancia de 331\$500, de Barbosa & Moreno;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as contas, nas importancias de 2:760\$750, 2:453\$700 e 420\$800, de Charles Hue, Teixeira, Borges & Comp. e Ottoni Silva & Comp., e bem assim, uma outra de Moura, Pinheiro & Comp., na quantia de 86\$400.

— Communicou-se ao Dr. ajudante em serviço da visita interna do porto, que nesta data foram concedidas licenças aos vapores inglezes *Manin*, para entrar no dique do Mocanguê ou da Mortona, e *Sydenhan* para atracar na ilha de Mocanguê, para descarregar carvão.

— Solicitou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, afim de ser dada quitação ao chefe do Laboratorio Bacterologico desta directoria geral, da quantia de 1:000\$, que lhe foi adelantada em virtude do aviso n. 225, deste Ministerio;

Ao director geral da Imprensa Nacional, providencias para que sejam enviados a esta repartição tres exemplares do novo Regulamento do sello.

— Accusou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, o recebimento do Boletim dessa alfandega, datado de 30 de abril ultimo;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, idem de seu officio n. 775, de 4 do corrente;

Ao inspector de Saude do porto de Santos, idem de seu officio n. 94, de 2 do corrente;

Ao director de Hygiene do Estado do Rio Grande do Sul, idem de seu officio n. 115, de 19 de abril ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, idem de seu officio n. 150, de 18 de abril ultimo;

Ao chefe de policia do Districto Federal idem de officio n. 2.887, de 8 do corrente;
Ao inspector de Saude do Porto do Paraná, idem de seu officio n. 44, de 2 do corrente;
Ao inspector de Saude do porto de Santa Catharina, idem de seu officio n. 8, de 1 do corrente;
Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem de seu officio n. 193, de 1 do corrente.

Requerimentos despachados

Guilherme Philipps.—Sim.
Lago Irmãos.—Sim.
Alfredo Francisco Lopes.—Sim.
Carlos Emmanuel de S. Tiago.—Sim.
Dionysio José Oswaldo de Menezes.—Diga quem o substitue.
José Teixeira Lima.—Sim.
José Pereira Valente.—Sim.
Francisco Gomes Bittencourt.—Sim.
Florentino de Moraes.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes ao chefe de secção da Alfandega Pernambuco Manoel Zeferino dos Santos;
De igual tempo ao 1º escripturario da Alfandega de Macahé José Ignacio de Castilho;
De igual tempo ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus Eduardo da Silva Perdigão;
De igual tempo ao administrador das Capatazias da mesma Alfandega João Manoel Fortunato;
De igual tempo ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal, em Pernambuco, José Monteiro Pessoa;
De igual tempo ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia João Leal dos Santos;
De igual tempo, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Sizenando Antonio Martins Teixeira.
— Por titulo da mesma data, foi exonerado Joaquim Manoel da Silva Marrocos do lugar de fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado do Amazonas.

Circular n. 34 — Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 11 de maio do 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que das letras saccadas em mais de uma via e ás quies se refere o art. 6º n. 3 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, deve ser sellada a terceira e não a primeira como foi publicado.— Joaquim Murtinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia União de Trapiches, pedindo prorrogação do prazo de alfandegamento do Trapiche Mauá.—Venha por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro.

José Rodrigues Bastos Coelho, pedindo o pagamento da quantia de 9:450\$, correspondente ao premio a que se julga com direito pela construcção do lugar *Analis*.—A vista do parecer, não pôde ser attendido.

João Felipe Fernandes Valladares, pedindo entrega de tres apolices de sua propriedade, que foram em tempo caucionadas á Fazenda Nacional, como fiança do fiel da Alfandega

desta Capital Ernesto Monteiro de Souza.—Expeça-se guia, dê-se baixa de accordo com os pareceres e officie-se á Caixa de Amortização.

Henrique Hasolocher, reclamando contra o acto pelo qual a Pagadoria se recusou aceitar as procurações que apresentou, passadas por negociantes matriculados, pelo facto de terem sido somente assignadas por elle.—De accordo com os pareceres.

Pedro Leão Velloso Filho e outro, syndicos da liquidação forçada da Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, pedindo licença para transferir as marinhas ns. 12 e 12 A da Ponta da Aréa.—Concedo licença, devendo, porém, antes de ser expedida a portaria, satisfazer as exigencias dos pareceres.

Companhia Commercial de Seguros Marítimos e Terrestres, com sede na Bahia, pedindo prorrogação de prazo para continuar a funcionar.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Horin Angelo, pedindo restituição da importância de 4:500\$, que depositou na Caixa Economica de Paranaguá.—De accordo com os pareceres, mantenho os despachos anteriores.

Coronel Benedicto Antonio Bueno, apresentando titulo comprobatorio de seu direito de propriedade sobre o predio da rua Segunda n. 30 (hoje General Tiburcio), edificando em terreno da Quinta da Boa Vista.—Passe-se o titulo, de accordo com o parecer, depois, de assignado o necessario termo.

A. Fernandes & Comp., pedindo que, satisfeitas as formalidades legais, seja revalidada a concessão de aforamento de um terreno marginal ao Rio Negro, no Estado do Amazonas, feita aos requerentes pela Delegacia Fiscal, no dito Estado, e annullada por este Ministerio.—De accordo com o parecer, indeferido.

Pereira Junior & Comp., fazendo identico pedido.—De accordo com o parecer, indeferido.

Wellisch, Irmão & Comp., pedindo que seja acceto um attestado de autoridade municipal, na falta de autoridade fiscal competente, para o fim de lhes ser conferido o premio que requereram pela construcção de um navio em estaleiro nacional.—A vista do parecer, não podem ser attendidos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dr. Henrique Cesidio Samico.—Transfira-se.

Henry Rogers, Sons & Comp. of Brazil Limited.—Inscriva-se, cobrando-se o selo devido com o nome de Henry Rogers Sons and Companhia Of Brazil Limited.

Rezende A. Leite.—Transfira-se.

Pedro Augusto Daguerre.—Idem.

José Ferreira Pinto da Fonseca.—Idem.

Oscar de Mesquita Zenha.—Idem.

Julia de Figueiredo Rimas.—Idem.

Eponina de Mesquita Salgado Zenha.—Idem.

Carlos de Figueiredo Rimas.—Idem.

Ribeiro & Moreira.—Mostrem-se quites da multa imposta.

Leon & Comp.—Archive-se.

José de Freitas Junior.—Idem.

João Alves Bonoso.—Idem.

Tertuliano Joaquim Gonçalves.—Requeira á Contabilidade do Thesouro.

José Ferreira Villela.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

José Lepiani.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Hamilton & Comp.—Archive-se.

Francisco Antonio de Oliveira Guimarães.—Junta procuração.

Elias Atab.—O petitorio já foi attendido.

Darnnecher Caroli & Comp.—Não ha que deferir.

Bernardino Ferreira da Silva.—O petitorio deve cumprir o disposto no regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1893.

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de maio de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 8:704\$321, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra no corrente exercicio, sendo: a Adolpho & Veiga, 494\$; a Carlos Conteville & Cabaud, 3:000\$; a Cesar Gomes & Comp., 124\$; a Fonseca Santos & Comp., 283\$540; a Fracire Guimarães & Comp., 40\$; a Hess e Huber, 36\$; ao *Jornal do Commercio*, 378\$200; a Lebrão & Comp., 117\$760; a Louzinger & Comp., 228\$; a Luiz Macedo 2:116\$301; a Pacheco & Comp., 30\$; a Sociedade Anonyma O Paiz, 1:246\$700 e a Villas Boas & Comp., 549\$520;

De 14:655\$050, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, sendo, a F. P. Passos 4:032\$ e a Hume & Comp., 10:623\$050;

De 22:911\$361, de vencimentos que não receberam em tempo opportuno, sendo: a Galidino Rodrigues Florença, 2:952\$048; a Anibal da Rocha Barcellos, 1:009\$287; a João Xavier de Carvalho, 2:888\$161; a Alvaro da Silveira Peixoto, 922\$998; a José Soares Pires, 877\$998; a Luiz Leão, 2:991\$230; a Claudio Francisco Cavalleiro, 1:207\$886; a Canuto da Rocha Sá, 6:720\$511 e a Alfredo de Figueiredo, 3:341\$236.

Enviando, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que D. Maria Deolinda de Oliveira Braga, viuva do tenente do 9º regimento de cavallaria Thomaz Braga, reclama contra o acto da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, relativo a indemnização da divida de seu marido, fallecido em Canudos;

Communicando que dos competentes assentamentos consta haver o major Joaquim de Carvalho Salomé Pereira, fallecido em 26 de maio de 1898, satisfeito o pagamento da joia do montepio.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, subnotando a sua consideração, não só o requerimento em que o capitão de fragata João Antonio (Soares Dutra) pede que seja acceto na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a certidão dos exames feitos na Escola Naval pelo alumno daquella escola Francisco Fernandes de Oliveira, mas tambem o officio em que o respectivo commandante declara a razão pela qual não accetou a dita certidão.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Visção o Obras Publicas, pedindo providencias para que o 1º tenente de artilharia João Carlos Pereira de Mello, que está praticando telegraphia na Repartição dos Telegraphos, se apresente ao chefe do Estado Maior do Exército, visto serem necessarios os seus serviços no Ministerio da Guerra.—Communique-se ao dito chefe.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para os fins convenientes os papeis que o major reformado do exercito Luiz Ferreira França pede que se faça nova computação do seu tempo de serviço;

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem os papeis em que o capitão da brigada militar do Rio Grande do Sul Claudino Nunes Pereira e o alferes graduado do exercito Raimundo Eustaquio Marques da Silva pedem que se lhes passem, o primeiro a patente das honras do posto de tenente do mesmo exercito e o segundo a que lhe compete como alferes graduado;

Para consultar com seu parecer papeis relativos á duvida que tem o commandante da guarnição do Porto Alegre, sobre o modo de proceder a respeito de continencias entre os officiaes e praças do exercito e da brigada militar no dito Estado.

—Ao inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul,

remettendo, para informar, o officio do commandante do 6º districto militar e mais papeis tratando da falta de pagamento de vencimentos ao mestre de musica reformado do exercito Manoel Cordeiro de Noves.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Curitiba, mandando processar a divida de 99\$467, de que é credor o alferes Justino Gomes, proveniente de despesa soffrido indovidamente em seus vencimentos do mez de setembro de 1895.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Curitiba, remettendo, para informar, os papeis em que o mestre da extincta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Luiz Cassiano Paes de Carvalho pede pagamento do respectivo ordenado, allegando contar mais de 10 annos de serviço publico.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Transferindo, na arma de infantaria, do 16º batalhão de infantaria para o 33º o tenente Joaquim de Cerqueira Daltro, alumno da Escola Militar do Brazil, e deste para aquelle o tenente Antonio José Leal; do 13º para o 39º o alferes Adalberto Gonçalves de Meneses e do 14º para o 31º o alferes João Armando Vieira de Lemos.—Communicou-se ao commandante da mesma escola quanto ao primeiro dos referidos officiaes.

Concedendo:

Licença, por dous mezes, ao tenente do 4º batalhão de infantaria Alfredo Ferreira Piquet, para vir a esta Capital tratar de negocios de seu interesse, e por 90 dias ao tenente do 8º regimento de cavallaria Francisco Xavier do Carmo Junior, para tratar de sua saúde neste Capital, e ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Cesar Romulo da Silveira, com soldo e etapa, tambem para tratamento de saúde.—Communicou-se ao commandante desta escola quanto ao alumno;

Troca de corpos entre si aos alferes Carlos Luiz de Lima Bastos e Ricardo João Kirek, este do 7º regimento de cavallaria e aquelle do 1º da mesma arma, addido ao 5º de artilharia, devendo o primeiro recolher-se ao regimento para o qual é transferido;

Por menagem ao 2º sargento do 16º batalhão de infantaria Isaias Cupertino dos Santos o interior do respectivo quartel.

Declarando:

Que ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Manoel Secundino de Sá e ao alferes do 3º batalhão de infantaria Alberto Alvim Chaves se permite gosar o primeiro em Aracaju, no Estado de Sergipe, e o segundo nesta Capital as licenças que obtiveram para tratamento de saúde.

Que a transferencia de que trata o aviso n. 817, de 4 do mez findo, do 2º tenente João Moreira de Oliveira Brasileiro para o 3º regimento de artilharia, é por conveniencia de serviço e não a pedido;

Que fica sem effeito o aviso de 10 de março ultimo, que transferiu para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a matricula do alumno da do Rio Pardo José Gomes Carneiro.—Communicou-se ao commandante daquelle escola;

Que são considerados como não tendo sido matriculados no corrente anno lectivo, os alumnos da Escola Militar do Brazil Benedicto Marques da Silva Acauã e José Luiz Waldeemar Gassen, que obtiveram, este 60 e aquelle 90 dias de licença para tratamento de saúde, o primeiro em Quaraby e o segundo em Porto Alegre, onde se achavam em gozo de férias.—Communicou-se ao commandante da dita escola.

Approvando a rescisão do contracto feito com o ensaiador da banda de musica do 2º regimento de artilharia Luiz Candido de Figueiredo;

Mandando continuar addido por 90 dias ao 20º batalhão de infantaria, o alferes do 9º Francisco Manoel da Silva Cablas.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, approvando

a proposta que faz do 1º tenente Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti para encarregar-se da regencia da 2ª turma de geometria e trigonometria rectilinea e cosmographia, cumulativamente com o logar de instructor dessa escola.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

A acta da sessão do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizada em 16 do mez findo para aquisição de diversos artigos de fardamento, lavrando-se os respectivos contractos, menos quanto ás 10.000 gravatas de couro envernizado, 141 metros de panno branco, 1.122 ditos de panno garanco, 8.300 ditos de flanelle garanco, todo o fornecimento de brim branco liso e de panno azul-ferrete, artigos que devem entrar em nova licitação;

A acta da sessão da commissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, novamente realizada em 26 de março ultimo, para aquisição de ferramentas diversas, ferragens e artigos semelhantes no actual semestre somente quanto á linha de barquinha, corda de linho, fio de vela, goivas sortidas, prumos completos e serras de mão, não podendo ainda dar-se identica approvação quanto aos demais artigos, por continuarem exagerados em preços, devendo effectuar-se nova licitação em relação a elles;

O contracto celebrado pelo commandante do 2º regimento de cavallaria com Candido Antonio dos Santos para o arrendamento, pelo preço mensal de 40\$, de um campo de propriedade deste, para servir de pastagem á cavallada de um piquete do dito regimento surante o corrente exercicio, devendo accrescentar-se no referido contracto, em logar competente, o seguinte « si assim convier ao Governo ».

Mandando declarar, por telegramma, ao commandante do 6º districto militar, que é concedida a autorização que pede o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, para alugar por 130\$ por mez, uma casa destinada a servir de pharmacia e accommodar os alumnos enfermos, devendo celebrar-se contracto para esse fim.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal:

Mandando concertar e pintar, por operarios desse estabelecimento, 110 camas de ferro pertencentes ao 6º batalhão de artilharia;

Declarando que a bomba de extincção de incendios que se acha no fortaleza da Conceição deve alli ficar, a cargo do 7º batalhão de infantaria.

— Ao presidente do Estado de S. Paulo, pedindo providencias para que seja enviada ao Ministerio da Guerra a nota das alterações occorridas com o capitão do 24º batalhão de infantaria Antonio Eugenio Ramalho, durante o tempo em que esteve á disposição do governo daquelle Estado, commandando o 3º batalhão da brigada policial, afim de poderem ser completados os assentamentos do referido capitão.

— Ao Dr Francisco de Paulo Rodrigues Alves, agra decendo a communicação que fez de haver assumido e exercicio do cargo de Presidente do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900.—N. 954 A.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica manda elogiar os officiaes e praças-alumnos da Escola Militar do Brazil, que no dia 3 do corrente deram a guarda do Palacio do Governo e formaram os piquetes do mesmo Sr. Presidente e do general Francisco Maria da Cunha e a guarda de honra por occasião da inauguração do monumento, pela correção, garbo e disciplina que revelaram no desempenho dos serviços que lhes foram confiados.—Saude e fraternidade.—João Thomaz Cantuaria.

Requerimentos despachados

Tenente Apollinario Pereira Bustamante. Passe-se titulo de divida—Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Capitão-medico Dr. Antonio Jovita Vinhaes, 2º sargento Augusto Tavares e cabo de esquadra Vasco Octavio dos Santos.—Indeferido.

Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.—Seja inspeccional de saúde. Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de maio de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 300\$, a Armindo Vieira & Comp., proveniente do aluguel do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 995);

De 459\$, folha do pessoal empregado na reparação e conservação do edificio da Hospedaria da Ilha das Flores, em abril ultimo (aviso n. 997);

De 6:651\$500, folha e férias do pessoal empregado, em abril ultimo, nos serviços de canalizações longinquoas, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas (aviso n. 998);

De 2:582\$222, folha dos engenheiros e auxiliares empregados, em abril ultimo, no serviço de canalização dos rios Xerem e Mantiqueira a cargo da mesma inspecção (aviso n. 999);

De 2:082\$608, folha de gratificações relativas ao mez de abril ultimo, do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistico, empregado em trabalhos extraordinarios do serviço de recenseamento de 1900 (aviso n. 1.000).

De 3:495\$900, a diversos, de fornecimentos feitos aos Correios em março ultimo (officio da Directoria Geral dos Correios, n. 382/2 e aviso n. 1.001);

De 13:175\$725, férias do pessoal empregado, em abril ultimo, nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas (aviso n. 1.002);

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1900

Engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva, chefe da commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, pedindo para continuar a pagar as suas contribuições do montepio na Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco, visto estar afastado, temporariamente, do exercicio do seu cargo.—Apresente documento que prove até quando contribuiu.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 8 do corrente, foi exonerado, conforme pediu, o engenheiro Felipe Nery Ewbank da Camara do logar de inspector do trafego, no 3º districto da Estrada de Ferro Central do Brazil, e nomeado para exercer aquelle cargo o engenheiro residente da mesma via-ferrea Antonio Augusto da Costa Lacerda.

—Por outras de 10 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Antonio de Almeida Mello do logar de secretario da commissão de obras da barra e porto do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima ajudante interino da commissão de melhoramentos do porto de Per-

nambuco, durante o exercicio do effectivo, como chefe da commissão, por impedimento deste, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por avisos de 10 do corrente :

Sob n. 36, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, cópia authenticada do termo de ajuste definitivo de cessão á Estrada de Ferro Central do Brazil, feito por Manoel Baqueiro de Castro, pelo preço de 12:000\$, do predio n. 4 da rua Vinte e Quatro de Maio, nesta Capital, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal seja lavrada a respectiva escriptura, á vista dos documentos que lhe são enviados, correndo a despeza por conta da consignação de 1.100:000\$, destinada a obras novas (conta de capital) da 5ª divisão da estrada, sob o titulo — Linhas e desvios, superestructuras metallicas, revestimento de tunneis, cercas, alimentação de agua, casas para empregados, estações e dependencias e varios serviços da estrada.

Sob n. 37, transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, cópia authenticada do termo de ajuste definitivo de doação á Estrada de Ferro Central do Brazil, de uma faixa de terreno na estação Dr. Frontin, feita por João Vieira da Silva Borges, José de Albuquerque Barbosa e João de Carvalho Macedo Junior, com a condição de ser pela dita estrada, construido um desvio naquella faixa de terreno, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, seja lavrada a respectiva escriptura, á vista dos documentos juntos.

Expediente de 10 de maio de 1900

Requisitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser o Thesouro Federal autorizado a restituir a Guilherme Loewe & Comp., José Joaquim Rodrigues Saldanha Junior a caução de 5:000\$ que depositaram naquella repartição, para concorrerem ao arrendamento da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Dia 11

Solicitaram-se do procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro providencias no sentido de ser promovida a acção competente para que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil possa se defender da invasão que Emydio Dias Rispoli fez e procura manter nos terrenos em Entre Rios, dos quaes estava, desde muitos annos, na posse pacifica a referida estrada, para o que, se remetteu ao mesmo procurador cópia dos documentos relativos ao assumpto e uma planta a que elles se referem.

—Declarou-se ao chefe da commissão de Açude do Quixadá que, importando em augmento de despeza a transferencia do observatorio de Quixeramobim para Quixadá, não póde ser ella approvada.

Requerimentos despachados

Brazil Grant Southern Railway Company, Limited pedindo garantia de juros sobre o capital excedente e empregado em sua linha ferrea. —Selle o requerimento.

Companhia Engenho Central de Lorena, solicitando redução do frete que a Estrada de Ferro Central do Brazil cobra pelo alcool e assucar produzidos nas suas fabricas. —Selle o requerimento.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

CAMARA CRIMINAL — Sessão em 11 de Maio de 1900

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellações crime

N. 451—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellant, Christina Dulce de Figueiredo Marques; appellado, Americo de Mello Camello Bastos. —Resolvido preliminarmente o conhecimento da appellação, contra os votos dos Srs. Dias Lima e Dodsworth, deram á mesma provimento para, reformando a decisão appellada, mandar que a appellant seja admittida a proseguir nos ultimos termos do processo, contra o voto do Sr. Dias Lima. Foi designado o Sr. desembargador Miranda Ribeiro para lavrar o accordão.

N. 499—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellant, José Luiz Machado; appellada, a justiça. —Julgaram procedente a appellação para, reformando a sentença appellada, absolver o appellant da accusação que lhe foi intentada.

N. 504—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellant, Francisco José Vieira de Aragão; appellada, a justiça. —Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 509 e 515—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 502, 506 e 512—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

N. 2.030—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.886 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.800 e 1.834—Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.

Ns. 1.857 e 1.902—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.735—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

CAUSAS COM DIA

Appellações crimes

Ns. 498, 503 e 511.

Nota—Tendo sido hontem publicada com incorrecções a noticia do julgamento dos Embargos de nullidade n. 1.570, de novo a publicamos.

Embargos de nullidade

N. 1.570 — Embargante 1ª appellant, a Empresa Ferrea Maricá, ex-Banco do Brazil e Londres; embargada 2ª appellant, D. Maria Francisca de Azevedo Coutinho da Matta Ferreira. —Foram recebidos em parte os embargos para absolver a embargante do pedido no 3º item do libello.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 18 DE ABRIL DE 1900

Presidencia do Sr. Ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 18 dias do mez de abril de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechal Vasques, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardozo de Castro, Souza Carvalho e Aeyndio de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expellente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Cardozo de Castro:

Joaquim José Tavares da Silva, cabo de esquadra, Manoel Innocencio e Manoel Francisco Corrêa, soldados, todos do 7º regimento de cavallaria, accusados de fuga de preso. —Foi reformada a sentença do conselho de guerra, na parte em que condemnou o pri-

meiro a seis mezes de prisão com trabalho e o ultimo a tres mezes de igual prisão, para condemnar este a dons mezes e aquelle a sete mezes de prisão identica, como incursos no art. 106 do Código Penal Militar, concorrendo em favor do soldado Francisco Corrêa a attenuante do art. 37 § 1º do referido código; e confirmada na parte em que absolveu o segundo dos réos, soldado Manoel Innocencio, por falta de provas.

Francisco Marques das Chagas, soldado do 3º batalhão de infantaria, accusado de resistencia e lesões corporaes. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no art. 101 § 1º do Código Penal Militar, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37 § 7º do citado Código, na ausencia do agravantes, contra o voto do Sr. ministro Miranda Reis, que assignou-se vencido.

Pompeo Gomes de Carvalho, clarim do 9º regimento de cavallaria, accusado de 1ª deserção aggravada. —O tribunal proferiu o seguinte accordão: Visto os autos etc., mostra-se, e dellas consta, que o réo, tendo faltado tres vezes dentro do mesmo anno contado do dia da primeira falta e em cada uma tendo estado ausente por mais de tres e menos de oito dias, foi no respectivo termo de fis. 5, á vista dos autos dos conselhos disciplinares, verificada a sua deserção e esta qualificada aggravada, de accordo com os arts. 4º do titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—e unico do mesmo titulo da rubrica—Deserções aggravadas por circumstancias—da Ordenança de 9 de abril de 1805, em consequencia do que, apresentando-se voluntariamente submettido a conselho de guerra, foi condemnado a oito mezes de prisão e mais castigos.

Sem apreciar a regularidade na applicação dessa pena, o Supremo Tribunal Militar, considerando que pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, foi ampliado ao exercito o Código Penal da Armada e que as « contra-venções de policia commettidas á bordo dos navios da armada ou das embarcações sujeitas ao mesmo regimen, nas fortalezas, quartéis e estabelecimentos navaes e as infracções dos regulamentos disciplinares » não estão comprehendidas no citado colligo; (Código Penal da Armada, art. 4 B e C);

Considerando que no exercito, pelo regulamento disciplinar de 8 março de 1875, a ausencia sem licença, « mas não por tempo que constitua de deserção », é transgressão disciplinar (regulamento, disc. do exercito citado, art. 5, § 23);

Considerando que as « ausencias menores de tres dias » são punidas pelos chefes dos corpos nos termos do regulamento disciplinar citado, arts. 7º e 30, § 4º, e que as « ausencias menores de oito dias e maiores de tres » são julgadas e punidas por sentença de um conselho disciplinar regimental, conforme a resolução de 17 de julho de 1880 sobre consulta de 31 de maio do mesmo anno, de accordo com os arts. 2º e 3º do titulo 3º da Ordenança citada;

Considerando que o mencionado conselho regimental não faz parte da organização judiciaria, propriamente dita, já porque não está incluído entre os conselhos encarregados da administração da justiça militar instituidos no regulamento processual criminal militar, já porque pelo disposto no art. 317 do citado regulamento processual, foi explicitamente excluído da alludida organização judiciaria;

Considerando que o prazo de ausencia independente de licença fixado na legislação criminal do exercito, em vigor ao tempo da promulgação da citada lei n. 612, para verificação da deserção em tempo de paz era de oito dias completos;

Considerando que o prazo de ausencia elementar do crime de deserção, no caso de excesso de licença, era de 30 dias, contados precisamente daquelle em que o excesso começava;

Considerando que, além desses dous modos, o crime de deserção se constituía, quando o accusado faltasse tres mezes, dentro do mesmo anno, contados do dia da primeira falta e em cada uma estivesse ausente por mais de tres dias e menos de oito;

Considerando, portanto, que no exercito, respeitadas as disposições do art. 4º do Código Penal citado, a ausencia menor de oito dias, fosse por excesso de licença, fosse independente de licença, constituindo transgressão disciplinar, não podia simultaneamente constituir crime de deserção;

Considerando que pelo código disciplinar da armada art. 1º, n. 24, o *excesso de licença, por tempo que não constitui deserção*, está previsto como transgressão disciplinar;

Considerando que, definidos os casos de deserção no Código Penal citado, a verificação do crime depende do prazo de ausencia nos casos do art. 117, ns. 1, 2 e 5, e somente de modo taxativo e expresso nos casos dos ns. 4, 6 e 8 e no do art. 118 independente de prazo;

Considerando que o art. 117 do Código Penal citado ns. 3 e 7, quando prevê a ausencia independente de licença, embora não fixe prazo para constituir-se o crime de deserção, desde que a estabeleça para os casos semelhantes dos ns. 1 e 2 do mesmo artigo, autoriza a conclusão, pelo exame de todos os casos em especie, de que o prazo do n. 1 *in fine* é extensivo aos dos ns. 3 e 7;

Considerando que, contrariamente a esta interpretação, indicada pelo principio juridico — *favorabilia amplianda, odiosa restringenda*, tornar-se-hia necessaria a adopção de procedimento diverso entre individuos ao serviço do exercito e ao serviço da armada, sujeitos a um só código penal e a respeito de um mesmo crime, sem que motivo de ordem especial nem as conveniências da disciplina em particular, de uma ou de outra corporação, reclamem essa desigualdade e quando em todos os demais casos dos arts. 117 e 118 do citado Código Penal um só procedimento pôde ser adoptado;

Considerando que pelos arts. 117 e 118 do citado Código Penal as ausencias maiores de tres dias e menores de oito não constituem crime de deserção, ainda que em numero maior de tres dentro do espaço de um anno;

Considerando que o citado Código Penal ampliado ao exercito consagra no art. 2º o principio de não retroactividade da lei penal, exceptuando o facto anterior:

a) si não é qualificado crime;

b) si for punido com pena menos rigorosa: Absolve o réo da accusação que lhe foi intentada e manda que seja elle posto em liberdade si por al não estiver preso.

Como instrução recommenda que para a verificação e qualificação da deserção no tocante aos prazos para a constituição deste crime, em observancia dos arts. 166 a 173 do Regulamento Processual Criminal Militar, tenha-se em vista os casos classificados nos arts. 117 e 118 do Código Penal citado. E assim, nos casos dos ns. 1, 2, 3 e 7 do art. 117 serão organizadas as peças iniciais do processo e que *servem de base ao conselho de guerra allí indicadas*, depois de oito dias de ausencia; nos casos dos ns. 4, 6 e 8 e no art. 118, depois de 24 horas; no caso do n. 5 do art. 117, depois de seis mezes. Os Srs. ministros Niemeyer e Neto assignaram-se vencidos; Acyndino de Magalhães assignou-se vencido, quanto á interpretação no tocante ao prazo, que se deu ao n. 3 do art. 117 do Código Penal da Armada; o Souza Carvalho, que deu o seguinte voto: vencido. Votei pela reforma da sentença do conselho de guerra, para ser o réo condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da rubrica — *Primeira deserção simples* — titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, porque o facto attribuido ao réo, já pela disposição citada, já pelo Código Penal da Armada, constitue um delicto; portanto, estando feita a prova da culpabilidade do dito réo, não podia ser de forma alguma absolvido como

foi. E faço applicação ao réo daquelle ordenança e não do referido código, porque o facto, tendo occorrido no regimen da primeira lei, contém esta disposição mais branda, attendendo a que elle não foi acompanhado de circunstancias agravantes nem attenuantes. O citado código só tem effeito retroactivo nos dous unicos casos mencionados no art. 2º, letras a e b, isto é, quando o facto anterior não for qualificado crime, ou no caso de ser punido com pena menos rigorosa. Em nenhum destes acha-se incluído o facto em questão. O réo é accusado de haver commettido tres ausencias, cada uma dellas maior de tres dias, dentro do mesmo anno, contado do dia da primeira falta, e isto constitue crime de deserção pelo sobredito art. 4º da Ordenança. Pelo Código citado, qualquer das ausencias maiores de tres dias, constitue por si só um crime capitulado no n. 3 do art. 117. Esta disposição é concebida nestes termos: «Art. 117. E' considerado desertor. 3º. O que, sem causa justificada, ausentar-se de bordo, dos quartéis e estabelecimentos da marinha, onde servir». Tal ausencia, pois, não depende do prazo de oito dias para ser qualificada deserção, sendo que a doutrina, ora firmada por este julgamento, contraria tal disposição. A ausencia por mais de oito dias só é precisa para constituir deserção, nos casos expressos nos numeros 1 e 2 do mesmo art. 117, isto é, no de excesso de licença, ou no de ser esta cassada ou revogada. Confundir-se estes dois casos com o de urgencia sem causa justificada, é confundir casos diferentes, que o legislador expressamente distinguio, estabelecendo prazos diversas, como na anterior legislação, embora mais reduzida pela actual.

Os regulamentos disciplinares da armada e do exercito não podiam autorizar semelhante interpretação, porque, além de não mencionar tal prazo de oito dias, accresce que quando o fizesse estariam nesta parte revogados pelo Código citado, lei posterior.

O regulamento disciplinar para o exercito, approved por decreto n. 5.884, de 8 de março de 1875, a respeito do caso questionado, dispõe a seguinte: «Art. 5º São transgressões da disciplina militar: § 23. Ausentar-se sem licença, mas não por tempo que constitua deserção § 24. Não se apresentar finda a licença ou depois de saber que foi revogada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para ser a falta qualificada como deserção».

O regulamento disciplinar para a armada, approved pelo decreto n. 509, de 21 de junho de 1890, prescreve o seguinte sobre casos identicos:

«Art. 1º São contravenções da disciplina militar:

4º Ausentar-se de bordo, de estabelecimento ou embarcação miuda, onde se achar, sem licença, uma vez que tal ausencia não constitua deserção.

24. Exceção a licença por tempo que não constitua deserção».

Vê-se, pois, que nas disposições transcriptas não ha prazos fixados, estes estavam estabelecidos em outras leis e podiam ser modificados, como effectivamente foram, pelo citado código.

Assim, a ausencia por excesso de licença, pela lei anterior a este só era qualificada deserção depois de 30 dias, contados daquelle que principiou o excesso, e a ausencia sem licença só o era após oito dias.

A prevalecer a doutrina deste julgamento, o código não revogou as leis anteriores sobre os prazos para constituir a deserção, continuando a ser contados os de um mez e oito dias, conforme tratar-se de ausencia por excesso de licença e revogação desta, ou de ausencia sem causa justificada; o que não se pôde admitir.

Sendo as ausencias, sem licença, menores de tres dias, punidas correccionalmente, independente de processo, constituem actualmente as unicas faltas disciplinares de que tratam os regulamentos acima, conforme a

intelligencia dada pela resolução de 17 de junho de 1880, publicada na ordem do dia do exercito n. 1.530.

As outras ausencias maiores de tres dias e menores de oito, que eram punidas por um conselho de disciplina e não a arbitrio dos commandantes dos corpos, estas constituem actualmente crime, por força do art. 117, n. 3 acima transcripto. Só assim pôde ser, sem absurdo, conciliada esta disposição com o preceito exarado no art. 4º, letra b, do citado artigo, isto é, que este não comprehende as infracções dos regulamentos disciplinares.

Esta interpretação, além de estar de accordo com a resolução citada, approxima-se mais dos códigos militares de outros paizes, como o moderno Código Geral da Republica Argentina, que dispõe o seguinte:

«Art. 184. Cometem el delito de desercion las classes é individuos de tropa:

1º, quando faltarem arbitrariamente á las listas, á del lugar de su destino por más tres dias consecutivos;

2º, quando estando con licencia temporal ó en marcha de un punto á otro, no se presentarem á sus jefes en el lugar de su destino ó á las autoridades militares en su casa, después de transcurridos cinco dias contados desde que debam hacer su presentacion».

O Código Penal da Armada, approved e ampliado ao exercito, pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, revogou toda a legislação em contrario, de forma que hoje o exercito e armada estão sujeitos a um só e mesmo código penal.

Ha quem pense que, tendo a citada lei declarado simplesmente fiar ampliado ao exercito nacional o citado código, foi pensamento do legislador que elle fosse estendido áquelle apenas nos casos omissos, da lei penal, applicavel ao dito exercito.

E' isso engano manifesto. A lei em questão n. 612 foi resultado de uma emenda substitutiva, apresentada pela commissão de marinha e guerra ao projecto que mandava simplesmente approvar o Código Penal da Armada, em 3ª discussão na Camara dos Deputados, emenda que foi apresentada e justificada pelo deputado Barbosa Lima, na sessão de 28 de agosto do anno passado, o qual rematou o seu discurso pela manzira seguinte:

«Pareceu-nos que não bastava, entretanto, mandar approvar este código penal, sinão que conviria — e é este o intuito da emenda que envio á mesa — estendê-lo, ao menos provisoriamente, ao exercito nacional, de modo que um e outro ramo de força publica estivessem de ora em diante sob o imperio da mesma legislação.»

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 10 de maio de 1900..... 1.432:867\$540

Idem do dia 11:

Em papel... 146:502\$519
Em ouro.... 21:186\$029

167:688\$548

1.600:556\$088

Em igual periodo de 1899... 2.055:764\$220

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de maio de 1900..... 866:310\$559

Idem do dia 11..... 104:906\$973

971:217\$532

Em igual periodo de 1899... 963:111\$248

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 11 de maio de 1900..... 15:490\$423

Idem do dia 1 a 11..... 140:595\$757

Em igual periodo de 1899... 146:612\$428

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 11 do corrente, e Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

F. 908, de 1 do corrente, pagamento de 6:519\$999, das folhas, relativas ao mez de abril ultimo, do machinista-mór, dos ajudantes, dos pharmaceuticos, dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, do pessoal destacado na visita do porto e do subalterno fixo do hospital Paula Candido;

N. 986, de 4 do corrente, idem de 400\$, da folha da gratificação vencida em abril ultimo, pelo auxiliar do serviço de policia do porto,

N. 985, da mesma data, idem de 2:840\$350, ao pagador da Contadoria da Brigada Policial, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de abril ultimo, das praças reformadas da mesma brigada;

N. 977, de 2 do corrente, idem de 166\$666, da folha dos vencimentos dos guardas da visita da policia do porto, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 978, da mesma data, idem de 375\$, da folha, relativa ao mez de abril ultimo, do aluguel da casa para o director e almoxarife das colonias de alienados;

N. 979, da mesma data, idem de 150\$, das folhas, relativas ao mez de abril ultimo, do aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da gratificação do bedel que serviu na respectiva bibliotheca;

N. 982, da mesma data, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo seccional do Districto Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despesas por elle pagas durante o mez de abril ultimo;

N. 989, de 4 do corrente, idem de 2:190\$, das folhas dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda.—Officios:

N. 212, da Imprensa Nacional, de 7 do corrente, pagamento de 71:483\$120 ao thesoureiro daquelle repartição, das férias, relativas ao mez de abril ultimo, do respectivo pessoal;

N. 248, da Directoria da Casa da Moeda, de 2 do corrente, idem de 21:241\$936, das folhas dos jornaes dos operarios, aprendizes e serventes empregados neste estabelecimento, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 249, da mesma repartição, da mesma data, idem de 1:310\$304, da folha, relativa ao mez de abril ultimo, dos jornaes dos operarios incumbidos dos pequenos reparos de que necessita este estabelecimento;

Do juiz de orphãos de S. Fidelis, idem de 416\$265 a Maria Augusta de Macedo, Antonio Pereira de Macedo e Manoel Pereira de Macedo, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 229, da Directoria da Casa da Moeda, de 20 de abril, idem de 160\$ a D. Rosa da Cunha e Silva, de saccos fornecidos áquelle estabelecimento, no mez de fevereiro ultimo;

N. 111, da Junta Commercial da Capital Federal, de 27 de abril, idem de 223\$680 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquelle repartição;

Do juiz de orphãos de Campos, idem de 321\$111 a Antenor Macieira, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 203, da Imprensa Nacional, de 1 do corrente, pagamento de 2:035\$184, de fornecimentos feitos a este estabelecimento por diversos negociantes, no mez de março ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio Francisco da Rosa, pagamento de 600\$, de concertos feitos em moveis da Directoria da Contabilidade, em 1898;

De Raymunda Maria Barbosa, idem de 865\$115, de pensões que deixou de receber desde o dia 19 de outubro de 1896 a 31 de dezembro de 1897;

Do alferes João Francisco Filho, idem de 467\$676, de vencimentos que deixou de receber em 1897;

De Manoel José da Silva, procurador de João Baptista Vallões, idem de 716\$129, de vencimentos de carteiros do Correio do Estado do Paraná, no periodo de maio a dezembro de 1894.

— Ministerio da Marinha.—Avisos:

N. 667, de 9 do corrente, pagamento de 17:916\$666 a Antonio Lucio de Medeiros, por fornecimentos feitos, em abril ultimo, aos estabelecimentos navaes;

N. 616, de 27 de abril, idem de 2:952\$020, de varias despesas deste ministerio.

— Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 234, de 4 do corrente, pagamento de 42:434\$310 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente exercicio;

N. 437, da mesma data, idem de 13:485\$696, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 238, da mesma data, idem de 37:433\$, a diversos, idem, idem.

N. 239, da mesma data, idem de 2:464\$033, a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 245, da mesma data, idem de 18:531\$690, a diversos, idem, idem.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios N—R, S—Z, meio soldo M—Z e férias de operarios da Casa da Moeda.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames oraes dos dias 8 e 9 do corrente, foi o seguinte:

3ª serie médica — Physiologia, anatomia e physiologia pathologica, pathologia geral e chimica analytica e toxicologica:

Foram approvados: Alvaro Nunes Furtado e Lindolpho Costa, simplesmente em todas; Armando Castro de Oliveira, simplesmente em chimica analytica e plenamente nas outras; e José Brenhe Ribeiro, simplesmente em physiologia, unica que faltava para completar a serie; D. Evarista Gonçalves Pereira da Silva, plenamente em pathologia geral, unica que faltava para completar a serie; Abrah Glossen Junior, simplesmente em anatomia pathologica, unica que faltava para completar a serie.

Foram reprovados: um em anatomia pathologica e dous em pathologia geral.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil—Economia politica—Approvados: plenamente, Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos e Hermann Carlos Palmeira; simplesmente, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior e Elesbão de Castro Volloso.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. barão de Quartin.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida occuparam-se os Srs. directores com diversos assumptos referentes aos serviços, sendo indicadas algumas providencias no interesse dos estabelecimentos.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Città di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Gurjard*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Tennyson*, para Montevideo, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itayl*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Trier*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Affm de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma carta para o Sr. A. Stopar, S. Paulo, e o de outra contendo uma moeda para o Sr. Robiches, em França.

Obituario—Sepultaram-se no dia 9 do corrente 39 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	37
	39

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	8
	39

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	12
	39

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	12
	39

Indigentes.....	8
-----------------	---

— E no dia 10:

Accesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	50
	55

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	14
	55

Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	17
	55

Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	17
	55

Indigentes.....	20
-----------------	----

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Directoria de Meteorologia—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 10 de maio de 1900 (quinta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	763.61	19.8	13.31	77.4	E	—	—	—
3 a.....	762.98	18.8	13.62	84.2	NNE	—	—	—
6 a.....	763.66	18.5	14.26	90.0	WNW	—	—	—
9 a.....	763.96	21.4	15.68	82.7	N	Bom	KC	8
1/2 d.....	763.24	23.5	15.04	69.9	ESE	Muito bom	K	1
3 p.....	761.97	22.4	14.91	74.0	SE	Mom	K. SC. C	1
6 p.....	762.33	21.1	15.70	84.4	SSE	Intacto	K. S	1
9 p.....	762.98	20.8	14.93	81.8	E	Claro	KC. KN. SK	9

Temperatura maxima exposta..... 24.4
 > à sombra..... 23.9
 > minima..... 18.3
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 2m/m.4
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h.14

DIA 10 DE MAIO DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Meio encoberto	Muito bom	—	SE	Fresco	Vagas	Claro
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	Quasi encob.	Muito variavel	Aguaceiros	E	Fresco	Vagas	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Muito variavel	Aguaceiros	SSE	Fresco	Chão	Mão
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Regular	Peq. vagas	Bom
Bahia.....	Quasi encob.	Variavel	Nevoeiro	ESE	Regular	Peq. vagas	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fresco	Tranquillo	Variavel
Santos.....	Limpo	Muito claro	Nevoeiro alto	N	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Bafagem	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Claro	—	NE	Muito fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	—	—	NNE	Aragem	Chão	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de maio de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTO		céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Força	Nuvens			
1 h. m....	763.6	19.9	13.7	80	1.0	E	0.2	CK	—	—	—
4 h. m....	763.4	19.6	15.0	88	0.0	—	0.4	C. CK	—	—	—
7 h. m....	763.7	19.4	14.5	87	0.0	—	0.6	C. CK	—	—	—
10 h. m....	764.5	20.8	15.2	83	3.3	N	0.3	C. CK	—	—	—
1 h. t....	762.5	21.1	12.7	68	5.0	S. E	0.1	K	—	—	—
4 h. t....	761.8	20.8	14.6	80	12.5	S. S. E	0.2	C. K	—	—	—
7 h. t....	762.6	20.9	15.0	82	3.2	S. S. E	0.2	CK	—	—	—
10 h. n....	763.0	21.2	14.2	76	3.8	E	0.1	C	—	—	—
Médios.....	765.14	20.46	14.36	80.5	3.6	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 hs. tarde, 24.0; minime 7 hs. da manhã, 18.3.
 Evaporação em 24 horas, 1.9.
 Horas de insolação (heliographo) 9 hs. 25 m.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das apellações crimes ns. 498, appellante Balbino Jones de Andrade, appellada a justiça; n. 503, appellante, Domingos Gomes ou Albino Elias Varella, appellada a justiça; n. 511, appellante Cassiano Fernandes y Alvares, appellado Estevão Laverne, terão lugar no dia 15 do corrente, na sessão da Camara Criminal, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de maio de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonsaga*.

aculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 12 do corrente, serão chamados:

EXAME ESCRIPTO

1ª série medica

(A's 11 horas)

José Augusto de Rezende.
Tancredo Lopes.
Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Pedro Affonso de Carvalho.
Alvaro Augusto de Souza Reis.
José Alves Valença.
Augusto Mendes Nogueira.
Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
Gerçon Lins de Albuquerque.
Asaías Cyro do Valle.
Ildefonso de Moura e Silva.
José Cavalcanti Goyanna.
Aurelio de Lima Py.
Manoel José dos Reis.
Oscar Rosas.
Dario Ferreira de Aguiar.
Adolpho Herbster Pereira.
Florentino Herbster Pereira.
João Coelho de Mello Junior.
Paulo Collet e Silva.

Turma supplementar

Luiz Honorio da Silva.
Basilio Torreão Franco de Sá.
Luiz Augusto de Drumond Alves.
Francisco Bemfica de Menezes Junior.
Luiz de Azevedo Branco.
José Augusto Arantes.
Benedicto Meirelles Coelho.
Antonio Guimarães Cabral.
Carlos Octaviano Marcondes Homem de Mello.
José Pires Portella Junior.
Mario Graciano de Lyra.
Manoel Arthur Dantas Séve.
Adelino da Silva Pinto.
Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho.
Carlos Leclerc.
Joaquim Gomes de Souza Cruz Filho.
Emberto da Costa Alves.
João Cavalcanti Vieira.
Francisco Alves Castilho.
João Gonçalves Bandeira.

2ª serie 'pharmaceutica, pratico (chimica organica)

(A's 11 horas)

Heitor Pinto da Luz e Silva.
Eudoro Lopes Martins.
João Corrêa da Silva Moreira Junior.
José Augusto Querido.
Ernesto Crissiuma Junior.
Octacilio Francisco Pessoa.
Eduardo Gaspar Santhiago.
Alexandre Souto Castagnino.
João Marques da Silva Castor.
José Jeronymo de Macedo.
João Bustamante.

EXAME ORAL

2ª série medica

(A's 11 horas)

Maurício Leitão da Cunha.
Annibal Pereira.
Heitor Augusto Montandon.
Ladière Laurino.
Joaquim Crissiuma de Toledo.
Nicoláo Abramo.

Turma supplementar

Lycurgo Pereira.
Francisco Carlos Reverbel.
Antonio Mendes Dias Fernandes.
Pedro Nacarato.
Domingos Conde Filho.
Leopoldo Felix de Souza.

EXAME ESCRIPTO

5ª série medica

(A's 10 horas)

Julio Mario da Serra Freire Junior.

1ª de habilitação de medico estrangeiro

(A's 10 horas)

Dr. Flarestano Spizzirri.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Estradas

Antonio Marques de Britto Amorim.

Economia politica

Graciliano Martins Filho.

Candido Acauá Ribeiro.

Secretaria da Escola Polytechnica, 11 de maio de 1900. — *Souza Ferreira*, secretario interino.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar de policia do Distrito Federal, de accordo com o Dr. chefe de policia, manda:

Que nas noites de 10 e 13 do corrente, por occasião dos festejos que se vão effectuar na praça da Gloria, seja observado seguinte:

Dia 10 — Os carros da Companhia Jardim Botânico, caso seja numerosa a concurrencia de povo, suspenderão immediatamente o trafego, até a cidade, devendo os que descerem fazer ponto na rua Pedro Americo, esquina da do Cattete, e voltarem pela mesma rua Pedro Americo.

Os da linha do Flamengo deverão descer pela rua Dous de Dezembro até a praça do Flamengo e subirem pela mesma praça até o largo do Machado.

Os que partirem da cidade farão ponto na rua da Lapa e daí voltarão para o largo da Carioca.

As carruagens que demandarem o largo do Machado deverão subir pela praça da Lapa, cáes da Gloria, praça do Russell e Flamengo, voltando os que se dirigirem para a cidade pelas ruas Silveira Martins, Cattete, Gloria e Lapa.

Dia 13 — Das 6 1/2 ás 10 1/2 horas da noite, será observado para todos os vehiculos e que está determinado para a noite de 10. Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

Primeira delegacia auxiliar de policia do Distrito Federal, 8 de maio de 1900 — O 1º delegado auxiliar, *Alfredo Machado Guimarães*.

Quarto Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria.

Faço saber que no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com assistencia do cidadão juiz da 1ª pretoria o Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, á rua do Ouvidor n. 28, esquina da rua Primeiro de Março, 2º andar, o conselho para alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895 e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 4 de maio do corrente sob o n. 19.

Outrosim, convido os capitães Gervasio Coutinho Souto Maior, João Carneiro de Mendonça Franco e tenentes Placido Soares e Alfredo Leon de Britto, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E, para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos logares publicos, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1900. — Tenente-coronel *Ismael d'Ornellas Bettencourt*, presidente.

Freguezia de Santo Antonio

Severiano Pereira de Mello, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santo Antonio, tenente-coronel commandante do 6º batalhão de infantaria, etc.:

Faz saber que no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará na sala do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional, á rua do Rio-chuelo n. 78, com assistencia do Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital datada de 4 do corrente e sob n. 19.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Augusto Cesar de Andrade e Bernardo Antonio da Silva Gradin e 1ºs tenentes Eugenio da Silveira Alves da Silva e João Francisco Camurú, a comparecerem no referido dia, hora e local.

E, para constar, passo o presente, que vai publicado pela imprensa official e afixado nos logares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1900. — Tenente-coronel *Severiano Pereira de Mello*, presidente.

Freguezia de S. José

O major Julio Ribeiro da Silva Menezes, commandante interino do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional, condecorado com as medalhas da campanha do Paraguay, e presidente da junta de qualificação da guarda nacional da mesma freguezia, etc.:

Faço saber a todos os interessados que no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, installar-se-ha a referida junta na secretaria do mesmo batalhão, á rua da Ajuda n. 21, sobrado, devendo a ella comparecer os Srs. Drs. Luiz Cirne Lima, sub-pretor em ex-

exercício da 4ª Pretoria, capitães Annibal José Chavantes, Manoel Luiz Cardoso Guimarães, João Francisco Machado e o 1º tenente João Cavalcanti do Rego. E para chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar a mesma qualificação fiz lavar o presente, que vai por mim assignado, publicado e afixado nos lugares publicos. Capital Federal, 11 de maio de 1900.—*Julio Ribeiro da Silva Menezes*, presidente.

14º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal.

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS DA FREGUEZIA DE IRAJÁ

O tenente-coronel Sebastião N. Betim Paes Leme, commandante do 14º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais da freguezia de Irajá:

Faz saber que no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará com a assistência do Exm. Sr. Dr. pretor, na sede da Pretoria de Irajá, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço da activa e da reserva em observancia das leis em vigor e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital.

Outrosim, convido os Srs. capitães Leandro e José Nogueira, Carlos Ferreira Piquet, Muscatello Burlamaqui e tenente Carlos e ao a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faz o presente que vai publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, para que os interessados alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 11 de maio de 1900.—*Sebastião N. Betim Paes Leme*, tenente-coronel commandante.

Freguezia de Santa Rita

O tenente-coronel Alberto Gracie faz saber que, na forma das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853, começarão no dia 20 do corrente, na Segunda Pretoria, á rua da Prainha n. 149, os trabalhos da revisão e qualificação dos cidadãos aptos para a guarda nacional.

Por isso convida os Srs. capitão Joaquim Augusto Teixeira, tenentes José Bento Pereira e João da Cruz Teizeu Deltim e alferes Alfredo Gaudêncio Maia Côrtes, a comparecerem no referido dia, ás 9 horas da manhã, no lugar indicado para fazerem parte da junta qualificadora.

Capital Federal, 11 de maio de 1900.—Tenente-coronel *Alberto Gracie*, presidente.

Parochia do Engenho Velho

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

Pelo presente edital faço publico que o conselho de qualificação dos guardas nacionais da parochia do Engenho Velho installar-se-á no dia 20 de maio corrente, no predio n. 27, da rua Barão de Mesquita, quartel do 19º batalhão de infantaria da mesma milicia, devendo para isso fim acharem-se reunidos no referido local, ás 9 horas da manhã, conforme determina a lei, os Srs. Dr. pretor da 1ª pretoria e os Srs. officiaes designados pelo Sr. general commandante superior, constantes da ordem do dia n. 19, de 4 do corrente.

Conforme determina o § 4º do art. 1º, tit. 1 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, solicito aos Srs. Drs. delegados da 14ª e 15ª circumscripções a remessa para o local acima indicado das relações, por quartelão e ordem alfabética, dos cidadãos residentes nas mesmas circumscripções e que, tendo a idade de 18 a 60 annos, se achem aptos e em condições de serem qualificados.

Sala do Conselho de Qualificação, 10 de maio de 1900.—O presidente, major *José Vicente de Oliveira*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que tendo-se extraviado 15 apolices geraes, de juro antigo de 6%, hoje 5%; papel, sendo: nove do valor de 1:000\$000 cada uma, sob ns. 72.511 a 72.514 da emissão de 1866, 121.133 da de 1866 e 218.987 a 218.990 da de 1870; e seis do valor de 500\$000 de ns. 1.179 da emissão de 1867, 3.520 da de 1868, 4.618 e 5.774 da de 1877, 9.181 e 9.378 da de 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 11 de maio de 1900.—O inspector, *Sebastião M. Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 11, no dia 19 de maio de 1900, no meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

AB: 1 caixa n. 24, contendo 15 kilos, peso bruto, nas latas de doces em conserva de calda, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregada em 3 de julho de 1896.

Lote n. 2

AD: 2 ditas ns. 1 e 2, contendo 30 kilos liquido de medicamentos não classificados, vindas do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em 1 de agosto de 1896.

Lote n. 3

GD—FF: 10 ditas contendo 196 kilos, peso bruto, nas garrafas de vermouth, vindas de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 23 de março de 1897.

Lote n. 4

Sem marca: 10 ditas ns. 1 a 10, contendo 200 kilos, peso bruto, nas garrafas de licor, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 13 de novembro de 1897.

Lote n. 5

AJON: 3 ditas ns. 184 a 186, contendo 520 kilos, peso bruto, de papel recortido para confeiteiro, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregadas em 4 de março de 1898.

Lote n. 6

PI: 1 caixa n. 317, contendo 133 kilos peso bruto, nos papeis de fitas de seda, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 6 de setembro de 1898.

Lote n. 7

G—675—G: 1 dita n. 1.277, contendo 87 kilos, peso bruto, nos papeis de fitas de seda, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonia*, descarregada em 19 de setembro de 1898.

Lote n. 8

AI: 3 ditas ns. 71/3, contendo aparelhos não classificados de louça n. 4 (chicaras e pires), pesando liquido 280 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 5 de agosto de 1898.

Lote n. 9

Q: 1 caixa n. 8.126, contendo 12 vidros de essencia de lavandra, pesando liquido real 6 kilos; 15 vidros de essencia de bergamotha, pesando liquido real 8 kilos; 15 vidros de

essencia de anethol, pesando liquido real 7.500 grammas; 14 vidros contendo essencia de cravo, pesando liquido real 7.500 grammas.

Idem: 1 dita n. 8.127, contendo 4 vidros de essencia de geranio, pesando liquido real 2 kilos; 10 vidros contendo essencia de limão pesando liquido real 5.500 grammas; 10 ditos com essencia de hortelã pimenta, pesando liquido real 5.500 grammas; 15 latas com balsamo de tolú, pesando liquido real 7.500 grammas; 18 vidros contendo balsamo do Perú, pesando liquido real 2 kilos; 36 vidros contendo essencia de nevoli, pesando liquido real 624 grammas; 7 vidros contendo essencia de sandalo, pesando liquido real 224 grammas; 10 vidros com essencia de mostarda, pesando liquido real 280 grammas; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 21 de outubro de 1898.

Lote n. 10

AJCM: 1 dita n. 50, com 7 garrafas de coalho, pesando liquido 7 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em 16 de novembro de 1898.

Lote n. 11

Pacaud: 1 mala n. 4, contendo 72 chapéus de lã simples (feltro); 13 ditos de palha de avea simples; 850 grammas de roupa de lã simples, tecido não especificado; plissé de seda pesando bruto 1.200 grammas; vindas do Havre no vapor francez *California*, descarregada em 12 de novembro de 1898.

Lote n. 12

JMC: 48 vidros de xarope de lido tanico n. 329, pesando liquido 12 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

AXS—EG: 1 caixa n. 21, contendo 430 pacotes de velas de parafina, pesando bruto 47 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 29 de novembro de 1898.

Lote n. 14

L. Brum: 1 caixa com 11 garrafas de champagne, pesando liquido 9 kilos, vinda do Havre no vapor francez *California*, descarregada em 9 de novembro de 1898.

Lote n. 15

JA: 8 fardos de papelão em folhas n. 300/7, pesando liquido 1.040 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

O—G—G: 3 caixas n. 317, 318 e 402, com obras impressas de uma só cor, pesando bruto 189 kilos.

RS: 1 dita n. 3.110, com obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 16 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 6 de dezembro de 1898.

Lote n. 17

LL: 1 caixa n. 1.891, com livros impressos para leitura, pesando bruto 105 kilos; pastas de papelão, pesando bruto 2.800 grammas; objectos para adorno, pesando liquido 3 kilos, (cobre simples).

Idem: 1 dita n. 1.892, com capsulas de firinha de trigo (obrelas), pesando bruto 800 grammas; impressos para annuncio, pesando bruto 71 kilos; livros para leitura brochados, pesando 23 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Carvellas*, descarregadas em 12 de dezembro de 1898.

Lote n. 18

Idem: 1 caixa n. 1.093, contendo 18 duzias de leques toscos de papel, varetas simples;

sa do bruto 19 kilos; bandejas de folha pintadas, pesando bruto 8 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.899, com livros em branco para notas, pesando bruto 69 kilos; obras impressas para annuncios, pesando bruto 10 kilos; vinhas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

HR-139: 1 enapado n. 1, contendo 1 kilo, liquido, de couro preparado, sem pello não especificado de cor natural; 1/2 kilo de amostras; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Antonina*, descarregado em 24 de setembro de 1893.

Aviso—No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos feis. Lavra-lo o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por ocasião do pagamento do despocho de arrematação, entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente ao direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1900.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 1 maio de 1900. Manifesto n. 266.

Armazem n. 8—GPC—D: 1 fardo n. 43, avariado.

Idem: 1 dito n. 24, idem.

JJ: 1 caixa sem numero, repregada.

J—R—C: 1 dita n. 6.545, avariada.

ALFC—P: 1 dita n. 5.718, idem.

SAC: 1 dita n. 193, idem.

CM—S: 1 fardo n. 6.577, idem.

PC—K: 1 caixa n. 3.176, idem.

Idem: 1 dita n. 3.174, idem.

AGP—HCH: 1 dita n. 1.120, avariada.

CM—S: 1 fardo n. 6.579, repregado.

Idem: 1 dito n. 6.578, idem.

MRM: 1 engradido n. 1, quebrado.

CPT: 1 barril sem numero, vazio.

P&N: 2 ditos idem, idem.

FJP: 2 ditos idem, idem.

SJJ: 2 caixas idem, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

EMC: 1 dita n. 1.044, idem.

B—C—C—L: 1 dita n. 1, idem.

RAN: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 8—JAF—HeH: 1 caixa numero 1.869, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.870, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 4 de maio de 1900.—Manifesto n. 270.

Armazem n. 9—CPS: 1 caixa n. 83, repregada.

AI: 1 dita n. 294, idem.

CMe: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 208, idem.

HMC: 1 dita n. 8.454, idem.

CC: 1 dita n. 88, idem.

OPC: 1 dita n. 2.396, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.233, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.725, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.277, idem.

Idem: 1 dita n. 3.791, idem.

Idem: 1 dita n. 2.693, idem.

EA&C: 1 dita n. 2.398, idem.

Mr. H. Holbeck: 1 barrica, sem numero, idem.

J. Manson: 1 caixa, idem, idem.

H. Holbeck: 1 dita, idem, idem.

CC: 1 dita n. 17, idem.

AAS: 1 dita n. 94, idem.

London River Plate: 1 dita, sem numero, idem.

OPC: 1 dita n. 8.260, idem.

Armazem da bagagem—Sem marca: 2 bahu, abertos.

MHS: 1 dita, idem, aberta.

JAF: 1 dita, idem, idem.

L. Bandeira: 1 dita, idem, repregada.

Armazem da Bagagem—LEJ: 1 caixa, sem numero, repregada.

ALC: 1 dita, idem, aberta.

Armazem das amostras—R. G. Reiley: 1 dita, idem, repregada.

Armazem n. 9—CC: 1 dita n. 817, idem.

Coolho: 2 ditos, sem numero, avariadas.

EA—C: 1 dita n. 2.395/2.408, idem.

JRW: 1 dita n. 101, idem.

JFCC: 1 dita n. 107, idem.

Occar Philippi & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

D. E. de Azevedo: 1 dita, idem, repregada.

WBC: 1 dita n. 25, idem.

M. G. F. Reis: 1 pacote, sem numero, rótico.

QDC: 1 dita n. 112, idem.

Idem: 1 caixa n. 110, idem.

Vapor inglez *Hercules*, procedente de Nova York, entrado em 25 abril de 1900. Manifesto n. 254.

Trapiche do Rosario—D—O—C: 8 barris, sem numero, vasando.

SAC: 5 ditos, idem, idem.

Vapor nacional *Porto Alegre*, procedente de Montevideo, entrado em 5 de maio de 1900. Manifesto n. 254.

Armazem 6—BB: 2 barris, sem numero, vasando.

JJGC: 1 dito, idem, idem.

M. L. de Almeida: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de maio de 1900. Manifesto n. 275.

Estiva—MSC: 2 caixas ns. 1 e 3, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 6, idem, idem.

Castello—Macedo—W: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem, idem, idem.

Armazem da Estiva—Santos Junior: 1 caixa sem numero, repregada.

Castello—Macedo—Duque de Bragança: 2 ditos idem, idem.

Armazem n. 12—DJA: 1 dita idem, idem e avariada.

JV: 1 dita n. 1 idem.

Armazem da Estiva—AAS: 2 ditos sem numero, idem, idem.

Idem: 2 dita idem, idem, idem.

A de C: 2 ditos ns. 3 e 4, idem, idem.

FLC: 2 barricas sem numero, idem.

GSC: 1 dita idem, idem.

A de C: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

CRP: 1 dita n. 5.380, idem.

Armazem n. 6—HSC: 1 caixa n. 2.914, idem.

Armazem n. 12—JCM: 1 dita sem numero, idem.

JASG: 1 dita idem, idem.

OS: 1 dita idem, idem.

TBC: 1 dita n. 33, idem.

C—100—B—H—P: 1 dita n. 469, idem, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente de Havre, entrado em 2 de maio de 1900.—Manifesto n. 269.

Armazem n. 10—AMC: 1 caixa n. 6.497, avariada.

CLS: 1 dita n. 3.774, repregada.

D—RTC: 1 dita n. 586, avariada e repregada.

Despacho sobre agua—Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 413, repregada.

HT: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Armazem n. 10—JCC: 1 dita n. 50, idem.

CPPC: 1 dita n. 1.097, avariada e repregada.

JP—CC: 1 dita n. 9, idem.

Armazem n. 10—MS: 1 caixa n. 2.536, repregada.

CLS: 1 dita n. 3.771, idem.

D—RTC: 1 dita n. 587, repregada e avariada.

Quorino: 1 dita n. 925, repregada.

Armazem da Estiva—FC—V: 1 dita n. 24,

LC—JN: 1 dita sem numero, idem.

Despacho sobre agua—GFC: 1 dita n. 27, idem.

HT: 1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 42, idem.

Vapor francez *Brésil*, procedente de Bordeaux, entrado em 7 de abril de 1900.—Manifesto n. 279.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 bahu idem, idem.

Idem: 1 caixa, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 bahu, idem, idem.

Maria da Conceição: 1 lata, idem, idem.

Saymo Serra: 2 malas, idem, idem.

Nicola Barros: 1 caixa, idem, idem.

J. Barro: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de abril de 1900.—Manifesto n. 250.

Trapiche Ipyranga—H: 3 saccos, sem numero, avariados.

Idem: 9 ditos, idem, com falta.

VEG: 2 quintos, idem.

C. Mourão & Comp.: 3 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

SCC: 1 dito, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1900.—Pelo inspector, *Miguel Fernandes de Barros*, servindo de ajudante.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do cirurgião de 4.ª classe da Armada, Dr. Manoel Afonso da Silva, para que, no prazo de 30 dias, alleguem o que for a bem do seu direito, sobre a quantia de 5.999 em que se acha alcançada no processo da tomada de suas contas, relativas ao periodo de 8 de maio a 19 de junho de 1894, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros, desta Capital; e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1900.—*José Maria da Silva Portillo*, sub-director.

Tendo sido exonerado do logar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3.º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1897, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, *Ricardo P. da Costa*.

Pelo presente edital é intimado o Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, ex-curador de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 1.ª Pretoria; e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que

forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os artigos ns. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, ex-curador de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados nas 1.ª e 2.ª Pretorias, e constitua procurador na sede deste Tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle ntficado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de maio de 1900.—*Joé Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras hoje, 12, ás senhoras matriculadas sob ns. 121 a 156 e de 1 a 16.

Commissariado Geral da Armada, 12 de maio de 1900.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Naval

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA 4.ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

De conformidade com o disposto no art. 1.º do annexo n. 2 ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, abre-se nesta data, devendo encerrar-se no dia 12 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso de um lugar vago de substituto da 4.ª secção (phsica experimental e meteorologia, electricidade e suas applicações á marinha, chimica e pyrotechnia militar).

As condições para a inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de justo impedimento do candidato, são as prescriptas no art. 106 e seu § 1.º do mesmo regulamento, além das especificadas no capitulo 2.º do citado annexo, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente.

Secretaria da Escola Naval, 12 de maio de 1900.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Tagarro, Santos & Comp. são convidados a comparecer á 1.ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão da commissão de compras, realizada em 26 de março findo, na intelligencia de que incorrerão na multa de 5%, si o deixarem de fazer até o dia 15 do corrente.

Primeira secção, 11 de maio de 1900. — Pelo chefe de secção, tenente-coronel *Joaquim Luiz Bittencourt Costa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, domingo 13 do corrente, haverá trens especiaes de corridas, entre a Central e Derby-Club e vice-versa. Escriptorio do Trafego, 11 de maio de 1900. —*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VOLUMES ENTRE A ESTAÇÃO DO NORTE E O ESCRITORIO E VICE-VERSA EM S. PAULO, E ENTREGA A DOMICILIO NA MESMA CIDADE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, se receberão propostas nesta secretaria para o serviço de transporte de encomendas, bagagens e mercadorias entre a estação do Norte e o escriptorio urbano em S. Paulo, á rua do Carmo n. 14, e vice-versa e de entrega de volumes a domicilio na mesma cidade, mediante as bases para o respectivo contracto, que se acham á disposição dos concorrentes para serem examinadas nesta secretaria e na agência da estação do Norte.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, escriptas com tinta preta, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, afim de serem abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de abril de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PEROBA APPARELHADA

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora do dia 12 do corrente, serão recebidas na Intendencia dessa Estrada propostas para fornecimento de taboas de peroba (macho e femia) e de peroba aparelhada, segundo as quantidades, dimensões e desenho á disposição dos interessados, para serem examinados.

A concorrência versará sobre os preços por unidade e a idoneidade do proponente, não devendo o prazo para a entrega exceder de 60 dias.

Os concorrentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, e com indicação das residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 1 de maio de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma *Costa Pinto & Comp.* para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez de maio á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelo mesmo requerida, ou determinar-se a sua fallencia

O Dr. Ballarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, em virtude de distribuição do Dr. presidente desta Camara Commercial me foi apresentada a petição do teor seguinte: « Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — *Joaquim Costa Pinto Coutinho*, unico socio solidario da firma que nesta praça gyra sob a razão social *Costa Pinto & Comp.*, estabelecida com negocio de cereaes, molhados, feragens, louças e outros artigos no largo do Campinho (Cascadura) não podendo devido á

paralyzação do commercio geralmente conhecida, solver os seus compromissos commerciaes vencidos e a vencer, no intuito de acautelar o quanto lhe é possível os interesses dos seus credores, vem perante V. Ex. requerer se digne da distribuir a presente ao meritissimo juiz desta Camara perante o qual o supplicante possa requerer, como desde já requer, a imissão dos seus credores na posse da totalidade dos seus bens presentes para que elles se paguem e o desonerem de toda a responsabilidade nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 131; e instruindo, como instrue, o seu pedido com os documentos incluídos e exhibindo os seus livros commerciaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de março de 1900.

—*Joaquim Costa Pinto Coutinho*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.—Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 12 de março de 1900.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. encerrados os livros e depositados em poder do escriptão, passem editaes, nomeo para a commissão de syndicancia *Jorge Dias & Irmão e Filgueiras & Canedo*. Rio, 12 de março de 1900.—*Gama e Souza*.

Distribuição: D. a Domingues, em 12 de março de 1900.—No impedimento do distribuidor, *T. A. Martins*. Não tendo os credores nomeados accetado o cargo de membros da commissão de syndicancia foram nomeados em substituição *Francisco Motta & Comp.* e *Joaquim Alves Borges* que assignaram o competente termo de syndicancia e proseguiram na forma da lei e apresentaram o competente relatório acompanhado da seguinte petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. Gama e Souza, digno juiz da Camara Commercial.

A commissão de syndicancia nomeada por V. Ex., nos autos de cessão de bens requerida pela firma *Costa Pinto & Comp.*, abaixo assignada, offerece a V. Ex. o resultado das diligencias a que procedeu para averiguar sobre a boa fé da firma, concluindo por lhe parecer que está nos casos de ser attendido o pedido da aludida firma, e requer a V. Ex. se sirva de mandar designar dia e hora para a reunião dos credores e em consequencia expedir os competentes editaes, na forma da lei. Pedem deferimento. Rio, 1 de maio de 1900.—*F. Motta & Comp.*—*Joaquim Alves Borges*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis.

Despacho: Passe-se o edital de convocação de credores e junte-se aos autos. Rio, 2 de maio de 1900.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da firma *Costa Pinto & Comp.* para reunirem-se na sala dos despachos deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez de maio á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de todos os seus bens presentes que a firma supplicante lhes offerece para seu pagamento, com exoneração de toda a sua responsabilidade ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada deverá ser apresentada ao expeditor que na transmissão mencionará essa circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião, ou pelo escriptão do feito, ou por dous credores commerciantes reconhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração entende-se que o procurador fica habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma do supplicante. Para constar passaram se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de maio de 1900.—*E. ey, Thomé Arthur Figueira*, escriptão interino, o subscrevi.—*Ballarmino da Gama e Souza*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, para sciencia dos interessados

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz, servindo no impedimento do Dr. Ataúlfo Napolles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por sentença deste juízo, foi decretada a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, a qual é do teor seguinte: Sentença—Attendendo: I, ao allegado na petição a fl. 2, em que o *Brasillanische Bank für Deutschland*, representante contractual de portadores de obrigações, o Banco de Credito Real de Minas, cessionario do Banco Territorial e Mercantil de Minas Geraes, e Peixoto Serra, successor de Peixoto Serra & Serra, requer m com o apoio no arts. 167, n. 2.168, n. 2, do decreto n. 434, de 1991, seja declarada a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro de Minas; II, ao valor probatorio dos documentos offerecidos pelos requerentes, e a justificação de fls. 279 a 286, dos quaes resulta a cessação de pagamentos por parte da referida companhia — *dividas vencidas, certas e liquidas*; III, á circumstancia de não ser meramente accidental essa cessação, a qual, pelo contrario, é o resultado directo e estavel da situação real da companhia; IV, a que taes condições, a cessação de pagamento reúne no caso vertente todos os elementos de sua constituição legal: — V, a que a certidão de fls. 275 a 277, exclue por completo a prevenção jurisdiccional invocada pela companhia á fls. 233: decreto, de accordo com os precitados arts. 167, n. 2 e 168, n. 2, a liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas e determino que, findo o prazo do recurso, seja esta sentença affixada e publicada em forma legal, apresentando-se a relação authentica dos credores para serem nomeados os syndicos, pagas as custas pela massa. Rio, 20 de fevereiro de 1900. — *Ataúlfo Napolles de Paiva*. — E, tendo a supplicada aggravado da referida sentença para a superior Corte de Appellação, subiram os autos á conclusão, contraminutados, baixando com o accordo do teor seguinte: Accordão—Accordam em Camara Civil da Corte de Appellação, vistos em mesa, relatados e discutidos estes autos, em que é aggravante a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, negar provimento ao aggravado, tomado por termo a fls. 291, *ex-vi* do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, art. 29—III—*a*), visto que a decisão aggravada decretou a liquidação forçada da referida companhia, e, portanto, cabe o recurso de aggravado desta decisão em observancia do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 170; attentos os fundamentos juridicos da mesma decisão. E, nestes termos a confirmam e mandam se cumpra, pagas as custas pela aggravante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1900. *Rodrigues, P. — Salvador Moniz. — Fernandes Pinheiro. — Guilherme Cintra. — Pitanga. — Lima Drummond*. Depois de que, tendo-me sido os autos conclusos, nelles proferi o despacho do teor seguinte: Despacho: Cumpra-se o accordo. Intime-se a supplicada, por seus representantes, para dentro de 24 horas exhibir a relação dos dez maiores credores, com declaração da importancia dos respectivos creditos. *Forum*, 28 de abril de 1900. *Gabaglia*. Pelo presente faço publico a liquidação forçada da referida companhia. Para constar se passou este e mais quatro de igual teor para serem publicados e affixados, na forma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado

nesta Capital Federal, aos 30 de abril de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subcrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Quinta Pretoria do Districto Federal

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber a quem o presente edital de citação com o prazo de 20 dias vir que, por este juízo, corre um processo em que é autora a justiça e accusado João Portella Chavante, instaurado pelo delegado da 7ª circumscripção policial urbana pela contravenção prevista no art. 377 do Codigo Penal; e porque mesmo não tenha sido encontrado afim de ser citado para, no prazo improrogavel de 24 horas, requerer o que entender a lem de sua defesa, no referido processo, por isso o cito para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender a bem de sua defesa, no referido processo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado á porta desta pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 9 de maio de 1900. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrevô, o subcrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

Decima-primeira Pretoria

De convocação de herdeiros com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11ª pretor nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de herdeiros, com o prazo de 90 dias virem, que, tendo fallecido nesta Capital Federal Thomaz Luiz Gomes, brasileiro, residente á rua Fonseca Lima n. 10, S. Christovão, sem herdeiros conhecidos, foram todos os seus bens arrecadados por este juízo e entregues ao Dr. curador de ausentes em poder de quem se acham, e, de accordo com a lei em vigor, cito e chamo a todos aquelles que se julgarem com direito á herança, para se virem habilitar dentro do prazo referido, perante este juízo, sob pena de o saldo liquidado no espolio, á revelia de terceiros, ser depositado nos cofres dos depositos publicos. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos quanto interessar, passo, man lei passar o presente edital com o prazo acima mencionado, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro do juízo. Dado e passado nesta Capital Federal e 11ª pretoria, aos 28 de outubro de 1899. Eu, José Cyrillo Castex, escrevô, o subcrevi. — *Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A vista
Sobre Londres.....	8 15/32	8 7/16
Sobre Paris.....	1\$126	1\$130
Sobre Hamburgo.....	1\$390	1\$395
Sobre Italia.....	—	1\$071
Sobre Portugal.....	—	452
Sobre Nova York.....	—	5\$859
Soberanos.....	29\$331	—
Ouro nacional por 1\$..	3\$224	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 % cautela.	850\$000
Ditas geraes miudas de 5 %.....	870\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	891\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	880\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil... 192\$750

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	3\$750
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	25\$000
Dita Minas de S. Jeronymo, port.	29\$000
Dita idem, nom.....	29\$500
Dita Sal e Navegação.....	49\$000
Dita S. Christovão.....	160\$000

Debentures

Debs. Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie..... 58\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real de S. Paulo..... 70\$000

Capital Federal, 11 de maio de 1900. — O syndico, José Claudio da Silva.

Camara Syndical

COTAÇÃO DE TITULOS

Tenho de encerrar-se o quadro official dos titulos cotados na Bolsa, recommenda o presidente da Camara Syndical, aos Srs. directores de bancos, de companhias e de sociedades anonymas, a remessa, de conformidade com as circulares expedidas, e editaes publicados, das informações e esclarecimentos indispensaveis á organização daquelle quadro; lembrando que serão eliminados da cotação os titulos de companhias e sociedades anonymas que não tenham satisfeito a exigencia legal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1900. — José Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.073 — *Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em prensas de imprimir em branco ou em cores, liso ou em relevo, ou em ambos os generos»*. Invenção de Joseph Yardley Johnston, domiciliado em Londres (Inglaterra)

Este invento diz respeito a uma prensa do typo das que tem um braço que, sendo adaptado para revolver em um plano horizontal, levando o accessorio que realiza a impressão lisa ou em relevo, passa primeiro sobre um aparelho que dá a tinta nesse accessorio, depois sobre um aparelho do limpar, que retira delle toda a tinta que for superflua e é, por fim, levado ao descanso e travado por cima de um macho, cunho, chapa ou outra peça semelhante, destinada a soffrer a pancada que produz a impressão e que fica por baixo do papel ou outro material que tem de ser impresso, sendo essa impressão produzida então pelo choque que resulta da descida de uma haste atarrachada que obedece a uma mola, peso ou outro orificio, e que é solta, automaticamente, no momento preciso, depois de ter sido erguida e travada durante a execução das operações que precedem á impressão.

Em seguida á realização da impressão o dito braço é novamente posto em movimento e o cyclo de operações que se acaba de descrever é repetido, sendo tudo feito automaticamente, e tendo o operario apenas de collocar o papel, ou material correspondente, que deve receber a impressão, na devida posição sobre o macho, cunho, chapa ou outro peça, aparelho ou material correspondente, que supporta o choque, que produz a impressão, e tira-o de lá depois de impresso.

Com uma prensa desse typo, fabricada em harmonia com o invento de que agora se trata, a impressão a cores ou de outro modo, a impressão a cores e em relevo, ou a im-

pressão em relevo simples, poderá ser executada por meio de cunhos gravados, chapas de aço ou de cobre, ou chapas fêmeas ou abertas de qualquer genero competente, quer gravadas, quer de outro modo produzidas (que nesta memoria daqui em diante chamar-se-hão pelo nome generico de «cunhos»), por uma forma tal que, segundo o artefice desejar, a altura da tinta no cunho poderá ser regulada por meio dosapparellhos do dar a tinta e de a limpar, de modo que terá uma proporção definida em relação á fundura das partes fêmeas ou cavidades do cunho, sendo a proporção da altura da tinta, comparada com a altura do relevo produzido, tornada igual em toda a parte ou tornada variavel, isto é, a altura de tinta poderá ser a mesma, seja qual for a altura do relevo.

Quanto aos desenhos que se juntam :

A fig. 1 é uma vista da perspectiva da rectaguarda; a fig. 2 é a perspectiva da frente e do lado direito; e a fig. 3 é a planta de uma prensa completa.

A fig. 4 é o corte horizontal feito no sitio do traço A-A da fig. 1.

A fig. 5 é o corte horizontal do machinismo que faz mover a haste atarrachada, vertical que dá a pancada que produz a impressão, estando esta haste erguida; e a fig. 6 é uma planta semelhante mostrando a dita haste descida.

A fig. 7 é um corte horizontal que mostra certas partes do machinismo, haveno outras partes retiradas.

A fig. 8 é um corte vertical do mesmo machinismo mostrando a haste atarrachada erguida, e a fig. 9 é uma vista semelhante na qual essa haste está descida.

A fig. 10 é o corte feito no sitio X-X da fig. 7.

As figs. 11, 12, 13 e 14, representam detalhes, taes como o apparelho para travar a haste atarrachada quando recua, depois de ter dado a pancada que produz a impressão.

As figs. 15, 16, 17, 18, 19 e 20 são diagrammas de plantas e as figs. 21 e 22 são diagrammas de cortes verticaes, feitos nas figs. 18 e 19, respectivamente, mostrando a accção de certas partes do machinismo, quando levanta o travão e solta a haste atarrachada.

A fig. 23 é o alçado de um corte lateral feito na parte superior da prensa, mostrando as engrenagens principaes do movimento, sendo o braço que leva o cunho representado em duas posições.

A fig. 24 é um corte horizontal feito no sitio B-B, da fig. 23.

A fig. 25 é o alçado do corte vertical feito no sitio C-C da fig. 23.

A fig. 26 é o alçado da frente, e a fig. 27 é o alçado lateral, em parte corte, mostrando a engrenagem mutilada e o excentrico que fazem parte do movimento.

A fig. 28 é o alçado do corte vertical do machinismo que faz parar e trava o braço que leva o cunho, no ponto preciso para a impressão, e que põe esse braço outra vez em movimento depois de se ter dado a pancada que produz a impressão.

A fig. 29 é o corte vertical, feito em angulo recto com antecedente, com omissão de algumas peças.

A fig. 30 mostra, mais detalhadamente, a parte inferior da fig. 29, com as partes occupando posições diversas.

A fig. 31 mostra certas partes representadas na fig. 28, quando vistas em angulo recto com estas.

As figs. 32, 33, 34, 35, 36 e 37 representam detalhadamente os meios que ha para segurar o cunho no seu devido logar.

As figs. 38, 39 e 40 são, respectivamente, uma planta, um alçado lateral e um corte vertical da frente do mecanismo do caixilho que segura o material que recebe a impressão.

A fig. 41 é o corte feito no sitio do traço G-H, na fig. 39; e a fig. 42 é um corte mais detalhado e em escala maior.

As figs. 43 e 44 são, respectivamente, o alçado da retaguarda e o alçado do topo, ha-

vendo em ambos uma parte que é corte; e a fig. 45 é o corte horizontal feito no sitio do traço D-D da fig. 43 do apparelho que dá, automaticamente, a tinta no cunho, o qual vas delineado na devida posição nas figs. 43 e 44.

As figs. 46, 47 e 48 são, respectivamente, o alçado da frente, o alçado lateral e a planta do apparelho que limpa, automaticamente, o cunho depois deste ter levado a tinta.

As figs. 49, 50, 51, 52 e 53 são vistas mais detalhadas e em escala maior de algumas partes desse apparelho de limpar; e as figs. 54 e 55 são, respectivamente, o alçado da frente, em parte corte, e o alçado do topo de um tambor de alargar e encolher, para papel de refugo, que faz parte do apparelho de limpar, sendo o tambor delineado no seu maximo tamanho.

A fig. 56 é semelhante á fig. 55, com a differença do tambor estar encolhido. A fig. 57 representa, mais detalhadamente o corte da arvore do tambor de papel de refugo, e as engrenagens do seu movimento.

A fig. 58 representa detalhadamente uma modificação do apparelho que raspa a tinta do papel de refugo. A fig. 59 é a planta do macho do cunho, com as peças que o prendem devidamente, e as figs. 60 e 61 são cortes feitos, respectivamente nos sitios dos traços I-J-K-L.

A fig. 62 representa o macho do cunho visto de antello.

a é o veio da prensa no qual ha uma polé volante para correia, por meio da qual o veio recebe movimento quando a polé for tornado fixa pela agencia da peça de engranar c, (fig. 3) que passeia para cá e para lá em obediencia á forquilha d que é movida pela haste e, e a alavanca excentrica f (fig. 2) a qual, si for andada em um sentido, a peça c de engranar é safada, mas si for desandada, uma mola g, que ha na haste e, empurra a peça c e f a engranar e prender na polé de transmissão b.

No veio a ha um carrete h (fig. 23), que move uma engrenagem i, que gyra em uma espiga, dando a engrenagem uma volta por cada tres voltas que o carrete dá. O braço j, que leva o cunho, está fixo em uma arvore vertical k, e no seu cubo ha um carrete conico l, que engrena nos dentes conicos m que ha em cousa de dous terços da periphéria da face da frente da engrenagem i, e que são suficientes em numero para produzir uma volta completa do carrete e do braço j, que leva o cunho no tempo que a engrenagem i leva para dar, approximadamente, dous terços de uma volta inteira, ficando o braço j estacionario durante o resto da volta e sendo a pancada que produz a impressão dada enquanto o braço assim está.

Emquanto a impressão se está executando, o cunho é conservado exactamente na posição precisa por meio das peças que vão agora ser descriptas e que se acham delineadas nas figs. 28 a 31 ambas inclusive.

Do braço j, que leva o cunho, surge, no sentido ascendente, uma peça n, um dos lados da qual é vertical, e outro inclinado, como estão delineados. Por cima desta peça n, quando está a getto para a impressão, ha uma bucha o que passeia, no sentido vertical, em um canal aberto no suporte p, a qual bucha é retida no canal pela chapa q, e ha peças competentes taes que, por exemplo, uma tira r, do feito de cunha, acerta-la por meio de um parafuso s, á medida que a bucha se vai moendo, pois é essencial que essa bucha o passe no canal sem folga ou jogalugum. Na parte inferior da bucha ha um dente ou recorte que acerta sobre a peça vertical n, e a parede delle da direita, ao encontro da qual o braço j caminha, e que acerta contra o lado vertical da dita peça, é mais comprida que a outra que acerta contra o lado inclinado, e que é feita com um topo chato e de uma largura consideravel; uma mola t tende a obrigar, constantemente, a bucha contra a peça n.

Uma alavanca u, que gyra em uma espiga v, tem uma das suas pontas mettida em um fenda que ha na bucha o. A outra ponta leva uma rodinha w que toca em um excentrico x, preso á engrenagem i. Immediatamente antes do ultimo dente m ter largado o carrete conico l, o excentrico x deixa a bucha o cair; e a face superior da parte mais curta e mais larga do recorte aperta sobre a peça n, (veja-se a fig. 30), sustando o andamento do braço j, que leva o cunho e, impedindo, assim que a peça n bata com demasiada força na face vertical da bucha, contra a qual a parte inclinada do recorte empurra então a peça n, travando o braço j na devida posição (veja-se a fig. 29). A fundura do recorte na bucha o é tal que quando o braço j que leva o cunho é por elle travado, haverá um pequeno vão por cima da peça n, garantindo, assim, a absoluta immobibilidade das partes, embora estas se gastem, ou se introduza entre ellas qualquer sugidade. Dá-se então a pancada que produz a impressão, depois do que o excentrico x actua sobre a alavanca u, fazendo-a erguer a bucha o fóra do alcance da peça n, e o primeiro dente m, engrenando no carrete conico l, faz o braço j começar o seu gyro.

Afim de se fazer com que o braço j, que leva o cunho, comece a andar vagarosamente, antes dos dentes m engrenarem no carrete conico l, ha uma peça do feito de cunha, y, (figs. 28 e 31), armada no carrete l de modo que tenha um passeio circular, que é delimitado por uma fenda e um parafuso de graduação, e na face inferior da alavanca u, ha uma peça fixa também do feito de cunha, z, sendo as duas cunhas collocadas de modo que, depois da alavanca u ter erguido a bucha o, fóra do alcance da peça n a continuação do passeio da mesma alavanca põe as duas cunhas y e z em contacto uma com a outra e, graças á inclinação que as suas faces tem, põe o braço j a andar no mesmo instante quando os dentes m começam a engrenar. O movimento giratorio da peça y assegura a constancia do contacto entre as duas cunhas, enquanto operando, porque se estivessem fixas, o movimento circular do braço que leva o cunho alteraria o angulo do contacto, affectando este.

Como a bucha o é rectangular no corte transversal, é bastante grande e passeia, com rigorosa precisão em um canal do mesmo feito, não poderá desviar-se para lado algum e, portanto, ha toda a certeza do braço que leva o cunho ficar immovel e na devida posição.

O cunho l está preso a um calço rectangular 2, que tem uma espiga quadrada 3, que passeia em uma abertura, parte da qual está na extremidade do braço j, e parte em uma peça movel, sendo esse calço conservado, normalmente, em contacto com a face inferior do braço pela accção de molas 5. Um sulco do feito de malhete, que atravessa a face inferior do calço 2, recebe umas saliências, de feito correspondente, que ha nos grampos 6 e 7 (figs. 22 e 37) que são movidos por meio de um parafuso de rosca direita e rosca esquerda 8, seguro, no sentido longitudinal, pelas chapas 9, 9, presas ao calço 2. Ha uma lamina graduada 10, na qual ha uma serie de furos, armada de modo que passeia em um sulco aberto no calço do cunho em angulo recto com o sulco do feito de malhete, podendo ser fixa, na posição que se desejar, por meio do parafuso 11 (fig. 24) que penetra em qualquer dos furos. Os grampos 6 e 7 centralizam o cunho automaticamente, em um sentido, e si for empurrado contra o topo da lamina graduadora 10, antes de tornado fixo, haverá a certeza de ficar na devida posição no sentido opposto. Desta forma um cunho poderá ser tirado simplesmente pela soltura do parafuso 8, e collocado novamente, sem que haja recio de não occupar rigorosamente a mesma posição. Em logar da lamina graduada supra descripta, poder-se-ha empregar duas laminas ou esperas, movidas por um parafuso de rosca oppostas,

armado em angulo recto com o parafuso 8, para se poder accertar o mesmo cunho, automaticamente, no sentido longitudinal.

Em lugar do sulco do feito de malhete e mais peças correspondentes, os grampos 6 e 7 poderão ter umas saliências nos topos, que abracem e resvallem pelas arestas do calço 2, podendo essas saliências e arestas ter o feito de malhete, ou outro qualquer feito competente, ou mesmo poder-se-ha empregar outro qualquer systema que satisfaga.

No grampo 6, que está na margem da frente do cunho, ha as peças que devem agir sobre o rollo que dá a tinta, na occasião propria, o feito e o modo de funcionar das quaes serão mais tarde descriptos.

O machinismo para dar a pancada que produz a impressão é feito da seguinte forma:

Pressa a parte superior da armação da prensa ha uma peça fundida, cylindrica 13, com um tampo 14, convenientemente seguro, o eixo vertical do qual está no alinhamento do eixo da espiga 3, do cunho, quando o braço que leva este está na posição de imprimir. Uma haste 15, provida de rosca na parte inferior 16, desce pelo centro da peça 13.

O parafuso 16 trabalha em uma porca comprida, pressa ao interior da armação da prensa.

18 é um carrete que ha na haste vertical 15, por cima do qual ha um braço 19, fixo, e por cima deste uma engrenagem 20, que revolve livremente na haste 15. Um volante 21 está armado na ponta superior da mesma haste que tem o feito de polygono conico, e é ahi fixo por meio da porca 22. Quando se deseja augmentar a força da pancada dada pela haste vertical quando desce, um ou mais volantes ou aros poderão ser adicionados e presos ao volante 21.

23 é uma peça tubular enfiada na haste 15, entre o volante 21 e a engrenagem 20, para impedir qualquer movimento vertical desta. O exterior da peça tubular acerta em um orificio central que ha no tampo 14, pelo qual é assim empurrado lateralmente, o que tende a impedir as vibrações da haste vertical e do volante, assim como a força lateral e o gasto do parafuso em relação a porca.

O carrete 18 engrena com um par de cremalheiras 24, que passeiam em guias 25, 25 (figs. 8 e 9), pressas ao cylindro, e paralelas uma á outra. As cremalheiras 24 terminam em umas cabeças que passeiam em cixas tubulares 26, 26, parafusadas ao cylindro 13, como os desenhos indicam. Nellas ha molas helicoides 27, e as caixas são fechadas com tampas parafusadas 28, 28.

Cada tampa 28 tem uma haste atarrachada 29, com sua taboia de feito de embolo 30, uma rodinha para ser andada á mão 31, e uma porca de travar 32. Andando-se com estas hastes, ou desandando-se, a pressão exercida pelas molas poderá ser graduada á vontade.

Quando a haste vertical 15 é revolvida de modo que é erguida da maxima posição descendente, as cremalheiras 24 caminham livremente para fóra, durante a primeira parte do seu passeio. Depois, as suas cabeças tocam nas molas 27, as quaes, durante o resto do passeio, são comprimidas contra a cabeças 30. Quando a haste 15 é solta, as molas 27 a põem rapidamente em movimento mas ter-se-hão dilatado quanto podem antes das cremalheiras terem completado o seu passeio de regresso, deixando assim, tanto estas como a haste vertical, libertas da sua pressão, de forma que esta fica habilitada para recuar rapidamente depois de ter dado a pancada que produz a impressão.

O levantamento, travamento e soltura da haste vertical, são realizados da seguinte forma: No veio a, uma engrenagem conica 35, está armada fixa (fig. 23), e toca uma outra do mesmo feito 36, fixa na arvore 37, na qual ha mais um carrete simples 38, que engrena na engrenagem 20, a qual é, deste modo, obrigada a revolver sempre na hastes

15. A engrenagem 20, é presa, intermitentemente á haste 15, por meio de um connector composto de uma especie de fuzil, feito de duas chapas unidas uma á outra (fig. 8) e que giram no braço 19 da haste 15. Este fuzil tem uma rodinha de revolver 40, e uma rodinha de travar 41, ambas no mesmo nivel, e uma rodinha maior 42, que fica um pouco mais alta, sendo estas tres rodinhas armadas em triangulo como a planta (figs. 5 e 6) indica, e estando a rodinha 42 na ponta do fuzil.

Pressa a uma saliência que ha no interior do cylindro 13, ha um guia 43, e, fixo na engrenagem 20, ha um braço excentrico 44, a aresta deanteira do qual se põe em contacto com a rodinha volante 40, da qual resulta arrastar consigo o fuzil 39, e como este tem a articulação no braço 19, que está fixo na haste vertical, esta é, portanto, revolvida e erguida, produzindo a compressão das molas 27.

Entender-se-hão melhor estes movimentos estudando-se as figs. 15 e 16 que, respectivamente, mostram a posição das partes de que se trata quando a haste 15 está descida, e quando, depois de ter recuado, o excentrico 44 tem apanhado a rodinha 40.

A face desta, excentrico tem o feito preciso para fazer contacto com a rodinha 40, no ponto onde uma linha que passasse pelos eixos da rodinha 40, e pelo centro de rotação do fuzil 39, cortaria a periphéria dessa rodinha.

Por essa forma, á medida que o connector é obrigado a girar, a rodinha de travar 41, não é empurrada contra o guia 43, enquanto a rodinha 42 não tiver batido em uma chapa excentrica, fixa 45, o feito da qual é tal que desvia para fóra a ponta livre do connector, afim de obrigar a rodinha 41, a correr para dentro de uma cavidade 46, que ha na ponta do guia 43. (Veja-se a fig. 17).

A parte trazeira do excentrico 44, continuando a revolver, actua sobre a rodinha 40 e obriga a rodinha 41 a entrar bem na cavidade 46 (Veja-se a fig. 8) o feito da qual é tal que a rodinha 41 é retida nella, depois do excentrico 44 ter passado e a haste vertical 15, é assim travada na posição de erguida, com as molas 27, comprimidas e promptas para obrigar a mesma haste a revolver no sentido preciso para poder dar a pancada que produz a impressão. A entrada da cavidade 46, é curvada, partindo a curva do centro do eixo em que o connector revolve quando este está na posição de travado, como na fig. 18 se vê, occasião esta em que o centro do dito eixo occupa a mesma posição como no momento quando o excentrico 44, deixa de arrastar o fuzil da roda. Desta forma a rodinha é guiada muito suavemente e sem recuo, pela face exterior do dito excentrico 44, para a posição de travada que occupa na cavidade 46, na qual fica, contudo, seguramente presa pela acção das molas 27.

A soltura da haste vertical 15, realiza-se por meio de um excentrico 47, fixo na engrenagem 20, em um ponto tal que se põe, no momento competente, em contacto com a rodinha 42 (fig. 19), obrigando assim a rodinha de travar 41, a rodar para fóra da cavidade e soltar a haste vertical (fig. 20) a qual feito isso, as molas 27, põe a revolver no sentido preciso para fazer descer. Antes da pancada que produz a impressão ser descarregada, as molas 27 terão perdido toda a sua força, e a pancada será, por fim produzida pelo balanço que resulta do girar do volante. Portanto, o movimento ascendente da haste vertical não encontra resistencia alguma da parte das molas 27, senão depois da haste ter recuado uma boa distancia, do que resulta a haste recuar logo que a pancada seja dada, o que é essencial para o resultado ser bom.

Preso á ponta inferior da haste vertical 15, ha um botão ou disco 48, de aço temperado duro, e na espiga 3, da peça que segura o cunho ha uma cavidade destinada a receber uma peça cylindrica, volante de aço duro 49, (fig. 23). Estas peças supportam o choque e

o attrito, mas podem ser facilmente renovadas quando gastas. Pelo emprego de peças 49, de diversas espessuras, o comprimento do passeio da haste vertical 15, poderá ser facilmente variado.

A haste 15, dada a pancada, que produza impressão, recua immediatamente, subindo; e, como um certo periodo de tempo tem de pa sar antes do excentrico 44, fixar outra vez a gesto para prender a rodinha 40, haveria o risco da mesma haste tornar a descer e repetir a pancada, si não houvesse um meio qualquer de a travar no fim do recuo. Este meio vem a ser dous sectores dentados 50, collocados em posições oppostas no vol ante 21. A dentadura está nas faces inferiores dos sectores, e os dentes fazem parte de rosca de passo igual ao da rosca 16, de forma que estão sempre na posição precisa para prenderem com exactidão nos linguetes 55, collocados em arvores 56, que revolvem em supportos que ha nos lados oppostos do cylindro 13.

Cada linguete obedece a uma mola helicoides 57, uma das pontas da qual está presa á sua arvore, e a outra está segura entre espigas 58, de modo que a tendencia da mola é de segurar o linguete com a ponta erguida.

A medida que a haste vertical recua, os dentes dos sectores deprimem os linguetes 55, vencendo o antagonismo das molas, e por elles resvalam até findar o recuo. Chegado a este ponto, os dentes prendem nos linguetes, e a haste vertical fica prohibida de dar segunda pancada.

Quando se está completando o levantamento do haste vertical pela forma retro descripta, os sectores dentados 50, tornam a resvalar pelos linguetes 55, até que, no momento em que a mesma haste é travada na sua posição mais elevada por a rodinha de travar 41, ter entrado na cavidade 46, os sectores dentados ficam livres dos linguetes que tomam, então, uma posição vertical, sob a influencia das molas 57.

Quando a haste vertical desce, os topos dos sectores dentados empurram os linguetes para traz (sobre a esquerda) de modo que os dentes resvalam por elles. As outras extremidades dos sectores passam além dos linguetes, antes de se dar a pancada, permitindo assim que os mesmos linguetes tomem outra vez a posição vertical afim de, durante o recuo, os sectores poderem novamente deprimilos e, no fim delle, prender novamente nelles e evitar que a pancada se repita.

Cada um dos linguetes poderia ser virado para uma posição em que fique completamente fóra do alcance dos dentes dos sectores, soltando-se a ponta da mola 57, das espigas 58 e mettendo-a entre as espigas 59.

Quando os linguetes estão assim seguros na inactividade, o operario poderá, enquanto a prensa não está trabalhando, fazer o deitar fóra o macho do cunho, andando á mão com o volante que, assim, estará livre para descer.

Quando a haste vertical 15 desce, obriga o calço 2, que leva o cunho para baixo, vencendo o antagonismo das molas 5, que erguem o mesmo cunho 1, do papel, logo que a haste recua, e antes do braço j, começar de novo o seu gyro.

Com o machinismo retro descripto para produzir a impressão, o attrito e os choques entre as diversas partes são reduzidos ao minimo e, portanto, a prensa funciona com muitissimo pouca bulha ou vibração.

Para impedir que o cunho, depois da impressão executada, levante consigo o papel impresso, ha um pé de gallo adaptado para ser operado, automaticamente, afim de segurar o papel sobre o macho, enquanto está sendo impresso, e durante o movimento ascendente do cunho que segue a impressão.

Para effectuar isso ha uma haste 60 (figs. 38 a 42), que corre verticalmente, em uma parte da armação da prensa, e nella estão armadas as laminas 61 que formam o pé de gallo que prende o papel. Na ponta inferior da haste 60, ha uma chapa 62, na qual duas

rolinhas 63 estão armadas, que rodam sobre uma face lisa 64, que ha no corpo da prensa, impedindo assim a haste de girar. Na mesma chapa ha uma outra rolinha 65, que descansa sobre a borda ou aresta de um circulo excentrico 66, collocado fixo na arvore A. Uma depressão 67, que existe na tal borda da peça 66, faz com que a haste 60, possa descer no momento preciso, e as laminas 61 segurarão então o papel. Depois da impressão feita, como consequencia da paucada, e aproximadamente no momento quando o cunho começa a subir, a parte inclinada da depressão 67 ergue a haste com as laminas 61, que ficam erguidas até que a depressão 67 torna a passar por baixo da rolinha 65.

Na parte superior, a haste 60 tem uma cabeça que, em cima, tem o feitio de malhete, e este está mettido em um sulco, de feitio correspondente, aberto na face inferior de uma barra 68, na qual ha uma peça corrediça 69, que passa em um sulco transversal, e sobre a qual as laminas 61 repousam. Quando a barra 68 está na devida posição na haste 60, fica segura por um fecho 70, dominado por uma mola, o qual fecho prende em um recorte que ha na barra 68, de modo que impede qualquer deslocação casual da barra, mas cede o sufficiente para a mesma barra poder ser promptamente movida a mão.

As laminas 61, que tem o feitio da letra L, tem fendas e são fixadas na devida posição por meio dos parafusos 72, que passam pelas mesmas fendas por orificios que ha na peça 69 e por uma fenda que ha na barra 68, parafusando por fim nos furos atarrachados que ha em uma lamina corrediça 73, sendo tal a organização de tudo que, alargando-se os parafusos 72, as laminas 61 poderão ser collocadas de modo que cercam o macho do cunho em tres ou mais lados e descansam sobre o papel, de modo que o conservam livre do contacto com as arestas do cunho. Graças ás fendas que as laminas tem, poderão ser movidas, transversalmente, pela barra 69, e como a peça 69 pode transitar pela mesma barra, no sentido longitudinal, é claro que as laminas 61 poderão ser, promptamente, adaptadas aos tamanhos de diversos cunhos. Uma espéra 74, susceptivel de gravação, poderá ser empregada para governar a altura em que as laminas hão de fazer, segundo a espessura do macho do cunho.

O machinismo dos accessorios empregados para dar a tinta ao cunho acham-se delineados nas figs. 13, 44 e 45, e abrangem um corpo ou armação 80, armados nas pontas dos parafusos 81, providos de porcas de travar 82, e na parte superior do qual ha dous furos paralelos, nos quaes passeiam tubos 83, presos a uma mesa ou suporte 81, sobre o qual descansa o deposito 85, da tinta. Esses tubos 83 descem por furos que ha em uma chapa 86, e estão seguros por meio das porcas de travar 87. As molas helicoides 88, enroladas nestes tubos, entre a parte superior da armação do aparelho e a mesa 84, sendo a altura a que é erguida pela resistencia das molas limitada por um parafuso 89, que toca em uma parte da armação e parafusa pela chapa 86, que está presa a mesa 84, por meio dos tubos 83.

Em umas peças salientes 90, que existem na armação 80, ha parafusos 91, com pontas conicas, entre as quaes oscilla uma peça 92, pela qual passa um parafuso 93, armado de modo que não pôde caminhar longitudinalmente, em um suporte 94, que está preso á armação da prensa. Andando se com o parafuso 93, a armação 80 poderá ser girada nos pontos 81, afim de se pôr o deposito da tinta e os rolos na posição que for precisa.

Na parte superior do deposito da tinta ha tampas do charneira, convenientemente seguras, e o fundo é cravado no interior, ao passo que, no exterior, tem o feitio preciso para poder pousar fixo sobre a mesa 81. O mesmo deposito tem umas hastes 95, 95, adaptadas para entrar nos tubos 83, e que tem pontas conicas, como os desenhos indi-

cam. Ver-se-ha que, com uma organização destas, todo o deposito da tinta, com as partes annexas, pôde ser rapidamente tirado para fora sem que a posição das diversas peças tenha de soffrer modificação, e ser de novo collocado com igual promptidão, ou ser substituído por outro com tinta de outra cor, occupando os depositos, etc., sempre a mesma posição.

96 é um rolo que mergulha na tinta e a transporta ao rolo 97, que dá a tinta, e que lhe fica superior, o qual rolo toca por meio do contacto.

98 é um agitador oscillante composto de um par de barras 99, dependuradas de parafusos de pontas conicas 100. O rolo 96 e o agitador 98 são movidos por meio de uma arvore curta 101, que gyra em furos nos topos do deposito e na qual ha um excentrico 102, que revolve entre faces paralelas 103, que ha no agitador e é formado com uma cavidade concentrica adaptada para receber uma anilha 104, que ha em uma das extremidades da arvore do rolo 96, a outra extremidade da qual é amparada pela ponta de um parafuso 105, provida da competente porca de segurança. Na anilha 104 ha um recorte que acerta sobre uma espiga 106, que é prolongada até entrar na cavidade do excentrico, obrigando-se assim a dita arvore a revolver.

As pontas do eixo do rolo 97 são parcialmente esphéricas, e revolvem em furos abertos excentricamente, em buchas 107, incertas em aberturas que ha nos topos do deposito, de que resulta poderem as pontas do rolo ser acertas independentemente, dando-se voltas ás buchas que depois são fixas por meio dos parafusos de conchegar 108.

109 é um rolo de igual, armado da mesma maneira em buchas moveis.

Proximo de cada extremidade da arvore do rolo de dar a tinta 97, ha um disco volante 110, cujo diametro é um pouco superior ao do dito rolo. Contra esse disco, á medida que o braço j, que leva o cunho revolve sobre o rolo que dá a tinta, umas guardas susceptiveis de gravação 111, que estão armadas no grampo 6, da frente dos que seguram o cunho, veem bater afim de deprimir o rolo 97, que dá a tinta, e bem assim o deposito da tinta, vencendo o antagonismo das molas 88, permitindo somente que se levantem quando a aresta dianteira do cunho tiver passado, impedindo assim que esta aresta fique suja de tinta, ou corte o rolo 97. Estas guardas 111 (veja-se as figs. 32 a 37) estão armadas nos topos do grampo 6, que são prolongados, além do calço 2, que leva o cunho.

Cada um desses topos tem um orificio rectangular 112, no qual uma das guardas 111 pôde livremente subir e descer, mas do qual não pôde sair graças ás chapas 113, que estão presas aos mesmos topos. A posição das guardas é regulada por meio de parafusos 114, que percorrem os sulcos lisos 115 (fig. 37), que ha na parede dos orificios 112, sendo o andamento de cada parafuso, no sentido longitudinal prohibido por uma anilha semi-circular 116 (fig. 34) no fim do sulco 115, que gyra em uma cavidade annular 117, que fica por baixo da cabeça do parafuso; e a rosta deste trabalha em uma meia peça 118, que ha no lado da guarda 111.

Ca a guarda é provida de uma peça inferior 119, de aço endurecido, a aresta dianteira da qual é chanfrada como no desenho se vê.

As guardas são postas de modo que as suas faces horizontaes inferiores, ficam um pouco mais altas que a face do cunho; mas que quando as guardas 111 estão em contacto com os discos 110, o rolo de dar a tinta estará por baixo da face do cunho. Logo que as guardas largam os discos 110, as molas 88 obrigam o deposito e o rolo da tinta para cima outra vez, de modo que este vem a tocar no cunho um pouco a diante da aresta dianteira d'elle e, portanto, tinta alguma é dada nessa aresta.

O cunho agora passella sobre o rolo 97, que é apertado contra a sua face inferior pelas molas 83, e recebe d'elle a tinta.

A distancia, que hade haver entre a aresta do cunho e o ponto aonde o rolo que da a tinta encontra a face d'elle, é regulada pela posição dada ás guardas; e a devida collocação destas poderá ser realizada, independentemente, afim de estar em harmonia com qualquer posição do rolo 97, que resulta da collocação dos seus supportes excentricos.

A espessura do cunho e os diametros dos discos volantes 110 são convenientemente proporcionados, sendo esses diametros augmentados si o cunho empregado é mais cheio e vice-versa.

O grampo trazeiro 7 é chanfrado, como na fig. 23 vê-se, afim de impedir que toque no rolo de dar a tinta depois do cunho ter passado por este.

Por meio do parafuso 93, o rolo de dar tinta 97 poderá ser agitado para as diversas larguras dos cunhos de modo que sempre toque no cunho em parallelismo com a aresta dianteira d'elle; e o parafuso 89 serve para regular, verticalmente, o rolo que dá a tinta, afim de se adaptar ás diversas espessuras dos cunhos, e bem assim para regular a força com as molas 88 obrigam o mesmo rolo 97 contra o cunho. Por meio dos mesmos parafusos, o deposito da tinta e as partes annexas poderão ser deprimidas fóra do alcance do cunho, de modo que este poderá passar por cima do rolo sem receber tinta.

Ver-se ha assim que, por meio dos parafusos reguladores 93 e 89, as guardas moveis e os supportes moveis e excentricos dos rolos da tinta, poder-se ha fazer tudo quanto seja necessario para que o cunho receba a devida porção de tinta.

A arvore 101 tem uma roda dentada 120, do feitio indicado na fig. 44, que é tocada por outra de igual feitio 121, que ha na polé da correia b da prensa. A transmissão intermediaria (composta da corrente 122, a roda dentada 123, as arvores 124 e 125, a engrenagem conica e a corrente do mesmo feitio 126 e 127, a roda dentada 128, e a corrente correspondente 129) está armada em um braço 137, no qual ha chumaceiras para as arvores 124 e 125, e uma espiga 132, que acerta em um encaixe 123, aberto na parte superior de uma columna 134, que está presa ao corpo da prensa. A espiga 132 descansa sobre uma mola que ha no interior do encaixe, no qual é prohibida de revolver.

O cubo da roda dentada 128 tem dentes abertos de modo que prendem em outros iguaes que ha na anilha 135, a qual corre sobre um filete longitudinal que ha na arvore 125, havendo uma peça dominada por uma mola que faz os dentes prender ou largar, conforme for preciso. Como o aparelho de dar a tinta recebe movimento da polé b da correia, quando esta for solta do veio e afim de se fazer a prensa parar, o aparelho de dar a tinta continuará a andar e, portanto, não só a tinta não poderá secar-se, mas a mesma tinta será sempre agitada e bem misturada.

Tendo o cunho recebido tinta, é necessario agora tirar-se da face d'elle toda a que não for precisa para a impressão.

Para esse fim o braço f, depois de abandonar o aparelho que dá a tinta, leva o cunho sobre (mas sem que toque nella) uma tira 140, de papel duro e lizo ou de outro material competente que nesta memoria se ha por incluído na denominação de papel, a qual tira passa, esticada, sobre uma almofada comparativamente macia e elastica, que poderá ser feita de pedaços de feltro e de cartão, armada em uma mesa 141.

Esta é, então, erguida, apertando o papel contra a face do cunho; obrigando assim a tinta a penetrar bem no gravado. Enquanto o papel permanece em contacto com a dita face, o andamento do braço f leva o cunho sobre o mesmo papel em uma direcção circular, de que resulta ficar a face do cunho limpa de tinta, e aquelle no devido estado para dar uma impressão nitida.

O aparelho de limpar está armado em uma armação 142, que descança sobre molas 143, presas ao corpo da prensa por um furo no qual passa uma espiga 144, que ha no fundo da armação 142.

A mesa 141 tem uma saliência 145 (figs. 51 e 52), na qual para uma espiga 146, que passa por um furo conico que ha na parte superior da armação 142, e tem uma cabeça arredondada que assenta em uma saliência tubular 147, que ha na face inferior da parte superior da armação, entre a qual e a mesa serve de ligação alternativa, sendo impedida de revolver, depois de acertada, pela acção de uma cavilha 148, que passa por uma fenda que ha na cabeça arredondada e por um furo na parede da saliência 147. Parafusada em uma saliência atarrachada 149, proxima a cada canto da parte superior da armação, ha uma espiga 150, na qual ha uma engrenagem de rosca fema 151, que engrena em quatro parafusos paralelos sem fim 152, nas pontas das quaes ha rodinhas de aresta dentada, convenientemente collocadas, por meio das quaes se poderá variar o grão de compressão das molas 153, que jazem nas saliências tubulares que ha na parte inferior da mesa 141, e que apertam contra discos soltos 154, que descançam sobre as pontas das espigas 150. Por meio destas peças a posição da mesa poderá ser adaptada a qualquer irregularidade que haja na face ou na collocação do cunho, ou para exercer maior pressão na limpeza em um ponto qualquer do cunho. As molas sustentam a mesa com uma certa elasticidade, habilitando a para poder mover sobre a espiga central 146, como se fora eixo e adaptar-se, automaticamente, á face do cunho. Uma cavilha volante 155, que está mettida em uma cavidade por baixo de cada uma das espigas 150, delimita a distancia que essas espigas poderão descer, distancia que poderá ser variada empregando-se cavilhas de diversos comprimentos. Afim de impedir que a mesa seja levada para diante pela acção do cunho quando transita pelo papel de limpar, ha umas orelhas 156, na mesa e na parte superior da armação, as quaes, embora permitam que a mesa seja deprimida, vencendo-se o antagonismo das molas 153, prendem umas nas outras para a não deixar andar para diante.

O papel de limpar é uma tira comprida, enrolada em uma arvore 161, na qual ha rodas lateraes moveis 162, que podem ser fixas por meio de parafusos, em qualquer ponto da arvore, afim de se adaptarem a tiras de diversas larguras. As rodas lateraes tem bicos que penetram em mangas conicas de madeira que ha na arvore, e que estão mettidas á força nos topos do rolo de papel, de modo que este fica bem seguro na arvore.

A arvore 161 revolve em forquilha nas pontas dos braços 163, nas quaes ha calços 164, que podem ser apertados por meio de parafusos 165, contra as extremidades da arvore, do modo a graduar-se o attrito.

O papel sobe, passa sobre a almofada na mesa 141, e desce depois, a um tambor de papel usado 166, no qual é enrolado á medida que se vae sujando. O tambor 166 (veja-se nas figs. 54, 55 e 56) é feito em duas partes aproximadamente semicirculares 168 e 169, unidas por meio de charneira 170 em um dos lados, mas com uma falta entre as margens do lado opposto, a qual falta é preenchida pelas peças articuladas 171, 171, conservadas na devida posição pelas molas 172, e providas de peças 163, carregando-se nas quaes poderão ser facilmente deslocadas. No cubo do tambor ha tambem uma abertura como se vê no desenho. O tambor do papel usado tem uma arvore 174 (veja-se a fig. 57), que gyra em chumaceiras 175, 176, mettida nas pernas lateraes da armação 142. Estas chumaceiras tem bordas viradas com sulcos 177, nos quaes ha rodolos 178, que apertam contra os topos do cubo do tambor 166.

A arvore tem na ponta uma cabeça 180, que aperta contra o topo exterior da chumaceira 176 e as chumaceiras que passeiam sobre filetes longitudinaes que ha na arvore

são apertada, contra os topos do cubo do tambor 166, por meio de uma porca 181, de modo que, quando a arvore é revolvida, o tambor acompanha-a, graças ao attrito que resulta do contacto dos rodolos.

Na armação 142, por cima do tambor do papel usado, ha uma arvore 182, na qual ha um tambor 133, fixo, contra o qual o papel 140 é apertado pelo rolo 184, que tem na face sulcos que convergem sobre o meio do rolo, nos quaes sulcos ha tres tiras de feltro ou de outro material conveniente que prenda sufficientemente no papel. As pontas da arvore do tambor 184 gyram em chumaceiras, dominadas por molas 185, que são moveis, no sentido longitudinal, em braços, que sobressaem da armação 142, e que, por meio de parafusos 186, podem ser acertadas para produzirem a pressão necessaria.

Os tambores 183 e 186 são revolvidos parcial e simultaneamente, de modo que o papel é puxado sobre a almofada na mesa 141, por meio de uma barra dentada 187, que é movida por um excentrico 188, que ha na arvore 182, e que engrena nos carretéis parciais 189 e 190, armados, volantes, na arvore 182 e na chumaceira 175, respectivamente, e que são providos de braços 191, nos quaes ha linguetes 192, conservados por molas 193, em contacto com as rodas dentadas 194, armadas fixas na arvore 182 e na chumaceira 175, respectivamente. Quando a barra 187 é erguida pela mola 195, os linguetes 192 deslham pelos dentes das rodas 194, mas, quando é deprimida pelo excentrico 188, prendem nos dentes destas rodas e fazem os tambores 183 e 186 revolver simultaneamente, obrigando o papel de limpar a avançar.

A subida da barra dentada é delimitada por porcas que ha em um parafuso, que é um prolongamento da mesma barra, e que passa por um ouvido que ha na armação 142. 197 é um sector que gyra em um botão inserto na peça saliente da armação 142, na qual a arvore 182 revolve, e que tem uma lamina de resguardo que cobre parcialmente a roda dentada 194, que está nessa arvore. O resguardo poderá ser fixado em qualquer posição desejada, por meio de um parafuso 198, que passa do uma fenda curva que ha no sector; e o transito do papel poderá ser regulado em proporção com o tamanho do cunho, pela submissão de maior ou menor numero de dentes á acção do linguete.

O andamento dado á arvore do tambor do papel usado corresponde sempre á maxima velocidade do transito do papel; para velocidades menores ou para dar o desconto ao augmento do diametro resultante da accumulção do papel no tambor, os rodolos 178 deixam o tambor resvalar na sua arvore, porque a pressão é regulada por meio da porca 181, de modo que seja permisso assim resvalar, sem comtudo, o tambor deixar de apanhar o papel usado e segurar o esticado sobre a almofada de limpar. Para evitar que haja rebotos ou rotações ás avessas, ha dentes 199 abertos na aresta do tambor 166, nos quaes prendem dous linguetes 200, que ha na armação 142, dominados por molas.

Quando o tambor 166 está cheio, o papel poderá ser facilmente removido si a arvore 174 for tirada da armação depois de se tor soltado a porca 181, e si o tambor for comprimido, empurrando-se as partes 171 para dentro. (Veja-se a fig. 56).

O aparelho de limpar é levantado, todo inteiro, para apertar o papel contra o cunho por meio de uma alavanca 201, articulada no sitio 201 da ponta exterior, e que tem uma cavidade semi-circular 202, na face superior, na qual a saliência 147 descança. A perna exterior da alavanca, que é virada para baixo, leva uma rodinha 203, que descança sobre o disco 204, que leva o rodolo concentrico 66, e o excentrico 188, e que está fixo na arvore 182 do braço que leva o cunho. O disco é feito com um excentrico 205, que passa por baixo da rodinha 203, e assim faz subir todo o aparelho de limpar.

A perna interior da alavanca, é devida-mente guiada; e, quando erguida, fica presa por um gancho 206, dominado por uma mola que tem em si e que prende em uma barra 207, que ha na armação da prensa. Em uma peça tubular a posição da qual na arvore 182 pôde ser alterada e a peça tornada fixa nella por meio de um parafuso, ha uma rodinha 208, que, no tempo preciso, empurra o gancho 206 para fora da barra e deixa o aparelho de limpar cabir, tendo o excentrico 205 neste meio tempo sahido fóra do alcance da rodinha 203, as molas 143, servindo de para-choque para o amparar na queda.

Como é necessario que se possa regular com grande delicadeza e precisão a altura a que o aparelho de limpar possa subir, afim de fazer face ás variações que pôde haver na espessura dos cunhos ou da almofada, ou para variar a pressão contra o cunho conforme o tamanho delle ou a quantidade ou a qualidade de labores que tem, a perna exterior da alavanca 201 tem a face inferior inclinada e descança sobre um ponto de apoio 210, que passa entre as peças 209, obedecendo a um parafuso 211, provido na ponta de uma roda com dentes de rosca fema, que joga com um parafuso sem-fim que ha em uma arvore 213, que vae ter a uma parte conveniente da prensa onde possa levar uma roda 214, para ser movida á mão.

Fazendo-se esta roda 214 revolver, a peça de apoio pôde ser acertada com a maxima precisão para qualquer ponto do plano inclinado que está na face inferior da alavanca, a ponta da qual, e, portanto, o aparelho de limpar, são assim levantados e abaixados segundo o caso exigir.

Todo o movimento lateral e longitudinal da alavanca 201 é prohibido pelas esperas 209, entre as quaes oscilla, e por uma cavilha 116, que fura aquellas esperas, passando por uma fenda vertical que ha na ponta da alavanca.

218 é uma roda de mão fixa na arvore 174, e ha uma outra semelhante, que se não vê nos desenhos, na arvore 185, da rodinha 184. Por meio destas rodinhas o papel poderá ser levado para diante á mão. Na barra dentada 187 ha um punho 219, para o mesmo fim.

220 é um rolo guia do papel usado, armado em braços 221, presos á armação 142, o qual rolo poderá ser rígido, ou ser revestido de borracha, pelucia ou outro material competente, elastico ou flexivel. 222 é uma razoura armada em uma barra 223, que gira em braços 224, e pôde ser de tal modo collocada e tornada fixa, por meio dos parafusos 225, que a sua aresta superior toque no papel logo por baixo do rolo 220, e raspe a tinta delle, á medida que é puxado para baixo pelo tambor do papel usado. A tinta corre pela razoura abaixo, e é recebida em um recipiente que é vasado de tempo a tempo no deposito da tinta. Na fig. 53 vê-se o papel 140, passando entre o aresta da razoura 222 e uma lamina carregada 226, revestida de feltro e suspensa dos braços 221.

Esta combinação é preferivel, porque, embora o tambor 166, esteja puxando papel bambo, a lamina 226 obriga-o ha a passar pela aresta da razoura 222.

O macho ou peça equivalente que rocebe a pancada que produz a impressão está preso por meio de um cimento competente a uma chapa volante de metal 227, que descança sobre uma bigorna que ha no corpo da prensa.

Afim de haver a certeza da chapa do macho ficar bem presa, e, comtudo, poder ser facilmente removida, e de novo collocada e exactamente na mesma posição, de fórma que acerte com o cunho, ha reguas 228, presas bem fixas na bigorna, e providas de partes salientes que encostam ás arestas da chapa do macho e determinam a sua posição. As faces dessas saliências são acabadas com a maxima perfeição, e as faces e arestas das chapas dos machos são feitas com igual ex-

mero, do modo que entram ahí com rigorosa exactidão, pois são todas identicas em tamanho.

Uma espiga 220, entra em um recorto 230, que ha na aresta da chapa do macho para impedir que possa ser posta ás avessas na bigorna; e ha recortes 231, feitos na face ou aresta inferior da chapa 227, pela inserção do duas pequenas varietas ou alavancas, nas quaes poderá ser facilmente erguida da bigorna.

As diversas partes do machinismo da prensa são de tal modo organizadas e combinadas que a serie de operações para as impressões com tinta é como segue

Tendo-se descarregado a pancada que produz a impressão, a haste vertical 15 recua, e é apanhado no fim do recuo pelos linguetes 55, que prendem na cremalheira 50, annexas á dita haste. Pouco mais ou menos no fim do recuo, a bucha *o* que trava o braço *f*, é erguida, os dentes conicos *m* e o carrete *l* do braço *j* engranam-se, e este afasta-se. Aquelle braço passa primeiro pelo aparelho que dá a tinta e depois, continuando o seu passeio, leva o cunho por cima do aparelho de limpar. No mesmo momento este é posto em contacto com o cunho, pela acção do excentrico 205, que está na ponta inferior da arvore *k*, do braço que leva o cunho. Enquanto este passava do aparelho de dar a tinta ao de limpar, o braço excentrico 44, na roda 20, de rotação continua, terá apanhado o fuzil connector 39, que está preso á haste vertical 15, terá completado o seu movimento ascendente e tel-o-ha travado. Tendo o cunho passado agora pelo aparelho de limpar, que o terá limpo, a rolinha que ha na arvore *k*, lança o gancho 206 fóra da barra e o aparelho de limpar cae. Como o cunho está agora em posição por cima da bigorna, é travado ali pela descida do calço ou bucha de travar *o*, e a peça 47, que está na roda 20, solta immediatamente a haste vertical 15, permitindo que desça para permittir a impressão. Um pouco depois de o braço *j* começar de novo o seu passeio, o papel de limpar é obrigado a avançar pelo excentrico 184, que está virado para baixo e armado na arvore *k*.

Quando a prensa é empregada para trabalhos em maior ou menor relevo sem tinta ou cor alguma, osapparelhos de dar tinta e de limpar não são precisos, e deixa de ser necessario que o braço *j* revolva. Para o pôr no descuido, faz-se o carrete *h*, correr o veio *a*, uma distancia sufficiente para ficar fóra do alcance da engrenagem *i*, e como um parafuso que ha no cubo do carrete, entra em uma ou outra de duas cavidades, 230, que ha naquella veio, o carrete *h*, pôde ser fixado, ha engranado ou desengrenado, conforme for preciso. Um filete comprido, longitudinal que ha no veio *a* e não o parafuso, é que supporta a força que o carrete faz. Portanto, quando se deseja executar trabalhos em relevo, sem tinta, é apenas necessario andar com o carrete *h*, até que deixe de engranar na engrenagem *i*, e fixa-o naquella posição inactiva. O braço *f*, permanecerá então, estacionario, enquanto que o machinismo para erguer, travar e soltar a haste vertical 15, funciona como dantes para dar a pancada precisa. A engrenagem *i* que leva o excentrico *x* está collocada e deixada em uma posição tal que o calço *o* que trava o braço que leva o cunho, fica sempre descido segurando o dito braço sempre na posição que deve occupar.

Para se tornar a trabalhar com tinta, o carrete *h* é recuado até engranar na engrenagem *i*, havendo em uma e outra uns sinais por meio dos quaes os dentes apropriados são promptamente agasalhados, de modo que os movimentos do machinismo da haste vertical coincidem com o passeio do braço que transporta o cunho.

Declaro em tempo, que a peça 15, que tenho chamado «haste vertical» poderá também ser chamada pilão.

Tendo assim descripto o meu invento e divulgado a maneira de o pôr em execução,

declaro que considero ser nelle novidade e, portanto invenção e propriedade minha as especialidades que passo a consignar nas seguintes reivindicações.

Em resumo, reivindico como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma prensa do tipo de aquellas em que um braço portador de um cunho é intermitentemente revolvido por meio de um veio de movimento continuo, de modo que faz o cunho passar primeiramente sobre um aparelho que lhe dá a tinta, e depois sobre um aparelho de limpar cunhos, e o, em seguida, segurado, na attitude de imprimir, por baixo de um pilão carregado, adaptado para ser, no momento competente, solto e manobrado de maneira que desce sobre o cunho e obriga-o a imprimir-se, a qual prensa é caracterizada pelos factos que ao pilão é permittido dar livremente a pancada que produz a impressão, e é deixado livremente recuar depois da pancada dada, e é apanhado e seguro no ponto mais elevado que attinge, quando recua até que o braço que leva o cunho tiver gyrado outra vez, e se tem de dar outra pancada; que o rolo que dá a tinta no cunho é abaixado por meio de guardas, cuja posição pôde ser alterada e que estão armadas no grampo que prende o cunho, a modificação da posição, das quaes guardas varia o gráo de depressão do dito rolo e, portanto, a distancia da aresta da frente do cunho ao ponto em que esse rolo ha de tocar na face do cunho; que a mesa de limpar, sobre a qual o papel de limpar é puxado, está armada em molas e tem a faculdade de poder oscillar em todos os sentidos e de ceder, mas que é prohibida, por umas saliencias ou esperas que ha nessa mesa, e no supporte della, de caminhar de volta com o cunho; e que da superficie do papel a tinta que recebeu do cunho é posteriormente raspada, evitando-se, assim, o desperdicio da tinta; tudo em substancia como na memoria está descripto;

2ª, a forma de construção illustrada nos desenhos para a prensa descripta na primeira reivindicação, na qual ha um aparelho que segura o material que recebe a impressão, o qual aparelho consta de laminas que podem ser acertasdas (61), armadas em uma haste que pissee verticalmente, mas não pôde gyrar (60), e na qual a arvore *k*, do braço que leva o cunho é provida de excentricos, não só para manobrar a mesa de limpar (141) e os tambores do papel de limpar (183 e 188), mas tambem para erguer a haste (60), e, no momento preciso deixal-a descer de modo que as suas laminas (61) descancem sobre o papel que tem de receber a impressão e o conservam fóra de contacto com as arestas do cunho;

3ª, em uma prensa do genero da que vai descripta nas duas reivindicações anteriores, a combinação das peças por meio das quaes o braço que leva o cunho é travado, que são o excentrico *x* e alavanca *u*, o calço *o*, e a saliencia *n*, com um artefacto que abrange uma face *z* do feito de cunha, que ha na dita alavanca *u*, e uma outra face semelhante no carrete *b*, do braço que leva o cunho, por meio dos quaes, depois do calço de travar estar erguido livre da espiga *n*, o braço *j* é gradualmente posto a andar, antes do carrete *b*, ter engranado nos dentes *m*, evitando-se assim o choque;

4ª, uma prensa do genero descripto, que tem na armação uma face que corresponde a uma bigorna, sobre a qual descansa a chapa á qual o macho do cunho ou outra peça equivalente que supporta a pancada que produz a impressão está presa, estando esse macho ou peça equivalente seguro do modo que acerta sempre com o cunho por meio de reguas fixas em redor dessa face que faz do bigorna, havendo uma cavilha fixa, adaptada para entrar em uma cavidade que ha em um dos lados da chapa do macho, afim de impedir que esta seja posta ás avessas e havendo umas cavidades na face e arestas inferiores dessa chapa, nas quaes se podem metter ferramentas para a levantar;

5ª, uma prensa do genero retro descripto na reivindicação primeira, na qual, para a execução de impressões em relevo sem tinta, o carrete *h* pôde ser levado ao longo do veio *a*, ao qual está ligado por meio de um filete longitudinal, e pôde ser fixado, quer engranado no machinismo, que faz revolver o braço que leva o cunho, quer desengrenado della, e na qual, afim do aparelho que dá a tinta poder ser movido enquanto a prensa está parada, impelindo assim a tinta de assentar no deposito, ou de seccar-se nos rolos, esse aparelho recebe movimento por meio de uma transmissão intermediaria que abrange uma peça de engranar da polé de correia principal *b* da prensa;

6ª, machinismo para manobrar o pilão de uma prensa de imprimir em liso ou em relevo, ou em ambos, de modo que faz o cunho ou outra superficie que imprime em liso ou em relevo, fazer a impressão desejada, machinismo este que abrange uma parte que revolve continuamente e que é ligada intermitentemente ao dito pilão, de maneira que o ergue, e é adaptado para o travar então na dita posição de erguido, e a solta-o, posteriormente, de modo que pôde descer para dar a pancada que produz a impressão, caracterizado pelo facto que depois do pilão ter dado essa pancada, recua o quando chega ao fim do recuo é apanhado por artefactos que o impedem de descer enquanto não tiver sido novamente erguido á maxima altura do seu passeio, chegado á qual solta-se desses artefactos o fica livre delles até de novo recuar, em substancia como da memoria consta;

6ª, em uma machina de imprimir a combinação de um pilão de rosca, meios de levantar, prender e soltar o mesmo, e meios pelos quaes o dito pilão é automaticamente impedido de descer, depois do fim do recuo, até que seja novamente erguido á maxima altura de seu passeio, como acima descripto;

7ª, uma prensa de imprimir em liso, ou em relevo ou em ambos, na qual um pilão vertical de rosca, carregado de um volante, é movido por barras dentadas denominadas por molas que prendem em um carrete formado nelle, que o primeiro revolvido pela parte que revolve continuamente, erguendo assim o pilão, comprimindo as molas das ditas barras dentadas e travando as ditas partes, sendo a acção das molas tal que põe o pilão em movimento, depois de solto pela continuação do movimento da parte que revolve continuamente e sendo essas molas organizadas de modo que não exercem pressão sobre as barras dentadas no momento quando se dá a pancada que produz a impressão, deixando, portanto, o pilão livre para promptamente recuar, as quaes molas podem ser encerradas em caixas tubulares, providas de hastes atarrachadas, por meio das quaes hastes a compressão das taes molas durante a subida do pilão, pôde ser regulada; em substancia como da memoria consta;

8ª, uma prensa de imprimir em liso ou em relevo ou em ambos, na qual, presa ao pilão de rosca, ha um connector que consta de um fuzil, uma das extremidades do qual tem uma articulação que o prende a um braço fixo no pilão, e a outra extremidade, que está livre, tem uma rodinha de correr, uma rodinha de travar, e uma rodinha excentrica, postas, todas tres, em triangulo, das quaes a rodinha de correr é adaptada para ser apanhada por um braço de excentrico que revolve continuamente e a arrasta consigo, do que resulta ser o pilão erguido ao ponto preciso, e, attingido elle, pela acção de um excentrico fixo sobre a dita rodinha excentrica, o fuzil desvia para fóra, de modo que solta a rodinha de correr do braço excentrico, o qual, durante o resto do seu movimento, conjunctamente com o excentrico fixo, obriga a rodinha de travar a rodar para dentro de uma cavidade, travando assim o pilão na sua posição de erguido até que a rodinha de travar seja retirada ou obrigada a rodar para fóra da cavidade por um excentrico que revolve continuamente, e que toca na face

terior da rodinha exocêntrica; sendo tal a organização das partes que o unico attrito entre ellas é o de peças que rodam e que os choques são evitados graças ao facto que o braço excentrico não larga a rodinha que roda, enquanto a que trava não estiver de todo mettida na cavidade;

9º, em uma prensa de imprimir em liso ou em relevo ou ambos, machinismos de erguer, travar e soltar o pilão encerrado em um cylindro *b*, pelo centro do qual passa o pilão *e*, no qual entre a roda de balanço *k* fixada neste, e a engrenagem volante *j*, que revolve nelle, continuamente, ha uma peça tubular *m*, que impede o movimento vertical da dita engrenagem *j*, e acerta com um orificio central que ha na tampa *n*, do cylindro *b*, graças á qual organização as vibrações do pilão e os entorses e o gasto do parafuso *f* e da porca *g* são diminuidos, e, devido ao facto da engrenagem *j* ser compellida a subir e descer acompanhando o pilão *e*, o peso que é necessario que a roda de balanço tenha é reduzido, e o choque que podia resultar do pilão passar adeante da engrenagem *j*, quando desce, e de se encontrarem, quando está recuando, é evitado;

10, um aparelho para dar tinta na face do cunho de uma prensa de imprimir em liso ou em relevo ou em ambos, o qual cunho passa relativamente sobre o aparelho, sendo este do tipo dos que teem um deposito, provido de um rolo de dar a tinta que recebe do deposito, e nos quaes o deposito e o rolo são erguidos ao encontro da face do cunho por meio de molas, aparelho este que é caracterizado pelo facto que o deposito e os accessorios delle são armados em uma mesa que desce verticalmente sobre molas, cuja tensão pôde ser regulada, e que é construído de modo que pôde ser removido pelo simples levantamento do aparelho, sem que seja preciso manipular porcas, cavilhas ou peças semelhantes, e sem que se tenha de desorganizar parte alguma, sendo a dita mesa armada no corpo da prensa e provida de encaixes adaptados para receber espigas que ha no deposito, por meio das quaes este e os seus accessorios são collocados e feitos seguros exactamente na posição que devem ter;

11, um aparelho para dar tinta do genero de que se trata, no qual a mesa é armada em um supporte, preso por meio de articulação na sua parte inferior ao corpo da prensa, e é provida de meios, taes como um parafuso immovel no sentido longitudinal, armado na armação da prensa e que trabalha em uma porca de feito de munhão, que ha no dito supporte, graças aos quaes meios este poderá ser movido, na articulação, de modo que o rolo da tinta poderá ser prompta e exactamente acertado com relação á face do cunho, de forma que o contacto entre o rolo e o cunho é sempre feito em parallelismo com a aresta deste, embora se empregue cunhos de diversas larguras;

12, o modelo de aparelho para dar a tinta em cunhos illustrado nos desenhos e descripto nas reivindicações antecedentes, no qual o supporte articulado *h* é feito com furos *g*, na parte superior, pelos quaes passam tubos *f*, que teem, presa ás suas extremidades superiores, a mesa *d* e que servem de encaixes para as espigas *k*, que sobresaem do fundo do deposito, havendo molas *e*, intercalladas entre a parte superior da armação *h* e a mesa *d*, ao passo que as pontas inferiores dos tubos *f*, são presas a uma cruzeta ou chapa *i*, pela qual passa um parafuso de regularização *j*, que se apoia em uma parte do supporte *h*, sistema de construção este que torna possível não só a prompta remoção de um deposito de tinta e dos accessorios delle, sem que a sua afinação seja affectada, e a sua nova collocação ou substituição por outro em exactamente a mesma posição, mas também a alteração da altura e da attitudo da mesa *d*, e das partes que sustentam, para poderem ser adaptadas ás particularidades do cunho que está em serviço;

13, para a limpeza de cunhos ou outras superficies destinadas a imprimir em liso ou

relevo em prensas empregadas para esse fim, um aparelho composto de uma armação na qual se acham armados (1) tambores para papel de limpar, que são manobrados de modo que fazem o papel de limpar avançar, intermitentemente, e apresentar ao cunho uma face de papel limpo, e (2) uma mesa armada em molas e provida de uma almofada sobre a qual o papel é pucha o pelos tambores, sendo a dita armação montada em uma alavanca, uma das pernas da qual é erguida no momento competente, afim de pôr o papel de limpar em contacto com o cunho; aparelho que é caracterizado pelos factos que o grão de compressão das molas que sustentam a mesa, e a posição do ponto de apoio da dita alavanca, poderão ser reguladas com precisão por meio de partes que lhes são annexas e que são promptamente accessiveis, e que a tinta que é tirada do cunho pelo papel de limpar, durante a operação da limpeza é recuperada outra vez por meio de uma razeira, que é segurada em contacto com a face do papel, como na memoria está descripto;

14, um modelo de aparelho de limpar, no qual a mesa e a parte superior da armação que a sustenta, são providas de asas que impedem qualquer movimento relativo da dita mesa no sentido de avançar quando o cunho transita por esta, garantindo assim que todas as partes da mesa cederão á pressão do cunho como descripto;

15, em aparelhos do genero de que se trata, uma razeira armada, de modo que a sua posição pôde ser regulada, em braços que sobresaem da armação *f*, que está em contacto com a face do papel, enquanto este está sendo puchado sobre a almofada, no caminho do tambor do papel naio, sendo o papel obrigado a fazer contacto com a aresta da dita razeira por um aparelho que possa ceder, tal como uma lamina suspensa que pôde ser revestida de feltro;

16, em aparelhos de limpar do genero do que se trata, o emprego de um tambor no qual o papel usado é enrolado depois de ter servido para a limpeza do cunho, ao qual tambor estão annexas peças, graças ás quaes pôde ser conservado, normalmente, na attitudo de expandido, podendo, contudo, ser promptamente encolhido, afim do rolo de papel usado poder ser, depois de feito, prompto e facilmente removido;

17, meios para se segurar o papel ou outro material, enquanto está sendo obrado em uma prensa de imprimir em liso ou em relevo, ou em ambos, caracterizados pelo facto que umas laminas ou reguas são assim supportadas, guiadas e em occasião propria erguidas e abaixadas de modo que estejam sempre parallelas á face do cunho e são adaptadas para apertarem sobre o papel ou outro material em redor da parte que ha de resistir á força que produz a impressão; immediatamente antes da força ser applicada, e para não serem erguidas sinão depois da impressão executada, de que resulta ser o papel bem segurado na devida posição, havendo a certeza de assim se conservar durante a operação, impellindo-o de tocar nas arestas do cunho e ser levantado e arredado pela parte que produz a impressão.

18, o modelo de meios para regular o papel ou outro material enquanto está sendo obrado em uma prensa de imprimir em liso ou em relevo, ou em ambos no qual ha uma haste (a) erguida por meio de um concentrico, á qual haste é prohibida de gyrar sobre rolos que rodam sobre uma face vertical, no corpo da prensa, e que tem na parte superior uma cruzeta que pôde ser tirada ou fixa por meio de uma peça que obedece a uma mola, e na qual haste ha uma peça que sustenta as laminas ou reguas que seguram o papel, sendo tanto as laminas como a cruzeta fendidas e fixadas em posições que podem ser reguladas, por meio de dois parafusos que passam por fendas que ha nas laminas, pela peça em que estas são armadas, e pela fenda que ha na cruzeta e parafusam em uma lamina que está por baixo da dita cruzeta, ou encaixada

em uma cavidade na parte inferior della, o que torna possível regularem-se as posições de todas as peças, sómente pela manobra dos ditos parafusos;

19, em prensas de imprimir em liso ou em relevo, os grampos (*g* e *h*) presos ao calço do cunho (*b*) da prensa, e que são competentes para segurar o mesmo cunho (*i*) e ao mesmo tempo acertal-o na parte superior do calço (*b*), caracterizados pelo facto que o grampo da frente (*g*) é formado com pontas sobresaídas, lateralmente com guardas que podem ser acertadas verticalmente (*c*) para se produzir a depressão do rolo da prensa que dá a tinta e que está armado em molas sendo a organização tal que seja qual for a largura do cunho seguro pelos grampos *g* e *h*, as ditas guardas o occuparão sempre a mesma posição em relação á aresta da frente do cunho;

20, O modelo, illustrado nos desenhos, de grampos de cunho combinados com guardas, no qual cada guarda abrange um calço *o*, movel, no sentido vertical, formado com uma face que soffre o gasto *w*, e que pôde ser renovada, e com uma meia porca *v*, o qual calço está armado em uma cavidade que ha no topo do grampo, e obedece a um parafuso *r*, que parafusa na dita meia porca, e é seguro, no sentido longitudinal, por um meio filete que entre em uma cavidade que ha por baixo da cabeça do parafuso;

21, uma prensa de imprimir em liso ou em relevo, construída, armada e funcioando, em substancia como na memoria está descripta, e, nos desenhos que a acompanham, illustrada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1900. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital	£ 1.500.000
Capital realzado.....	£ 900.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE ABRIL DE 1900

Activo

Lettras descontadas.....	3.063:338\$330
Lettras a receber.....	9.111:557\$890
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.569:959\$000
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.598:492\$770
Diversas contas.....	812:004\$270
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	10.238:236\$220
Valores depositados.....	15.982:319\$780
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco... ..	13.401:793\$450
	<u>70.765:704\$710</u>

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	10.7:7:87\$180
Contas correntes sem juros.	8.007:245\$970
Diversas contas.....	10.658:010\$110
Titulos em caução e deposito.....	28.220:556\$000
Lettras a pagar.....	112:272\$790
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.561:718\$360
	<u>70.765:704\$710</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de maio, de 1900. — Pelo *London and River Plate Bank, Limited*. — *A. H. Thomson*, acting-manager. — *C. H. Lloyd*, acting-accountant

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1900

Activo

Apolices em garantia do fundo de reserva.....	11.219:000\$000
Titulos do banco:	
Fundos publicos.....	62.839:208\$374
Debentures e açções de bancos e companhias.....	58.792:645\$905
Letras descontadas.....	121.631:854\$279
Ditas caucionadas.....	34.861:832\$550
Ditas a receber.....	784:723\$482
Titulos em liquidação.....	5.997:694\$193
Contas correntes garantidas.....	5.114:097\$908
Empréstimos às industrias.....	72.327:358\$022
Idem idem, conta de juros.....	37.040:433\$910
Cre lito agricola nos Estados do Norte.....	4.568:647\$500
Agencias.....	311:941\$877
Immoveis.....	7.671:323\$292
Edificios e mobilia do banco.....	10.084:440\$424
Valores depositados:	1.600:000\$000
Em jenhor mercantil.....	230.573:463\$257
Pertencentes a terceiros..	53.845:638\$921
Diversas contas.....	284.419:102\$178
Caixa.....	24.998:793\$639
	20.022:902\$383
	642.654:425\$727

Passivo

Capital.....	101.246:800\$000
Fundo de reserva: constituido em apolices da ditida publica, de accordo com o art. 43, § 2º, dos estatutos.....	11.219:215\$131
Fundo de reserva: conta especial.....	6.260:863\$605
Lucros suspensos.....	11.156:739\$835
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	1.415:975\$000
Contas correntes geraes.....	29.762:953\$297
Depositos:	
Por letras do dinheiro a premio.....	26.515:959\$723
Por contas correntes de movimento.....	63.511:937\$158
Por contas correntes a prazo fixo.....	4.515:518\$787
Contas correntes de auxilio às industrias.....	91.543:414\$678
Depositos de valores: constantes do activo.....	604:481\$370
Dividendos a pagar.....	284.419:102\$178
Agencias.....	590:351\$000
Diversas contas.....	1.185:052\$072
Thesouro Federal: conta de resgate do papel-moeda.....	35.994:730\$196
Idem idem: conta de resgate do papel-moeda, prestações a vencer.....	25.000:000\$000
Idem idem: sua conta corrente.....	25.000:000\$000
	14.314:747\$375
	642.654:425\$727

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1900.—*Luiz Martins do Amaral*, presidente.—*J. Rosa*, chefe da contabilidade, interino.

ANNUNCIOS**Sociedade Anonyma « A Imprensa »****TERCEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria de hoje, novamente os convida a se reunirem em 14 do corrente, á 1 hora da tarde, no 2º andar do predio á rua do Rosario n. 74, e para o mesmo fim já annuciado.

Outrosim, declaro que, de accordo com os estatutos, a assembléa geral extraordinaria se constituirá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900.—*Carlos V. Bandeira*, directo gerente.

Companhia do Formleida Capuema

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Visconde de Itaboraí n. 29, a fim de approvar o relatório, balanço e parecer fiscal, bem como eleger os fidejussores e supplentes para o corrente anno.

Rio, 11 de maio de 1900.—O director-gerente, *G. Filgueiras*.

Indice

Dos decretos publicados no «Diario Oficial» em abril de 1900

Numero dos decretos	Ns.	Pags.
3.613, de 13 de março de 1900—Modifica a tarifa de algumas mercadorias que são transportadas pela Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro.....	99	1.535
3.615, de 13 de março de 1900—Concede autorização á <i>Lincashire Insurance Company</i> , para funcionar na Republica.....	89	1.359
3.622, de 26 do março de 1900—Expede novo regulamento para a arrecadação de impostos de consumo. Reproduzido.....	90	1.375
3.631, de 31 de março de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:285\$945, para pagamento da indemnização devida ao maior do estado-maior de 1ª classe Dr. Alvaro Lopes Machado.....	1031	631
3.632, de 31 de março de 1900—Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica.....	92	1.423
3.632, de 31 de março de 1900—Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica—Reproduzido.....	98	1.519
3.633, de 31 de março de 1900—Crea mais tres logares de supplentes do substituto do juiz federal nas circumscrições de Bella Vista, Jatahy e Cavalcanti, do Estado de Goyaz.....	90	1.389
3.634, de 31 de março de 1900—Crea uma brigada de infantaria e outra de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Lima Duarte, no Estado de Minas Geraes.....	90	1.389
3.635 de 31 do março de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 784\$545 para pagamento da indemnização devida ao coronel Henrique Valldares.....	103	1.631
1.636, de 31 de março de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 332:227\$390 á verba—Exercicios finlos—do exercicio de 1899, e de 189:391\$488 á verba—Juros diversos—do mesmo exercicio.....	103	1.632
3.637, de 2 de abril de 1900—Abre ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial equivalente a cem mil libras sterlingas para occorer ao pagamento devido á <i>Card Harbour Corporation, limited</i> , nos termos do decreto n. 3.602, de fevereiro do corrente anno.....	93	1.439
1.639, de 10 de abril de 1900—Approva a nova denominação do <i>The Manchester Assurance, Company</i> , com que continúa a funcionar <i>The Manchester Fire Assurance Company</i>	103	1.632
3.640, de 14 de abril de 1900—Reorganiza o serviço policial do D. stricto Federal.....	104	1.663
3.640, de 14 de abril de 1900—Idem idem—Reproduzido.....	107	1.743
3.641, de 14 de abril de 1900—Dá novo regulamento á Casa de Detenção da Capital Federal.....	104	1.668
3.642, de 14 de abril de 1900—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Abre Campo, no Estado de Minas Geraes.....	104	1.677
3.643, de 16 de abril de 1900—Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:150\$, para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp.....	105	1.695
3.644, de 18 de abril de 1900—Approva a planta para a construção de um boeiro aberto na explanada das officinas, em Santa Maria, da Estrada do Ferro de Santa Maria ao Uruguay.....	112	1.847
3.645, de 19 de abril de 1900—Publica a adhesão da Republica Peruana, a partir de 31 de outubro de 1893, ao accordo do Washington, relativo ao serviço de vales postaes e á convenção sobre permuta de encomendas postaes.....	112	1.847
3.646, de 19 de abril de 1900—Publica a adhesão dos Estados Unidos da America á convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897, pelas ilhas Hawai, Porto Rico, Philippinas, de Guan e de Cuba.....	112	1.847
3.647, de 23 de abril de 1900—Dá novo regulamento á Casa de Correção da Capital Federal.....	110	1.807